

Auditoria às Áreas Marinhas Protegidas

RELATÓRIO N.º 17/2018

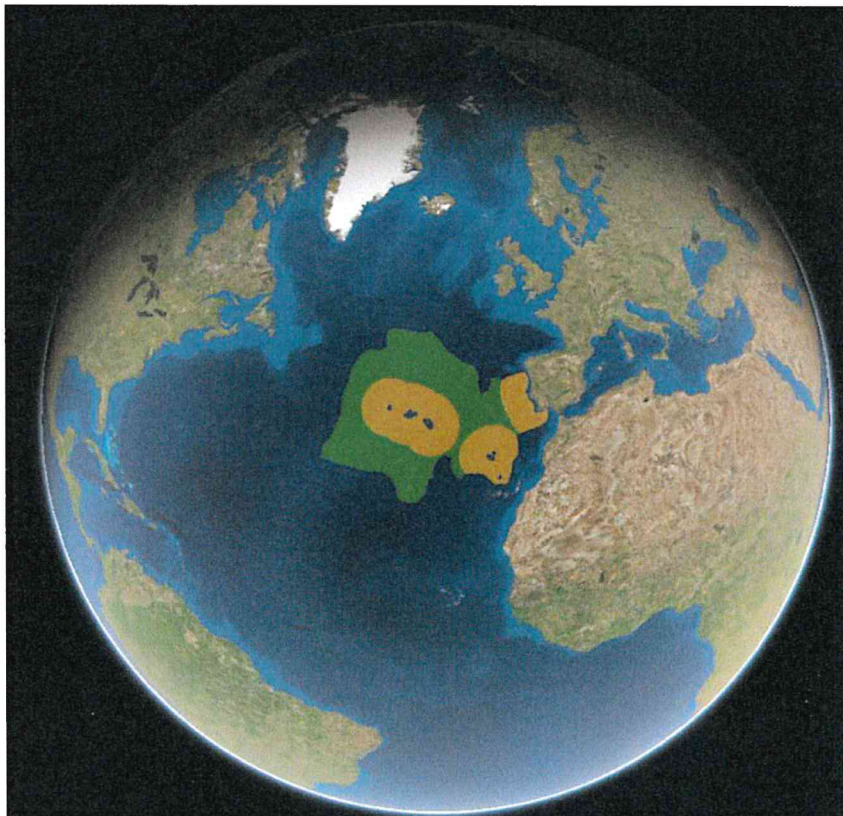
2.ª SECÇÃO



TC TRIBUNAL DE
CONTAS

PROCESSO n.º 16/2017 – AUDIT

Auditoria às Áreas Marinhas Protegidas



Relatório
Outubro de 2018

ÍNDICE

SIGLAS	7
GLOSSÁRIO	8
FICHA TÉCNICA.....	10
1 SUMÁRIO EXECUTIVO	11
1.1 CONCLUSÕES	11
1.2 RECOMENDAÇÕES	15
2 PARTE INTRODUTÓRIA	17
2.1 ÂMBITO E OBJETIVOS DA AUDITORIA.....	17
2.2 ENTIDADES ENVOLVIDAS NA AUDITORIA	17
2.3 SÍNTESE METODOLÓGICA	18
2.4 CONDICIONANTES DA AUDITORIA	19
2.5 EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO.....	19
3 PARTE EXPOSITIVA	20
3.1 ESPAÇO MARÍTIMO NACIONAL	20
3.2 ESTRATÉGIAS MARINHAS	21
3.3 ÁREAS MARINHAS PROTEGIDAS	23
3.4 PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO DAS AMP	26
3.5 DIREITO DE INFORMAÇÃO E DE PARTICIPAÇÃO	35
3.6 PLANOS DE ORDENAMENTO E DE GESTÃO.....	36
3.6.1 <i>Plano de situação</i>	36
3.6.2 <i>Planos de ordenamento das áreas protegidas</i>	36
3.6.3 <i>Plano Setorial da Rede Natura 2000</i>	38
3.6.4 <i>Outros instrumentos</i>	39
3.7 IMPLEMENTAÇÃO DE AMP	40
3.8 ACOMPANHAMENTO E CONTROLO.....	41
3.9 REGIMES CONTRAORDENACIONAL E PENAL.....	44
4 VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO	47
5 EMOLUMENTOS	47
6 DETERMINAÇÕES FINAIS.....	47
ANEXO I CARACTERÍSTICAS MORFOLÓGICAS DOS FUNDOS MARINHOS	49
ANEXO II SUPERFÍCIE DAS AMP DESIGNADAS E EM PROCESSO DE DESIGNAÇÃO / CLASSIFICAÇÃO	50
ANEXO III ÁREAS MARINHAS PROTEGIDAS	54
ANEXO IV SÍTIOS DE IMPORTÂNCIA COMUNITÁRIA.....	61
ANEXO V ZONAS DE PROTEÇÃO ESPECIAL.....	62
ANEXO VI AMP NA ZONA ECONÓMICA EXCLUSIVA E NA PLATAFORMA CONTINENTAL	63
ANEXO VII RECIFES ARTIFICIAIS.....	64
ANEXO VIII PROGRAMA DE MEDIDAS DA DIRETIVA-QUADRO ESTRATÉGIA MARINHA	65
ANEXO IX RESPOSTAS NO EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO	67

ÍNDICE DE QUADROS

QUADRO 1 – ESPAÇO MARÍTIMO NACIONAL.....	21
QUADRO 2 – PERCENTAGEM DE SUPERFÍCIE DE ÁGUAS MARINHAS PROTEGIDAS (EXISTENTES E PREVISTAS)	34
QUADRO 3 – AUTOS DE NOTÍCIA LEVANTADOS NO PARQUE MARINHO PROFESSOR LUIZ SALDANHA	46
QUADRO 4 – SUPERFÍCIE DAS AMP INTEGRADAS NA RNAP (ÁGUAS INTERIORES MARINHAS DO CONTINENTE E MAR TERRITORIAL)	50
QUADRO 5 – SUPERFÍCIE DAS ÁREAS MARINHAS CLASSIFICADAS COMO SIC (ÁGUAS INTERIORES MARINHAS DO CONTINENTE, MAR TERRITORIAL E ZEE).....	50
QUADRO 6 – SUPERFÍCIE DAS ÁREAS MARINHAS CLASSIFICADAS COMO ZPE (ÁGUAS INTERIORES MARINHAS DO CONTINENTE, MAR TERRITORIAL E ZEE).....	51
QUADRO 7 – SUPERFÍCIE DAS ÁREAS MARINHAS CLASSIFICADAS COMO SIC (ZEE ADJACENTE AOS AÇORES)	51
QUADRO 8 – SUPERFÍCIE DAS AMP OSPAR (ZEE ADJACENTE AOS AÇORES E PLATAFORMA CONTINENTAL ESTENDIDA) .	52
QUADRO 9 – SUPERFÍCIE DAS ÁREAS MARINHAS EM PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO NA ZEE ADJACENTE AOS AÇORES E PLATAFORMA CONTINENTAL ESTENDIDA.....	52
QUADRO 10 – SUPERFÍCIE DAS SIC EM APROVAÇÃO PARA PROTEÇÃO DE CETÁCEOS (ICNF).....	53
QUADRO 11 – SUPERFÍCIE DAS AMP EM VIAS DE DESIGNAÇÃO PARA PROTEÇÃO DE CETÁCEOS (DGRM)	53

ÍNDICE DE FIGURAS

FIGURA 1 – ESPAÇO MARÍTIMO NACIONAL	20
FIGURA 2 – SOBREPOSIÇÃO DE ZPE E SIC COM ÁREA MARINHA	27
FIGURA 3 – SOBREPOSIÇÃO PARCIAL DA ZPE CABO ESPICHEL COM A ÁREA MARINHA DO PARQUE NATURAL DA ARRÁBIDA (AMP OSPAR).....	27
FIGURA 4 – LOCALIZAÇÃO DAS AMP EM VIAS DE DESIGNAÇÃO PARA PROTEÇÃO DE CETÁCEOS INDICADAS NO ÂMBITO DO ALARGAMENTO DA REDE NATURA 2000 (ICNF)	29
FIGURA 5 – LOCALIZAÇÃO DAS AMP EM VIAS DE DESIGNAÇÃO PARA PROTEÇÃO DE CETÁCEOS INDICADAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE MEDIDAS DA DQEM (DGRM)	30
FIGURA 6 – LOCALIZAÇÃO DOS RECIFES ARTIFICIAIS NA COSTA DO ALGARVE	64
FIGURA 7 – LOCALIZAÇÃO DOS RECIFES ARTIFICIAIS AO LARGO DA NAZARÉ	64

SIGLAS

al.	Alínea
AMP	Área marinha protegida
APA	Agência Portuguesa do Ambiente
art.º	Artigo
CBD	Convenção sobre a Diversidade Biológica
CD	Conselho Diretivo
CE	Comissão Europeia
Dec.-Lei	Decreto-Lei
DGRM	Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos
DQEM	Diretiva-Quadro Estratégia Marinha
DRAM	Direção Regional dos Assuntos do Mar (Região Autónoma dos Açores)
DROTA	Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente (Região Autónoma da Madeira)
ENM 2013-2020	Estratégia Nacional para o Mar (2013-2020)
EU	<i>European Union</i> (União Europeia)
EEA Grants	European Economic Area Grants and Norway Grants
FEAMP	Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas
GNR	Guarda Nacional Republicana
ICNF	Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.
IPMA	Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.
Km, km ²	Quilómetro, quilómetro quadrado
LOPTC	Lei Orgânica e de Processo do Tribunal de Contas
m	Metro
MARNA	<i>Mid-Atlantic Ridge North of the Azores [High Seas Marine Protected Area]</i>
MPA	<i>Marine protected area</i> (Área marinha protegida)
OSPAR	<i>Convention for the Protection of the Marine Environment of the North-East Atlantic</i> (Convenção para a Proteção do Meio Marinho do Atlântico Nordeste)
POSEUR	Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos
PSRN 2000	Plano Sectorial da Rede Natura 2000
RCM	Resolução do Conselho de Ministros
RFCN	Rede Fundamental de Conservação da Natureza
RNAP	Rede Nacional de Áreas Protegidas
SIC	Sítio de importância comunitária
TC	Tribunal de Contas
UE	União Europeia (<i>European Union</i>)
UNCLOS	<i>United Nations Convention on the Law of the Sea</i>
UNESCO	<i>United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization</i>
ZEC	Zona especial de conservação
ZEE	Zona económica exclusiva
ZPE	Zona de proteção especial

GLOSSÁRIO

Termo	Definição
Águas interiores [marinhas]	As águas do lado terrestre da linha de base do mar territorial (al. e) do art.º 4.º da Lei n.º 58/2005 e n.º 1 do art.º 8.º da UNCLOS).
Águas marinhas	As águas, os fundos e os subsolos marinhos situados entre a linha de base a partir da qual são medidas as águas territoriais e o limite exterior da zona sobre a qual um Estado-Membro possui e/ou exerça jurisdição, em conformidade com a UNCLOS (n.º 1 do art.º 3.º da Diretiva n.º 2008/56/CE).
Áreas classificadas	As áreas definidas e delimitadas cartograficamente do território nacional e das águas sob jurisdição nacional que, em função da sua relevância para a conservação da natureza e da biodiversidade, são objeto de regulamentação específica (al. a) do art.º 3.º do Dec.-Lei n.º 142/2008).
Área Protegida	Uma área geograficamente definida que tenha sido designada e regulamentada ou gerida para alcançar objetivos específicos de conservação (cfr. artigo 2.º da <i>Convenção sobre Diversidade Biológica</i>); A classificação de um local como “Área Protegida” visa conceder-lhe um estatuto legal de proteção adequado à manutenção da biodiversidade, dos serviços dos ecossistemas e do património geológico e à valorização da paisagem e é regulada pelo Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho. A designação abrange as tipologias Parque Nacional, Parque Natural, Reserva Natural, Paisagem Protegida e Monumento Natural (cfr. art.º 11.º do Dec.-Lei n.º 142/2008, republicado pelo Dec.-Lei n.º 242/2015).
Auditoria ambiental	Auditoria conduzida por uma instituição superior de controlo a um tema ambiental – por exemplo, políticas ou programas ambientais, aspetos ambientais de outras políticas governamentais ou verbas públicas relacionadas com medidas ambientais. A auditoria ambiental pode abranger vários aspetos: financeiros, de conformidade e de desempenho.
Avaliação de impacte ambiental	Instrumento de carácter preventivo da política do ambiente, sustentado na realização de estudos e consultas, com efetiva participação pública e análise de possíveis alternativas, que tem por objeto a recolha de informação, identificação e previsão dos efeitos ambientais de determinados projetos, bem como a identificação e proposta de medidas que evitem, minimizem ou compensem esses efeitos, tendo em vista uma decisão sobre a viabilidade da execução de tais projetos e respetiva pós-avaliação (al. d) do art.º 2.º do Dec.-Lei n.º 151-B/2013).
Ave migradora	Espécie que ocorre na região quando em migração para locais de invernada (julho a setembro) ou de nidificação (março a abril).
Biodiversidade	Conceito que abrange a variedade das espécies biológicas, a diversidade genética numa dada espécie e a diversidade dos ecossistemas (ecossistemas terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos e os complexos ecológicos de que fazem parte). A definição abrange plantas, animais, seres humanos e micro-organismos, seus genes e os sistemas em que habitam.
Bom estado ambiental	O estado ambiental das águas marinhas quando estas constituem oceanos e mares dinâmicos e ecologicamente diversos, limpos, são e produtivos nas suas condições intrínsecas, e quando a utilização do meio marinho é sustentável, salvaguardando assim o potencial para utilizações e atividades das gerações atuais e futuras (n.º 5 do art.º 3.º da Diretiva n.º 2008/56/CE).
Conceito holístico de proteção	Perspetiva segundo a qual o ambiente deve ser protegido (quer os meios bióticos quer os abióticos) como um sistema ecológico integrado de relações e processos dos quais advém e depende toda a vida na Terra, inclusive a humana.
Convenção de Ramsar	A <i>Convenção sobre Zonas Húmidas de Importância Internacional Especialmente como «Habitats» de Aves Aquáticas</i> é um tratado internacional adotado em 2 de fevereiro de 1971 na cidade iraniana de Ramsar. A Convenção foi objeto de duas emendas: o Protocolo de Emenda de Paris, de dezembro de 1982, e alterações introduzidas em Regina, Canadá, em 1987. Foi ratificada pelo Decreto n.º 101/80, de 9 de outubro e entrou em vigor em 24 de março de 1981. As emendas foram aprovadas pelos Decretos n.ºs 33/84, de 10 de julho, e 34/91, de 30 de abril. Esta Convenção constituiu o primeiro dos tratados globais sobre conservação da natureza e da biodiversidade e é usualmente designada pela localidade onde foi adotada.
Convenção OSPAR	Acordo assinado Paris em 22 de setembro de 1992, através do qual as partes contratantes que constituem a Comissão OSPAR (14 países europeus e União Europeia) cooperam para proteger o ambiente marinho do Atlântico Nordeste. Foi objeto de emendas, adotadas em Sintra em 23 de julho de 1998. Resultou da Convenção para a Prevenção da Poluição Marítima Causada por Operações de Imersão Efetuadas por Navios e Aeronaves (Convenção de Oslo) e da Convenção para a Prevenção da Poluição Marítima de Origem Telúrica (Convenção de Paris). Foi ratificada pelo Decreto n.º 59/97, de 31 de outubro e as emendas foram aprovadas pelo Decreto n.º 7/2006, de 9 de janeiro.
Convenção para a Proteção do Património Mundial, Cultural e Natural	(Recomendação de Paris) Compromisso internacional assumido na 17.ª Conferência Geral da UNESCO e assinada em Paris em 23 de novembro de 1972. Foi aprovada pelo Decreto n.º 49/79, de 6 de junho.
Convenção sobre a Diversidade Biológica	Convenção aberta para assinatura na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Conferência do Rio) em 1992. Foi ratificada pelo Decreto n.º 21/93, de 21 de junho.
Desenvolvimento sustentável	Desenvolvimento que satisfaz as necessidades do presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras satisfazerem as suas próprias necessidades (cfr. <i>Report of the World Commission on Environment and Development: Our Common Future (Brundtland report)</i>).
Diretiva Aves	Diretiva n.º 79/409/CEE do Conselho, de 2 de abril, relativa à conservação das aves selvagens, que determinou as bases para a identificação, designação e gestão de um primeiro conjunto de áreas que constituem a Rede Natura 2000. A Diretiva Aves obriga os Estados-membros à criação de zonas de proteção das aves (zonas de proteção especial (ZPE)), ao respeito pelos imperativos ecológicos nos habitats situados no interior e no exterior das zonas de proteção, à reabilitação dos biótopos destruídos e à criação de novos biótopos. Foi revogada e substituída pela Diretiva n.º 2009/147/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de novembro.



Alc

Termo	Definição
Diretiva <i>Habitats</i>	Diretiva n.º 92/43/CE do Conselho, de 21 de maio, relativa à preservação dos <i>habitats</i> naturais e da fauna e flora selvagens, designada por Diretiva <i>Habitats</i> , posteriormente alterada pela Diretiva do Conselho n.º 97/62/CE, de 27 de outubro, pelo Regulamento (CE) n.º 1882/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de setembro, e pela Diretiva n.º 2006/105/CE do Conselho, de 20 de novembro. A Diretiva <i>Habitats</i> vincula os Estados à proteção de um amplo conjunto de espécies da fauna e da flora selvagens e de habitats naturais, visando a instituição de uma rede coerente de zonas de conservação da natureza (Rede Natura 2000), e obrigando a classificar, como zonas de proteção especial ou zonas especiais de conservação (ZEC), os territórios mais adequados, em número e em extensão, para a conservação das espécies na zona geográfica marítima e terrestre correspondente ao seu território.
Diretiva-Quadro Estratégia Marinha	Diretiva n.º 2008/56/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de junho. A DQEM estabelece uma abordagem comum e objetivos de prevenção, proteção e conservação do meio contra atividades humanas nocivas e exige que os Estados-Membros desenvolvam estratégias destinadas alcançar o « <i>bom estado ambiental</i> » das águas marinhas até 2020.
Ecossistema	Conjunto das entidades bióticas e abióticas e respetivas interações, que compõem um sistema ecológico integrado, isto é, um sistema no qual, mediante a interação entre os diferentes organismos presentes e o ambiente envolvente, se dá um intercâmbio cíclico de materiais e energia.
Estado ambiental	Estado global do ambiente nas águas marinhas, tendo em conta a estrutura, a função e os processos próprios dos ecossistemas marinhos que o constituem, bem como os fatores naturais fisiográficos, geográficos, biológicos, geológicos e climáticos e as condições físicas, acústicas e químicas, incluindo as resultantes das atividades humanas dentro e fora da área em causa (n.º 4 do art.º 3.º da Diretiva n.º 2008/56/CE).
<i>Habitat</i>	<i>Habitat</i> de uma espécie é o meio definido pelos fatores bióticos e abióticos específicos em que essa espécie vive em qualquer das fases do seu ciclo biológico (cfr. al. f) do art.º 1.º da Diretiva n.º 92/43/CEE).
<i>Habitat</i> natural	Zona terrestre ou aquática que se distingue por características geográficas abióticas e bióticas, quer sejam inteiramente naturais quer seminaturais (cfr. al. b) do art.º 1.º da Diretiva n.º 92/43/CEE).
Haliêutico	Relativo à pesca.
Impacte ambiental	Conjunto das alterações favoráveis e desfavoráveis produzidas no ambiente, sobre determinados fatores, num determinado período de tempo e numa determinada área, resultantes da realização de um projeto, comparadas com a situação que ocorreria, nesse período de tempo e nessa área, se esse projeto não viesse a ter lugar (al. k) do art.º 2.º do Dec.-Lei 151-B/2013).
Linhas de base	As linhas de baixa-mar ao longo da costa, representadas nas cartas náuticas oficiais de maior escala. Nas fozes dos rios que desaguam diretamente no mar, nas rias e nas lagoas costeiras abertas ao mar, a linha reta traçada entre os pontos limites das linhas de baixa-mar das suas margens. Nos portos e instalações portuárias, a linha de base é a linha de contorno, constituída pela linha de baixa-mar exterior ao longo dos molhes de proteção e pela linha de fecho na entrada do porto ou instalação portuária (cfr. n.ºs 2 e 3 do artigo 2.º da Lei n.º 17/2014).
Macaronésia	Designação dada à região constituída pelos arquipélagos dos Açores e Madeira (Portugal) e Canárias (Espanha), que compartilham características regionais: origem vulcânica, paisagem contrastante e clima ameno (do grego « <i>μακάρων νήσοι</i> », ilhas afortunadas).
Mar territorial	Espaço marítimo entre as linhas de base e as 12 milhas marítimas (n.º 1 do art.º 2.º da Lei n.º 17/2014).
Plano de ordenamento [de área protegida]	Instrumento de gestão territorial estabelecido no art.º 23.º do Dec.-Lei n.º 142/2008 para as áreas protegidas de âmbito nacional e incluído nos planos especiais de ordenamento previstos na alínea c) do n.º 2 do art.º 2.º do Dec.-Lei n.º 380/99 (devem ser reconduzidos a <i>programa especial</i> face ao novo regime aprovado pelo Dec.-Lei n.º 80/2015, que revogou e substituiu o Dec.-Lei n.º 380/99).
Plano de situação	Instrumento de ordenamento do espaço marítimo nacional que representa e identifica a distribuição espacial e temporal dos usos e das atividades existentes e potenciais, procedendo também à identificação dos valores naturais e culturais com relevância estratégica para a sustentabilidade ambiental e a solidariedade intergeracional (art.ºs 4.º e 9.º do Dec.-Lei n.º 38/2015).
Plano Sectorial da Rede Natura 2000	Instrumento de concretização da política nacional de conservação da biodiversidade que visa a salvaguarda e valorização das áreas classificadas como sítio de importância comunitária (SIC) e zona de proteção especial (ZPE), aprovado pela RCM n.º 115-A/2008. Inclui 60 sítios da lista nacional e 29 ZPE (deve ser reconduzido a <i>programa sectorial</i> face ao novo regime aprovado pelo Dec.-Lei n.º 80/2015, que revogou e substituiu o Dec.-Lei n.º 380/99) (Atualmente estão classificadas 62 SIC e 40 ZPE no Continente, sendo o total nacional de 96 SIC e 62 ZPE).
Plataforma continental	Espaço marítimo para além das 200 milhas marítimas (n.º 1 do art.º 2.º da Lei n.º 17/2014).
Poluição	Introdução direta ou indireta, em resultado da atividade humana, de substâncias, vibrações, calor ou ruído, no ar, na água ou no solo, que possam ser prejudiciais para a saúde humana ou para a qualidade ambiental dos ecossistemas aquáticos e/ou terrestres ou de que resultem danos materiais ou que prejudiquem ou interfiram com as amenidades ou outros recursos legítimos do ambiente; descarga para o ambiente de matéria ou energia, originada por atividades humanas, em quantidade tal que altera significativa e negativamente as qualidades do meio receptor.
Princípio da precaução	Princípio segundo o qual “ <i>devem ser tomadas medidas de prevenção quando existem motivos razoáveis de preocupação quanto a substâncias ou energia introduzidas, direta ou indiretamente, no meio marinho que possam acarretar riscos para a saúde do homem, ser nocivas para os recursos biológicos e para os ecossistemas marinhos, ser prejudiciais para os valores de recreio ou constituir obstáculo a outras utilizações legítimas do mar, mesmo não havendo provas concludentes de uma relação de causalidade entre esses motivos e os efeitos</i> ” (n.º 2 (a) do art.º 2 da Convenção OSPAR; vide também COM (2000) 1 final, relativa ao princípio da precaução).
Programa especial	Instrumento de gestão territorial que tem por objeto a orla costeira, as áreas protegidas, as albufeiras de águas públicas ou os estuários e que estabelece regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais e o regime de gestão compatível com a utilização sustentável do território, através do estabelecimento de ações permitidas, condicionadas ou interditas, em função dos respetivos objetivos (n.º 2 do artigo 42.º e n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 80/2015).
Programa Man and Biosphere	Programa Científico Intergovernamental da UNESCO, lançado em 1971, que visa estabelecer uma base científica para a melhoria das relações entre as pessoas e seu meio ambiente.



Termo	Definição
Protocolo de Nagoia	O <i>Protocolo de Nagoia sobre Acesso e Partilha de Benefícios (ABS)</i> (<i>Nagoya Protocol on Access to Genetic Resources and the Fair and Equitable Sharing of Benefits Arising from their Utilization to the Convention on Biological Diversity</i>) é um acordo adotado em 29 de outubro de 2010, em Nagoia, no âmbito da <i>Convenção sobre a Diversidade Biológica</i> e que visa a partilha dos benefícios decorrentes da utilização de recursos genéticos de uma forma justa e equitativa, incluindo o adequado acesso aos recursos genéticos e a adequada transferência das tecnologias relevantes, levando em consideração todos os direitos sobre esses recursos e tecnologias, e mediante financiamento suficiente, contribuindo assim para a conservação da diversidade biológica e o uso sustentável dos seus elementos.
Rede de Geoparques Mundiais	O UNESCO <i>Global Geoparks</i> é parte do <i>International Geoscience and Geoparks Programme</i> e foi criado pela 38.ª Conferência Geral da UNESCO em 17 de novembro de 2015. Estes Geoparques são áreas geográficas unificadas, onde sítios e paisagens de relevância geológica internacional são administrados com base num conceito holístico de proteção, educação e desenvolvimento sustentável.
Rede Natura 2000	Rede ecológica no espaço da União Europeia resultante da aplicação das Diretivas Aves e Habitats e que tem como finalidade assegurar a conservação a longo prazo das espécies e dos habitats da Europa mais ameaçados, contribuindo para contrariar a perda de biodiversidade. Esta rede é formada pelos sítios que alojam tipos de habitats naturais constantes do anexo I e habitats das espécies constantes do anexo II da Diretiva <i>Habitats</i> designados pelos Estados-membros como zonas especiais de conservação e pelas zonas de proteção especial designadas pelos Estados-membros nos termos da Diretiva Aves.
Sítio	Uma zona geograficamente definida, cuja superfície se encontra claramente delimitada (cfr. al. j) do art.º 1.º da Diretiva n.º 92/43/CEE).
Sítio de Importância Comunitária (SIC)	Sítio que contribua de forma significativa, na ou nas regiões biogeográficas a que pertence, para manter ou restabelecer um tipo de habitat natural do anexo I ou uma espécie do anexo II da Diretiva <i>Habitats</i> num estado de conservação favorável e possa também contribuir de forma significativa para a coerência da rede Natura 2000 referida no artigo 3.º [da Diretiva <i>Habitats</i>] e/ou contribua de forma significativa para manter a diversidade biológica na região ou regiões biogeográficas envolvidas (cfr. al. k) do art.º 1.º da Diretiva n.º 92/43/CEE).
UNCLOS	A <i>United Nations Convention on the Law of the Sea</i> (Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar) é um tratado multilateral celebrado sob os auspícios das Nações Unidas que define e codifica conceitos herdados do direito internacional consuetudinário referentes a assuntos marítimos e estabelece os princípios gerais da exploração dos recursos naturais do mar.
Zona económica exclusiva (ZEE)	Zona situada além do mar territorial e a ele adjacente, que se estende até 200 milhas marítimas contadas a partir da linha de base.
Zona de proteção especial (ZPE)	Zona de proteção estabelecida ao abrigo da Diretiva Aves, que se destina a garantir a conservação das espécies de aves e dos seus habitats, listadas no Anexo I da Diretiva, e das espécies de aves migratórias, ainda que não incluídas no Anexo mas cuja ocorrência seja regular (cfr. decorre do n.º 1 do art.º 4.º da Diretiva n.º 2009/147/CE).
Zona especial de conservação (ZEC)	SIC designado pelos Estados Membros por um ato regulamentar, administrativo e/ou contratual em que são aplicadas as medidas necessárias para a manutenção ou o restabelecimento do estado de conservação favorável, dos habitats naturais (Anexo I da Diretiva <i>Habitats</i>) e/ou das populações das espécies para as quais o sítio é designado (Anexo II da Diretiva <i>Habitats</i>).

FICHA TÉCNICA

Nome	Categoria	Formação Académica
Equipa Técnica		
José Rosário Silva	Auditor	Lic. Engenharia Civil, Mestre em Construção
Diogo Freitas (*)	Téc. Ver. Superior	Lic. Economia
Apoio administrativo	Cristina Fernandes	
Coordenação	António Marques do Rosário, Auditor Chefe	
Coordenação Geral	Leonor Côrte-Real Amaral, Auditora Coordenadora	

(*) Até 12/01/2018



He

1 SUMÁRIO EXECUTIVO

As áreas marinhas protegidas correspondem, em termos gerais, a espaços delimitados, mantidos e geridos com em vista à conservação da natureza (espécies e *habitats*) e dos serviços dos ecossistemas e valores culturais associados.

A presente auditoria teve por objetivo identificar e avaliar as ações desenvolvidas por Portugal para a proteção da biodiversidade marinha, através da criação e gestão das áreas marinhas protegidas. A ação incidiu sobre o horizonte temporal de 2010 a 2016, sem prejuízo de, nalguns aspetos, os dados terem sido atualizados à data da mesma.

1.1 Conclusões

Enquadramento legal

1. O enquadramento legal das áreas marinhas protegidas é complexo e posiciona-se em torno de dois grandes regimes, o *Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade* e a *Lei de Bases da Política de Ordenamento e de Gestão do Espaço Marítimo Nacional*, incorporando também diretivas comunitárias, convenções e outros compromissos internacionais (cfr. ponto 3.3).
2. A criação de áreas marinhas protegidas obedece a princípios gerais e a princípios específicos, onde relevam a preservação do bom estado ambiental do meio marinho e das zonas costeiras e a compatibilização do ordenamento e da gestão do espaço marítimo nacional com as políticas de desenvolvimento económico, social, de ambiente e de ordenamento do território (cfr. ponto 3.3).

Estratégias marinhas

3. Portugal estabeleceu e tem em implementação a *Estratégia Nacional para o Mar* (2013-2020), para as águas marinhas sob a sua soberania ou jurisdição, que visa a valorização económica, social e ambiental do espaço marítimo nacional (cfr. ponto 3.2).
4. Constituem ações fundamentais da Estratégia o ordenamento e a compatibilização das diferentes atividades, sendo o impacto nos *habitats* marinhos e na biodiversidade motivo de atenção, para atingir uma exploração sustentável dos recursos marinhos nacionais, sem pôr em causa os compromissos assumidos no âmbito do processo de extensão da Rede Natura 2000 ao meio marinho (cfr. ponto 3.2).
5. Foram elaboradas Estratégias Marinhas para as quatro subdivisões (Continente, Açores, Madeira e Plataforma Continental), no âmbito do quadro de ação da Diretiva-Quadro Estratégia Marinha, que implicaram a avaliação inicial do estado ambiental das águas marinhas, e a elaboração de um Programa de Monitorização e de um Programa de Medidas, onde se estabelecem metas ambientais e indicadores associados para alcançar o bom estado ambiental do meio marinho tendo, em geral, 2020 como horizonte temporal (cfr. ponto 3.2).
6. As estratégias foram baseadas em trabalhos científicos coordenados pelo Instituto Português do Mar e da Atmosfera, que envolveram especialistas nacionais e diversos centros

de investigação, universidades, laboratórios do Estado e uma organização não-governamental de ambiente (cfr. ponto 3.2).

7. As versões iniciais das Estratégias foram objeto de consulta pública, tendo os comentários efetuados neste âmbito sido considerados nas versões finais enviadas à Comissão Europeia, em novembro de 2014 (cfr. ponto 3.5).

Classificação de áreas marinhas protegidas

8. A primeira área marinha protegida portuguesa foi criada em 1971 para proteção das Ilhas Selvagens e da orla marítima circundante (cfr. ponto 3.4).
9. As 29 áreas marinhas já classificadas no Continente e na zona económica exclusiva respeitam às diferentes tipologias do *Sistema Nacional de Áreas Classificadas*: (i) Rede Nacional de Áreas Protegidas (7); (ii) Rede Natura 2000 (20); (iii) áreas classificadas ao abrigo de compromissos internacionais (2 AMP OSPAR na zona económica exclusiva) (cfr. pontos 3.3 e 3.4).
10. A superfície total de áreas marinhas já protegidas ou classificadas por Portugal no Continente e na zona económica exclusiva é de cerca de 35 mil km². Acrescem cinco áreas marinhas protegidas OSPAR de cerca de 120 mil km² na plataforma continental estendida (cfr. ponto 3.4).
11. Encontram-se em curso os processos de classificação de 12 áreas marinhas protegidas na zona económica exclusiva e na plataforma continental estendida, envolvendo cerca de 218 mil km². Encontram-se também em curso, no Continente, os processos de designação de dois novos sítios de importância comunitária, e o alargamento de um outro, bem como a classificação de três novas áreas marinhas protegidas, totalizando cerca de 8 mil km² e 17 mil km², respetivamente (cfr. ponto 3.4).
12. Apesar da classificação destas áreas visar a proteção de cetáceos e de algumas delas se sobrepõem em grande extensão, verifica-se que os processos para classificação não estão a ser coordenados entre a Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos e o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (cfr. ponto 3.4).
13. Observa-se que, em muitas situações, as áreas classificadas como sítio de importância comunitária (SIC) e zona de proteção especial (ZPE), que visam objetivos distintos, se sobrepõem, não coincidindo os limites definidos destas e dos parques e reservas naturais onde, total ou parcialmente, se situam. O mesmo se verifica relativamente aos limites das áreas marinhas protegidas designadas no âmbito da Convenção OSPAR (cfr. ponto 3.4).
14. A criação das áreas protegidas da Rede Nacional de Áreas Protegidas, em 1998-1999, teve por base o conhecimento existente à data, não tendo sido elaborados documentos específicos que coligissem a informação que fundamentou as designações (cfr. ponto 3.4).
15. A designação das áreas marinhas protegidas que integram a Rede Natura 2000 fundamentou-se em estudos técnico-científicos, onde relevam os trabalhos integrados no projeto europeu coordenado pelo Bird Life International para inventariação das áreas mais importantes da Europa para a conservação das aves (cfr. ponto 3.4).

16. Na avaliação inicial do estado ambiental das águas marinhas, e do impacto ambiental das atividades humanas, efetuada no âmbito das Estratégias Marinhas, concluiu-se não existirem riscos significativos de degradação do meio marinho, prevendo o *Programa de Monitorização das Estratégias Marinhas* a monitorização dos descritores que nos Relatórios Iniciais foram classificados como não tendo atingido o bom estado ambiental e a monitorização das atividades humanas suscetíveis de afetarem negativamente as áreas marinhas protegidas e outras áreas marinhas sensíveis de elevado valor natural (cfr. ponto 3.4).
17. A criação de áreas protegidas incluídas na Rede Nacional de Áreas Protegidas foi precedida de consulta pública desde que este procedimento se tornou obrigatório em 2008 (cfr. ponto 3.5).

Planos de ordenamento e de gestão

18. As áreas marinhas protegidas inseridas na Rede Nacional de Áreas Protegidas dispõem na generalidade de planos de ordenamento que contêm medidas de gestão que visam abordar as pressões e ameaças identificadas em cada área protegida (cfr. ponto 3.6.2).
19. As áreas marinhas protegidas classificadas como sítio de importância comunitária ou zona de proteção especial a que não se sobrepõem áreas integradas na Rede Nacional de Áreas Protegidas dispõem de um instrumento de gestão territorial, o Plano Sectorial da Rede Natura 2000, onde são identificados um conjunto de linhas estratégicas, a aplicar às áreas classificadas e às espécies e *habitats* de gestão prioritária de cada uma, e são estabelecidas “*orientações de gestão*” (cfr. ponto 3.6.3).
20. A elaboração dos planos de ordenamento das áreas protegidas marinhas da Rede Nacional de Áreas Protegidas levou em consideração os diagnósticos feitos, as avaliações dos riscos e as ameaças identificadas das atividades que induzem ou são passíveis de induzir um impacto sobre os valores naturais que justificaram a designação (cfr. ponto 3.6.2).
21. Os planos de ordenamento e o Plano Sectorial da Rede Natura 2000 não incluem, em regra, objetivos mensuráveis. A abordagem baseada em resultados depende da existência de uma base de referência adequada de informação e de sistemas de atualização dessa informação e indicadores eficazes, que ainda não estão disponíveis (cfr. pontos 3.6.2).
22. Os planos de ordenamento de áreas protegidas, de acordo com o novo *Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial*, devem ser reconduzidos a programas especiais de áreas protegidas e o Plano Sectorial da Rede Natura 2000 a programa sectorial, o que implica a revisão e atualização dos planos existentes (cfr. ponto 3.6.2).

Entidades competentes

23. A gestão das áreas protegidas para além do mar territorial compete à Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, em articulação com o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas. Por seu turno, a gestão das áreas marinhas protegidas no mar territorial e águas interiores marinhas compete a este Instituto, em articulação com aquela Direção-Geral. Assinalaram-se, no entanto, indefinições na forma de articulação destas duas entidades e sobreposição de competências nas áreas marinhas que se estendem por águas territoriais e zona económica exclusiva. A gestão das áreas marinhas

protegidas na zona económica exclusiva adjacente às Regiões Autónomas exige também clarificação relativamente à competência para a sua gestão (cfr. pontos 3.3, 3.7 e 3.8).

Acompanhamento e controlo

24. As competências relativas ao licenciamento de atividades no meio marinho e à fiscalização das mesmas, incluindo as desenvolvidas nas áreas marinhas protegidas, estão dispersas por várias entidades públicas que compreendem, além da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos e do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, a Marinha, a Polícia Marítima e outras entidades (cfr. ponto 3.8).
25. O Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas tem assegurado o acompanhamento e fiscalização das áreas marinhas protegidas. No entanto, no caso do SIC Litoral Norte, a que o Parque Natural do Litoral Norte se sobrepõe, a fiscalização carece de meios que permitam estender a ação ao meio marinho, e na Reserva Natural das Lagoas de Santo André e da Sancha, a monitorização da área marinha tem sido inexistente (cfr. ponto 3.8).
26. O Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas procede à avaliação do progresso alcançado nas áreas protegidas do Continente e ao acompanhamento da Rede Natura 2000 a nível nacional, nos termos previstos nas Diretivas Aves e *Habitats*, de acordo com metodologias comuns definidas a nível da União Europeia e em articulação com a Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos. Nas áreas marinhas protegidas incluídas na Rede Nacional de Áreas Protegidas esse acompanhamento é efetuado com o apoio e participação dos respetivos Conselhos Estratégicos (cfr. ponto 3.8).
27. Não existe uma estrutura de acompanhamento global das áreas marinhas protegidas a nível nacional e não é feita uma avaliação dirigida especificamente à sua sustentabilidade, embora tenham sido desenvolvidos projetos pontuais dirigidos à sustentabilidade de recursos marinhos. Não é efetuada uma avaliação global das medidas que estão a ser implementadas para a redução de riscos e mitigação de ameaças e da economia, eficiência e eficácia das mesmas (cfr. ponto 3.8).
28. O Governo deveria apresentar à Assembleia da República, trienalmente, um relatório sobre o estado do ordenamento e da gestão do espaço marítimo nacional. No entanto, não se obteve evidência do cumprimento desta determinação (cfr. ponto 3.8).
29. As entidades diretamente envolvidas na gestão das áreas marinhas protegidas carecem de meios para um acompanhamento efetivo e fiscalização eficaz, sob pena de as AMP serem simples “reservas no papel” (cfr. ponto 3.8).

Regime contraordenacional

30. As sanções previstas no regime de contraordenações ambientais e no direito penal são suficientemente dissuasoras de práticas contra o ambiente e, se aplicadas, asseguram uma proteção eficaz do ambiente marinho (cfr. ponto 3.9).
31. Observa-se, no entanto, que a falta de publicação do *Cadastro Nacional dos Valores Naturais Classificados*, que deveria ter ocorrido em 2010, compromete a qualificação de infrações e consequente aplicação de sanções. De igual forma, a falta de atempada recondução dos planos de ordenamento a programas especiais e programa sectorial poderá vir a ter as mesmas consequências (cfr. pontos 3.6.2 e 3.9).

32. O número de autos de ocorrência e processos de contraordenação por infrações ocorridas em espaço marítimo das áreas protegidas é muito reduzido, assumindo apenas dimensão significativa os relativos ao Parque Marinho Professor Luiz Saldanha (cfr. ponto 3.9).

Cumprimento das metas

33. Portugal tem desenvolvido esforços para o estabelecimento de uma rede de áreas marinhas protegidas, considerando os compromissos assumidos no âmbito da Convenção OSPAR, da Convenção sobre a Diversidade Biológica e da Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade, estando, neste momento, ainda longe de atingir o Objetivo 14 da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, das Nações Unidas, e a Meta 11 do objetivo C das Metas de Biodiversidade da Convenção sobre Diversidade Biológica, de conservação de 10% das zonas costeiras e marinhas até 2020. Prevê-se, no entanto, que a classificação das áreas previstas, uma vez formalizada, permita atingir esses objetivos (cfr. ponto 3.4).

1.2 Recomendações

No contexto da matéria exposta no presente relato de auditoria e resumida nas conclusões que antecedem, recomenda-se:

1) Ao Ministro do Ambiente

- a) Diligenciar no sentido da aprovação e publicação do “Cadastro Nacional dos Valores Naturais Classificados”, previsto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 142/2008;
- b) Diligenciar no sentido da aprovação e publicação dos programas especiais e programa sectorial resultantes da revisão e recondução dos planos de ordenamento das áreas protegidas e do Plano Sectorial da Rede Natura 2000;
- c) Assegurar-se que nesses programas revistos sejam fixados indicadores e objetivos mensuráveis, tal como legalmente previsto, e que seja estabelecida uma base de referência de informação adequada à sua medição;
- d) Implementar um mecanismo de acompanhamento e avaliação global das AMP.

2) À Ministra do Mar

- a) Diligenciar pela aprovação e publicação do diploma que formalize a classificação das áreas protegidas situadas na zona económica exclusiva;
- b) Diligenciar no sentido da aprovação e publicação do *Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional para a ZEE do Continente e Plataforma Continental Estendida*.

- c) Diligenciar pela apresentação à Assembleia da República do relatório trienal sobre o “estado do ordenamento e da gestão do espaço marítimo nacional”, previsto no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 17/2014.
- 3) À Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos e ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas
- a) Melhorarem os procedimentos de coordenação entre si, no âmbito da designação e classificação de áreas marinhas protegidas, atentas as atribuições e competências legalmente estabelecidas;
 - b) Procederem atempadamente à revisão e atualização dos planos de ordenamento para recondução a programas especiais e/ou inclusão no Plano de Situação, contemplando em todos os casos indicadores e objetivos mensuráveis, e diligenciarem pela sua aprovação.
- 4) Ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas
- a) Proceder à elaboração de proposta de “Cadastro Nacional dos Valores Naturais Classificados”, previsto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, e diligenciar pela sua aprovação;
 - b) Proceder à revisão e atualização do Plano Sectorial da Rede Natura 2000 para recondução a programa sectorial, e diligenciar pela sua aprovação.

2 PARTE INTRODUTÓRIA

2.1 Âmbito e objetivos da auditoria

A “Auditoria às Áreas Marinhas Protegidas”, com a natureza de auditoria ambiental, teve por objetivo geral identificar e avaliar as ações empreendidas por Portugal para proteger a biodiversidade marinha através da designação e gestão de áreas marinhas protegidas (AMP)¹.

Esta ação integra a auditoria cooperativa em realização no âmbito do *Working Group of Environmental Auditing* da EUROSAI conjuntamente com as Instituições Superiores de Controlo (ISC) de Chipre e Malta (*co-leaders*), Albânia, Eslovénia e Grécia². A informação recolhida e as conclusões das auditorias, após aprovação pelas respetivas ISC nacionais, serão agregadas num Relatório Conjunto.

O horizonte temporal da auditoria corresponde aos anos de 2010³ a 2016, sem prejuízo de os dados serem atualizados, nalguns aspetos, à data da auditoria.

Tendo presente o objetivo geral da auditoria, definiram-se os seguintes objetivos específicos:

- ◆ Avaliar as estratégias nacionais para as AMP, as suas bases científicas e seus objetivos, tendo em vista a obtenção de um bom estado ambiental e a sua sustentabilidade;
- ◆ Avaliar os processos de designação e delimitação de AMP, incluindo as zonas designadas ao abrigo das Diretivas Aves, *Habitats* e de acordos internacionais de que Portugal é Parte;
- ◆ Avaliar os processos de implementação das AMP, os respetivos planos de gestão e as ações de acompanhamento e controlo da sua execução.

2.2 Entidades envolvidas na auditoria

A auditoria foi desenvolvida junto da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM) e do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF), tendo sido também obtida informação proveniente do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P. (IPMA), da Agência Portuguesa do Ambiente (APA), do Instituto Hidrográfico e de outras entidades.

A DGRM é um serviço central da administração direta do Estado dotado de autonomia administrativa⁴, prosseguindo atribuições no âmbito do Ministério do Mar⁵. A DGRM tem por missão a execução das políticas de preservação e conhecimento dos recursos naturais marinhos, a execução das políticas de pesca, da aquicultura, da indústria transformadora e atividades conexas, do desenvolvimento da segurança e dos serviços marítimos, incluindo o sector marítimo-portuário,

¹ As AMP abrangidas pela auditoria são as situadas nas subdivisões do Continente e da plataforma continental estendida.

² Poderão ainda ser incluídos dados relativamente a França e à Turquia.

³ Correspondente ao prazo para transposição da Diretiva n.º 2008/56/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de junho (Diretiva-Quadro «Estratégia Marinha»), que era 15 de julho de 2010 (cfr. n.º 1 do artigo 26.º).

⁴ Cfr. artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 49-A/2012, de 29 de fevereiro.

⁵ Cfr. alínea b) do n.º 3 do art.º 28.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro (regime de organização e funcionamento do XXI Governo Constitucional).

bem como garantir a regulamentação, a inspeção, a fiscalização, a coordenação e o controlo das atividades desenvolvidas no âmbito daquelas políticas¹.

O ICNF é um instituto público integrado na administração indireta do Estado, dotado de autonomia administrativa, financeira e património próprio, prosseguindo atribuições no âmbito do Ministério do Ambiente e do Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural² nas matérias das respetivas competências. O ICNF tem por missão propor, acompanhar e assegurar a execução das políticas de conservação da natureza, visando a conservação, a utilização sustentável, a valorização, a fruição e o reconhecimento público do património natural³.

O IPMA é um instituto público, integrado na administração indireta do Estado, dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, prosseguindo atribuições no âmbito do Ministério do Mar, em coordenação com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e com o Ministério do Ambiente⁴. O IPMA é o laboratório do Estado que tem por missão promover e coordenar a investigação científica, o desenvolvimento tecnológico, a inovação e a prestação de serviços no domínio do mar e da atmosfera, assegurando a implementação das estratégias e políticas nacionais nas suas áreas de atuação, contribuindo para o desenvolvimento económico e social⁵.

A APA⁶ é um instituto público integrado na administração indireta do Estado, dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, prosseguindo atribuições no âmbito do Ministério do Ambiente⁷, que tem por missão propor, desenvolver e acompanhar a gestão integrada e participada das políticas de ambiente e de desenvolvimento sustentável, de forma articulada com outras políticas setoriais e em colaboração com entidades públicas e privadas que concorram para o mesmo fim, tendo em vista um elevado nível de proteção e de valorização do ambiente e a prestação de serviços de elevada qualidade aos cidadãos. Entre outras atribuições, compete à APA propor e acompanhar, em articulação com o ICNF, as políticas de conservação da natureza e da biodiversidade, garantindo o cumprimento dos objetivos decorrentes dos regimes relativos a estas políticas⁸.

2.3 Síntese metodológica

A auditoria foi desenvolvida segundo os métodos e técnicas geralmente aceites e constantes dos Manuais de Auditoria do Tribunal de Contas.

Nesse âmbito, procedeu-se a:

¹ Cfr. artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 49-A/2012, de 29 de fevereiro.

² Cfr. n.ºs 5 dos artigos 26.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro.

³ Cfr. artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 135/2012, de 29 de junho.

⁴ Cfr. n.º 10 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro.

⁵ Cfr. n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 68/2012, de 20 de março.

⁶ A orgânica da APA foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 56/2012, de 13 de março, e os seus Estatutos foram aprovados pela Portaria n.º 108/2013, de 15 de março.

⁷ Cfr. n.º 3 do art.º 26.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro.

⁸ Cfr. alínea m) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 56/2012, de 12 de março.

- ◆ Estudo do enquadramento legal relativo às áreas protegidas decorrente do *Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade*¹, da transposição das Diretivas Aves, Habitats e Estratégia Marinha e da sua implementação;
- ◆ Estudo do quadro normativo da DGRM, ICNF, IPMA e APA e das suas atribuições e competências;
- ◆ Análise da articulação entre os diversos intervenientes no processo de designação e gestão das AMP;
- ◆ Recolha de informação relevante sobre as AMP;
- ◆ Análise dos documentos relativos às Estratégias Marinhas para a subdivisão do Continente e para a plataforma continental estendida;
- ◆ Avaliação dos recursos afetos à gestão e vigilância das AMP;
- ◆ Realização das verificações específicas incluídas no Programa de Auditoria.

2.4 Condicionantes da auditoria

Não se registaram condicionantes aos trabalhos de auditoria, salientando-se a disponibilidade demonstrada pelos responsáveis e técnicos em facultar os elementos solicitados e em prestar os esclarecimentos pedidos.

2.5 Exercício do contraditório

Nos termos dos artigos 13.º e 87.º, n.º 3, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, republicada pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março, o relato de auditoria foi enviado aos Ministros do Mar e do Ambiente, à Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos e ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, não se tendo pronunciado a Ministra do Mar.

As alegações foram, nas partes relevantes, incorporadas no texto deste Relatório, sendo apresentadas integralmente em anexo, a fim de dar expressão plena ao princípio do contraditório.

¹ Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 242/2015, de 15 de outubro, que o republicou, e 42-A/2016, de 12 de agosto.

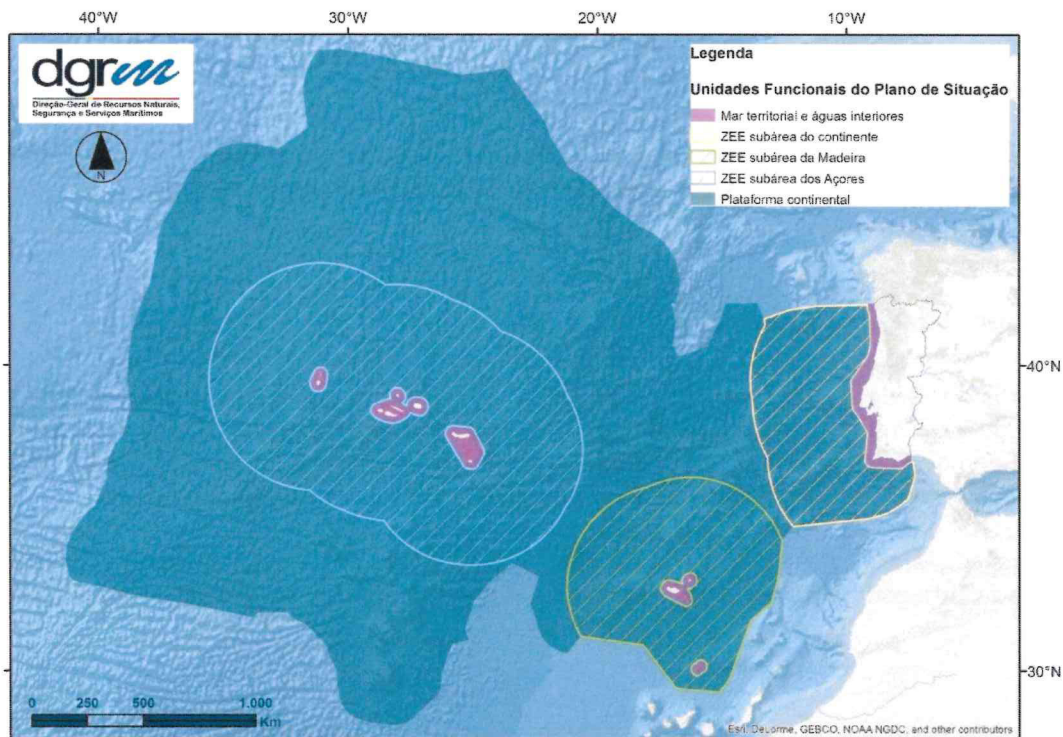
3 PARTE EXPOSITIVA

3.1 Espaço marítimo nacional

O espaço marítimo nacional¹ estende-se desde as linhas de base até ao limite exterior da plataforma continental para além das 200 milhas marítimas, e organiza-se geograficamente nas seguintes zonas:

- ◆ Entre as linhas de base e as 12 milhas (*mar territorial*);
- ◆ *Zona económica exclusiva* (entre o limite do mar territorial e as 200 milhas);
- ◆ *Plataforma continental* (para além das 200 milhas).

Figura 1 – Espaço marítimo nacional



Fonte: Reproduzido de "Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional / Plano de situação", DGRM, abril de 2018.

O espaço marítimo nacional² abrange atualmente cerca de 1,8 milhões de km²:

¹ Nos termos da *Lei de Bases da Política de Ordenamento e de Gestão do Espaço Marítimo Nacional*.

² Os limites são estabelecidos pela Lei n.º 34/2006, de 28 de julho, que determina a extensão das zonas marítimas sob soberania ou jurisdição nacional e os poderes que o Estado Português nelas exerce, bem como os poderes exercidos no alto mar.

- ◆ A dimensão do mar territorial de Portugal é de cerca de 52.229 km², dos quais 16.526 km² correspondem à parcela do Continente;
- ◆ A zona económica exclusiva abrange uma área de 1.727.429 km², dos quais 315.160 km² correspondem à parcela adjacente ao Continente.

Em maio de 2009 Portugal reivindicou¹ junto das Nações Unidas a jurisdição sobre uma área da plataforma continental adjacente de 2.110.483 km² que, se considerada, irá resultar numa área total de 3.890.141 km², tornando o espaço marítimo de Portugal um dos maiores a nível mundial.

A estas áreas acrescem 13.415 km² de águas interiores, das quais 6.508 km² no Continente.

Portugal tem uma linha de costa com um comprimento total de 2.085 km, sendo 1.016 km do Continente.

Quadro 1 – Espaço marítimo nacional

(em km² e km)

	Continente	Açores	Madeira	Total
Águas interiores marítimas	6 508	6 082	825	13 415
Mar territorial	16 526	23 844	11 859	52 229
Zona económica exclusiva	315 160	959 145	453 124	1 727 429
Total	338 194	989 071	465 808	1 793 073
Linha de costa	1 016	796	273	2 085

Fonte: Instituto Hidrográfico.

3.2 Estratégias marinhas

A Estratégia Nacional para o Mar (2013-2020) (ENM 2013-2020)², que visa a valorização económica, social e ambiental do espaço marítimo nacional, onde o ordenamento do espaço marítimo e a compatibilização das diferentes atividades constituem ações fundamentais³ e é motivo de atenção o impacto dessas atividades nos *habitats* marinhos e na biodiversidade, tendo em vista atingir uma exploração sustentável dos recursos marinhos nacionais, sem pôr em causa os compromissos assumidos no âmbito do processo de extensão da Rede Natura 2000 ao meio marinho⁴.

No âmbito do quadro de ação da Diretiva-Quadro Estratégia Marinha (DQEM)⁵, onde se estabelece que os Estados-Membros devem tomar as medidas necessárias para obter ou manter um bom

¹ A última versão, de 2017, está disponível em

http://www.un.org/depts/los/clcs_new/submissions_files/prt44_09/prt2017executivesummary.pdf.

² Aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/2014, de 23 de janeiro.

³ As políticas de ordenamento do espaço marítimo definidas por Portugal enquadram-se nas políticas de ordenamento do território e no quadro legal da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (United Nations Convention on the Law of the Sea – UNCLOS), nomeadamente nos artigos 56.º e 57.º.

⁴ Cfr. *Estratégia Nacional para o Mar (2013-2020)*, Governo de Portugal, s/data.

⁵ Transposta pelo Decreto-Lei n.º 108/2010, de 13 de outubro, que definiu o regime jurídico das medidas necessárias para garantir o bom estado ambiental do meio marinho até 2020, de acordo com a Diretiva

estado ambiental no meio marinho até 2020¹, Portugal estabeleceu e tem em implementação uma estratégia para as águas marinhas sob a sua soberania ou jurisdição (sub-regiões do Golfo da Biscaia e Costa Ibérica e da Macaronésia²)³.

Nesse âmbito, foram elaboradas Estratégias Marinhas para as quatro subdivisões nacionais (Continente, Açores, Madeira e Plataforma Continental⁴), por uma equipa técnica coordenada a nível nacional pela DGRM, pela Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente (DROTA), por parte da Região Autónoma da Madeira e pela Direção Regional dos Assuntos do Mar (DRAM), por parte da Região Autónoma dos Açores. Participaram também técnicos da Direção Geral de Política do Mar e da Estrutura de Missão para Extensão da Plataforma Continental.

A implementação da DQEM constitui uma peça da ENM 2013-2020, que se consubstancia em dois programas de ação (*Programa de Ação Diretiva-Quadro Estratégia Marinha* e *Programa de Ação Áreas Classificadas Marinhas*)⁵, que têm por objetivos o estudo dos ecossistemas marinhos, a monitorização do estado ambiental das águas e o estabelecimento de uma rede de áreas protegidas, contribuindo para consolidar o processo de extensão da Rede Natura 2000 ao ambiente marinho⁶.

A elaboração e implementação destas estratégias contemplaram diferentes fases, que incluíram a avaliação inicial do estado ambiental das águas marinhas, e a elaboração de um Programa de Monitorização e de um Programa de Medidas, onde foram incluídas medidas que contribuem para a constituição de redes coerentes e representativas de áreas marinhas classificadas, cobrindo de forma adequada a diversidade dos ecossistemas que as constituem⁷.

As Estratégias Marinhas estabelecem metas ambientais, e indicadores associados, para alcançar o bom estado ambiental do meio marinho⁸ que, em geral, têm 2020 como horizonte temporal, embora algumas metas antecipem essa data. Está igualmente prevista, até 2020, a elaboração dos Planos de Gestão das AMP para a plataforma continental estendida.

¹ O objetivo das estratégias marinhas que decorrem da DQEM é alcançar o bom estado ambiental do meio marinho, inserindo-se a identificação e delimitação de AMP nas medidas a adotar para alcançar esse objetivo.

² Cfr. artigo 4.º da DQEM.

³ Cfr. *Estratégias Marinhas para as Águas Marinhas Portuguesas / Diretiva-Quadro Estratégia Marinha / Programa de Monitorização e Programa de Medidas*, Ministério da Agricultura e do Mar, Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, julho de 2014.

⁴ *Estratégia Marinha para a subdivisão do Continente* (2012), acessível em https://www.dgrm.mm.gov.pt/documents/20143/43971/EstrategiaMarinha_subdv_Continente.pdf/3f9a7135-5084-d556-51e8-837c1a72c450.

Estratégia Marinha para a subdivisão da Plataforma Continental Estendida (2012), acessível em:

https://www.dgrm.mm.gov.pt/documents/20143/43971/EstrategiaMarinha_subdv_Plataforma+Continental+Estendida+%282%29.pdf/67ddb307-11b1-7196-fe71-fcd37c55e8c6.

Estratégia Marinha para a subdivisão da Madeira (2014), acessível em

https://www.dgrm.mm.gov.pt/documents/20143/43971/RelatorioInicial_MAD_FINAL_2014.pdf/0f2783be-bf81-5d26-83cd-15830cff998c.

Estratégia Marinha para a subdivisão dos Açores (2014), acessível em

https://www.dgrm.mm.gov.pt/documents/20143/43971/RelatorioInicial_AZO_FINAL_2014+%282%29.pdf/a0b43add-3ba3-6e52-e660-11189ef15ad7.

⁵ No âmbito do *Plano Mar-Portugal*, que inclui os programas a executar e a desenvolver para a concretização de objetivos da *Estratégia Nacional para o Mar, no Domínio Estratégicos de Desenvolvimento 1 – Recursos Naturais / subdomínio 1 – Sistema / Área Programática 1 – Oceano*.

⁶ A classificação de sítios de importância comunitária e zonas de proteção especial em meio marinho decorre das obrigações estabelecidas nas *Diretivas Aves* e *Habitats* e tem enquadramento jurídico no *Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade* e no Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, que transpõe as *Diretivas*.

⁷ Nos termos do n.º 7 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 108/2010.

⁸ Em conformidade com o disposto no artigo 1.º da DQEM e no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 108/2010.

As estratégias foram baseadas em trabalhos científicos coordenados pelo IPMA, que envolveram especialistas pertencentes ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, a 11 universidades, a três laboratórios do Estado (Agência Portuguesa do Ambiente, Instituto Hidrográfico e Laboratório Nacional de Engenharia Civil), bem como a uma organização não-governamental (SPEA – Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves). A DGRM, conjuntamente com a DGPM, criou condições para que o IPMA coordenasse e desenvolvesse campanhas oceanográficas de grande envergadura, atualmente em curso, para gestão das AMP *offshore*. Vão ser propostos indicadores ambientais para monitorização, em função dessas campanhas.

3.3 Áreas marinhas protegidas

O conceito de Área Marinha Protegida corresponde a um espaço geográfico (inclui áreas marinhas e interiores, ou uma combinação destas) claramente definido, reconhecido, dedicado e gerido, através de meios legais ou outros meios efetivos, para alcançar a conservação de longo prazo da natureza com os serviços dos ecossistemas e valores culturais associados¹.

A proteção das áreas marinhas está prevista na *Lei de Bases do Ambiente*² e no *Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade*³, que se aplica ao conjunto dos valores e recursos naturais presentes no território nacional e nas águas sob jurisdição nacional⁴.

As áreas protegidas delimitadas exclusivamente em águas marítimas sob jurisdição nacional e as áreas de «reservas marinhas» e «parques marinhos» demarcadas noutras áreas protegidas constituem a *Rede Nacional de Áreas Protegidas Marinhas*⁵, parte da *Rede Nacional de Áreas Protegidas* integrada na *Rede Fundamental de Conservação da Natureza*.

A *Lei de Bases da Política de Ordenamento e de Gestão do Espaço Marítimo Nacional* (Lei n.º 17/2014, de 10 de abril) enuncia os princípios orientadores neste domínio que incluem, entre outros e para além dos princípios gerais consagrados na *Lei de Bases do Ambiente*⁶, os seguintes:

“a) *Abordagem ecossistémica, que tenha em consideração a natureza complexa e dinâmica dos ecossistemas, incluindo a preservação do bom estado ambiental do meio marinho e das zonas costeiras;*

b) *Gestão adaptativa, que tenha em consideração a dinâmica dos ecossistemas e a evolução do conhecimento e das atividades;*

c) *Gestão integrada, multidisciplinar e transversal, assegurando (...) a coordenação e a compatibilização do ordenamento e da gestão do espaço marítimo nacional com as políticas de desenvolvimento económico, social, de ambiente e de ordenamento do território (...)*”.

Os objetivos do ordenamento e gestão do espaço marítimo incluem, entre outros:

¹ Cfr. *Guidelines for Applying the IUCN Protected Area Management Categories to Marine Protected Area*.

² Lei n.º 19/2014, de 14 de abril, que revogou e substituiu a anterior Lei n.º 11/87, de 7 de abril.

³ Este diploma estabeleceu a Rede Fundamental de Conservação da Natureza.

⁴ Cfr. n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 142/2008.

⁵ Cfr. n.º 4 do artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 142/2008.

⁶ Princípios materiais, tais como do desenvolvimento sustentável, da responsabilidade intra e intergeracional, da prevenção e da precaução, etc., e princípios das políticas públicas ambientais, tais como da transversalidade e da integração, da cooperação internacional, da informação e da participação, etc.

“1 – O ordenamento e a gestão do espaço marítimo nacional têm como objetivo a promoção da exploração económica sustentável, racional e eficiente dos recursos marinhos e dos serviços dos ecossistemas, garantindo a compatibilidade e a sustentabilidade dos diversos usos e das atividades nele desenvolvidos, atendendo à responsabilidade inter e intrageracional na utilização do espaço marítimo nacional e visando a criação de emprego.

2 – O prosseguimento das ações desenvolvidas no âmbito do ordenamento e da gestão do espaço marítimo nacional deve atender à preservação, proteção e recuperação dos valores naturais e dos ecossistemas costeiros e marinhos e à obtenção e manutenção do bom estado ambiental do meio marinho, assim como à prevenção dos riscos e à minimização dos efeitos decorrentes de catástrofes naturais, de alterações climáticas ou da ação humana”.

A Lei de Bases da Política de Ordenamento e de Gestão do Espaço Marítimo Nacional estabelece, dentre os instrumentos de ordenamento, os “Planos de situação de uma ou mais áreas e ou de volumes das zonas do espaço marítimo nacional (...) com a identificação dos sítios de proteção e de preservação do meio marinho e da distribuição espacial e temporal dos usos e das atividades atuais e potenciais”, cometendo ao Governo a responsabilidade da elaboração e aprovação daqueles “(...) que respeitem à zona entre a linha de base e o limite exterior do mar territorial, à zona económica exclusiva, e à plataforma continental até às 200 milhas marítimas” e, também, daqueles “(...) que respeitem à plataforma continental para além das 200 milhas marítimas (...)”, após consulta dos Governos das Regiões Autónomas¹.

A mesma Lei prevê que os instrumentos de ordenamento do espaço marítimo devem ser articulados e compatibilizados com os programas e os planos territoriais, sempre que incidam sobre a mesma área ou sobre áreas que, pela interdependência estrutural ou funcional dos seus elementos, necessitam de uma coordenação integrada de ordenamento. Este enquadramento encontra especial aplicação no caso de áreas marinhas designadas como sítios de importância comunitária (SIC) e zonas de proteção especial (ZPE)² a que se sobrepõem, total ou parcialmente, outras áreas protegidas, como é o caso das AMP situadas no mar territorial, em áreas abrangidas por Parques Naturais ou Reservas Naturais.

A Rede Fundamental de Conservação da Natureza, criada pelo Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, é composta pelas áreas classificadas integradas no Sistema Nacional de Áreas Classificadas e pelas áreas de continuidade (Reserva Ecológica Nacional³, Reserva Agrícola Nacional e domínio público hídrico), que estabelecem a ligação e o intercâmbio genético de populações de espécies selvagens entre as diferentes áreas nucleares de conservação.

O Sistema Nacional de Áreas Classificadas é constituído pelas seguintes “áreas nucleares de conservação da natureza e da biodiversidade”:

- “i) Áreas protegidas integradas na Rede Nacional de Áreas Protegidas;
- ii) Sítios da lista nacional de sítios e zonas de proteção especial integrados na Rede Natura 2000;
- iii) As demais áreas classificadas ao abrigo de compromissos internacionais assumidos pelo Estado Português”.

Devem ser classificadas como áreas protegidas e integradas na Rede Nacional de Áreas Protegidas as áreas terrestres e aquáticas interiores e as áreas marinhas em que a biodiversidade ou outras

¹ Cfr. n.ºs 1, 3 e 4 do artigo 8.º da Lei n.º 17/2014.

² Em Portugal não está designada como zona especial de conservação (ZEC) nenhuma área marinha.

³ O litoral marinho de Portugal até 30 metros de profundidade está classificado como Reserva Ecológica Nacional.

ocorrências naturais apresentem, pela sua raridade, valor científico, ecológico, social ou cénico, uma relevância especial que exija medidas específicas de conservação e gestão, em ordem a promover a gestão racional dos recursos naturais e a valorização do património natural e cultural, regulamentando as intervenções artificiais suscetíveis de as degradar¹.

O *Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade* consagra uma partilha de responsabilidades entre o ICNF² e a DGRM³ relativamente à designação e gestão de AMP nas águas sob jurisdição nacional.

Assim, a proposta para criação de AMP, a elaboração, avaliação e revisão de respetivos planos de ordenamento e de gestão, bem como a gestão das áreas protegidas de âmbito nacional compete ao ICNF, em articulação com a DGRM, enquanto a gestão das AMP no solo e subsolo marinho e na coluna e superfície de água para além do mar territorial compete à DGRM, em articulação com o ICNF⁴. Participam, ainda, no processo de designação e gestão das AMP, o IPMA e a APA.

A gestão das áreas protegidas de âmbito regional ou local⁵ compete às comunidades intermunicipais, às associações de municípios ou aos respetivos municípios⁶.

A classificação de áreas protegidas de âmbito nacional e a aprovação do correspondente instrumento de gestão territorial (anteriormente designado por *plano de ordenamento* e atualmente por *programa especial*) são feitos por Resolução do Conselho de Ministros⁷.

O enquadramento das AMP de âmbito nacional e outras áreas com estatuto legal de proteção incorpora preceitos das diretivas comunitárias e reflete convenções e compromissos internacionais, de que relevam os seguintes:

- ◆ Diretivas Aves, *Habitats* e Diretiva-Quadro Estratégia Marinha (DQEM);
- ◆ Convenção das Nações Unidas sobre Direito do Mar (UNCLOS);
- ◆ Convenção para a Proteção do Meio Marinho do Atlântico Nordeste (Convenção OSPAR)⁸;

¹ A classificação de áreas como sítio de importância comunitária e zonas de proteção especial e a sua integração na Rede Natura 2000 não implica por si só que sejam consideradas “áreas protegidas” na aceção do *Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade*.

² Que detém a qualidade de *Autoridade Nacional para a Conservação da Natureza e da Biodiversidade*.

³ Que exerce as funções de *Autoridade Nacional da Pesca, Autoridade Nacional de Imersão de Resíduos, Autoridade Nacional de Controlo de Tráfego Marítimo e Autoridade Competente para a Proteção do Transporte Marítimo e dos Portos*.

⁴ Cfr. resulta das competências estabelecidas nas alíneas p) e q) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 135/2012, de 29 de junho (lei orgânica do ICNF), na redação do Decreto-Lei n.º 242/2015, na alínea r) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 49-A/2012, de 29 de fevereiro (lei orgânica da DGRM), do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, na redação do Decreto-Lei n.º 242/2015, e da aplicação do n.º 6 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 108/2010, de 13 de outubro (regime jurídico das medidas necessárias para garantir o bom estado ambiental do meio marinho até 2020).

⁵ Existe apenas a AMP das Avencas (Cascais), de pequena dimensão.

⁶ Cfr. alínea c) do artigo 8.º e n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, na redação do Decreto-Lei n.º 242/2015.

⁷ Cfr. n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 142/2008 e n.º 2 do artigo 42.º e n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 (aprova a *Revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial*).

⁸ No Mediterrâneo, com objetivos idênticos à Convenção OSPAR, assume importância a *Convenção para a Proteção do Mar Mediterrâneo contra a Poluição* (Convenção de Barcelona), assinada em 16 de fevereiro de 1976, de que Portugal não é signatário, mas que releva para a auditoria cooperativa com as Instituições Superiores de Controlo dos outros Estados-Membros.

- ◆ Convenção sobre a Diversidade Biológica;
- ◆ Convenção sobre Zonas Húmidas de Importância Internacional Especialmente como «Habitat» de Aves Aquáticas (Convenção de Ramsar);
- ◆ Convenção para a Proteção do Património Mundial, Cultural e Natural (Recomendação de Paris)¹;
- ◆ Programa Man and Biosphere²;
- ◆ Rede de Geoparques Mundiais³; e
- ◆ Áreas diplomadas do Conselho da Europa.

3.4 Processo de classificação das AMP

A primeira AMP portuguesa, a Reserva Natural das Ilhas Selvagens, que abrange as ilhas e a área marítima circundante das ilhas até à batimétrica dos 200 m, foi criada pelo Decreto n.º 458/71, de 29 de outubro, para proteção das Ilhas Selvagens e da orla marítima circundante⁴.

No Continente, as áreas protegidas que abrangem águas interiores e águas territoriais foram estabelecidas e delimitadas ao abrigo do *Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade*, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 142/2008, e dos regimes antecedentes, aprovados pelos Decretos-Leis n.ºs 19/93, de 23 de janeiro, e 613/76, de 27 de julho, e respeitam às diferentes tipologias do *Sistema Nacional de Áreas Classificadas*.

Observa-se que, em muitas situações, as áreas classificadas como SIC e ZPE, que visam objetivos distintos, se sobrepõem, não coincidindo os limites definidos destas e dos parques e reservas naturais onde total ou parcialmente se situam. O mesmo se verifica relativamente aos limites das AMP designadas no âmbito da Convenção OSPAR.

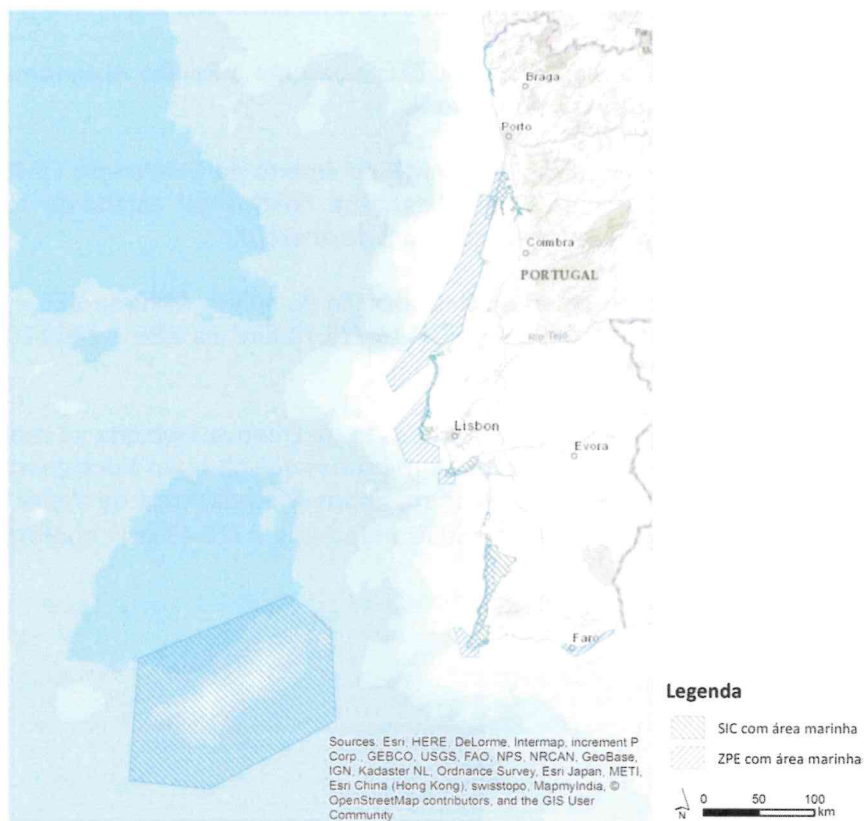
¹ Na componente relativa aos valores naturais.

² A Reserva da Biosfera das Berlengas é a única área do Programa *Man & Biosphere* no Continente que abrange território marinho.

³ Os Geoparques em meio marinho designados em Portugal situam-se todos nos Açores.

⁴ Situada na Região Autónoma da Madeira, estando fora do âmbito da presente auditoria.

Figura 2 – Sobreposição de ZPE e SIC com área marinha



Fonte: Reproduzido de “Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional / Plano de situação”, DGRM, abril de 2018.

Figura 3 – Sobreposição parcial da ZPE Cabo Espichel com a área marinha do Parque Natural da Arrábida (AMP OSPAR)



Fonte: Reproduzido da OSPAR MPA Database.

A superfície das 7 AMP¹ do Continente integradas na RNAP totaliza 539,84 km², a que acrescem 23.341,13 km² de superfície de 8 áreas classificadas como SIC e 6.279,71 km² de 10 áreas classificadas como ZPE², conforme quadros 4 a 6 do anexo II.

As duas AMP³ designadas como SIC na ZEE adjacente à Região Autónoma dos Açores totalizam 287,18 km², conforme quadro 7 do anexo II.

Estão também designadas outras duas AMP no âmbito da Convenção OSPAR na ZEE adjacente à Região Autónoma dos Açores e na plataforma continental estendida outras cinco AMP, que totalizam 123.943,24 km², conforme quadro 8 do anexo II.

Encontra-se em curso o processo de classificação de quatro AMP na ZEE e plataforma continental estendida que totalizam 260.549,54 km² (113.728,74 km² na ZEE e 146.820,80 km² na plataforma continental)⁴, conforme quadro 9 do anexo II.

Em 2016 foi proposta pelo ICNF, para extensão da Diretiva *Habitats* ao meio marinho, no que diz respeito às espécies de cetáceos e *habitats* marinhos que obrigam à designação de áreas rede Natura 2000, a designação como SIC dos sítios marinhos Maceda/Praia da Vieira e Costa de Setúbal e o alargamento do SIC Costa Sudoeste, totalizando estas 7 710,43 km², conforme quadro 10 do anexo II.

¹ As áreas marinhas de 5 destas áreas protegidas fazem parte da rede OSPAR.

² A área total é inferior à soma das três parcelas porque algumas das áreas protegidas e/ou classificadas se sobrepõem, total ou parcialmente.

³ Estes dois SIC fazem também parte da rede OSPAR.

⁴ Estas áreas sobrepõem-se às áreas do SIC Banco Gorringe (22.927,78 km²) e da AMP do Monte Submarino Josephine (19.370,00 km²).

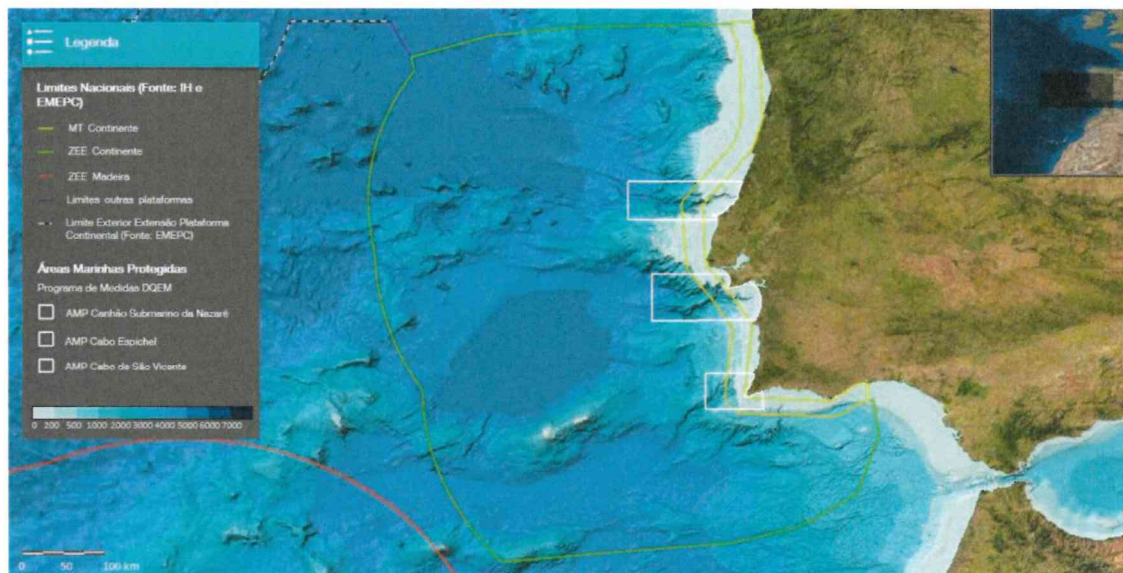
Figura 4 – Localização das AMP em vias de designação para proteção de cetáceos indicadas no âmbito do alargamento da Rede Natura 2000 (ICNF)



Fonte: Reproduzido de "Processo de extensão da Diretiva Habitats ao meio marinho / Proposta técnica de Sítios de Importância Comunitária a designar em Portugal continental", ICNF, s/data (2016).

Para além das AMP já designadas e daquelas em formalização, a Estratégia Marinha prevê, no Programa de Medidas, de 2014, a designação de três novas AMP para proteção de cetáceos, as AMP do Canhão da Nazaré, dos Canhões do Espichel e do Canhão de S. Vicente, que abrangem águas territoriais, águas marinhas interiores e ZEE do Continente, totalizando estas 16.917,00 km², conforme quadro 11 do anexo II.

Figura 5 – Localização das AMP em vias de designação para proteção de cetáceos indicadas no âmbito do Programa de Medidas da DQEM (DGRM)



Fonte: Reproduzido de “Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional / Plano de situação”, DGRM, abril de 2018.

No contraditório, o ICNF referiu, reportando-se às três AMP indicadas no âmbito do Programa de Medidas da DQEM, que “desconhece o enquadramento para a classificação de três novas AMP para proteção de cetáceos”, apesar de integrar a Comissão Consultiva para as Áreas do Continente e Plataforma Continental Estendida que apoiou e acompanhou o desenvolvimento dos trabalhos de elaboração do *Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo* e o GT 3 – Conservação da Natureza e Investigação Científica, um dos grupos de trabalho criados para acompanhar a elaboração do mesmo, onde aquelas estão definidas e incluídas nas “Áreas em vias de designação”.

Apesar da classificação destas áreas visar a proteção de cetáceos e de as AMP dos Canhões do Espichel e do Canhão de S. Vicente, propostas no *Programa de Medidas* e incluídas no *Plano de Situação* pela DGRM, se sobreporem em grande extensão às SIC Costa de Setúbal e ao alargamento do SIC Costa Sudoeste, previstas pelo ICNF, verifica-se que os correspondentes processos de classificação não estão a ser coordenados entre estas duas entidades.

A criação das primeiras áreas protegidas da Rede Nacional de Áreas Protegidas que incluíam águas marinhas no Continente¹, em 1998-1999, teve por base o conhecimento existente à data, não tendo sido elaborados documentos específicos que coligissem a informação que fundamentou as designações.

A designação das AMP que integram a Rede Natura 2000 foi efetuada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 140/99². Neste caso, no âmbito da elaboração das propostas de SIC e ZPE, foram identificadas as atividades que induzem ou são passíveis de induzir um impacto sobre os valores naturais que

¹ Parques Naturais da Arrábida, do Litoral Norte, Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina, Reservas Naturais das Berlengas, das Dunas de S. Jacinto, das Lagoas de S. André e da Sancha e Monumento Natural do Cabo Mondego.

² Diploma que transpõe as Diretivas Aves e *Habitats* e revogou os Decretos-Leis n.ºs 75/91, de 14 de fevereiro, e 226/97, de 27 de agosto, que o antecederam.

estão na origem da designação. Em geral, a identificação e designação dos sítios fundamentou-se em estudos técnico-científicos realizados pelos organismos antecessores do atual ICNF, por universidades e organizações não-governamentais de ambiente, onde relevam os trabalhos integrados no projeto europeu coordenado pelo Bird Life International para inventariação das áreas mais importantes da Europa para a conservação das aves¹. As atividades suscetíveis de induzir impactos médios ou elevados constam das fichas de caracterização ecológica e de gestão dos valores naturais do Plano Setorial da Rede Natura 2000² e nas fichas normalizadas da base de dados da Rede Natura 2000 da Agência Europeia do Ambiente e, de um modo geral, estão relacionadas com a pesca e a colheita de recursos, as atividades desportivas e de lazer e o tráfego de navios.

Em tempo mais recente, o alargamento da ZPE Ilhas Berlengas fundamentou-se no resultado do projeto LIFE “Áreas Marinhas Importantes para as Aves em Portugal”³, a classificação das ZPE Aveiro/Nazaré, Cabo Raso e o alargamento das ZPE Costa Sudoeste, Ria Formosa e Cabo Espichel fundamentaram-se nos estudos do projeto LIFE MarPro “Conservação das Espécies Marinhas em Portugal Continental”⁴ e a classificação do SIC Banco Gorringe (localizado na ZEE adjacente ao Continente) fundamentou-se em proposta técnica elaborada pelo ICNF.

A classificação das áreas situadas na plataforma continental estendida, fora da ZEE, teve por base a Resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas “Oceans and the law of the sea”⁵. No caso das AMP Monte Submarino Altair, Monte Submarino Antialtair, Monte Submarino Josephine e Dorsal Média Atlântica a Norte dos Açores (MARNNA), que integram a Rede OSPAR de Áreas Marinhas Protegidas, as classificações foram estabelecidas, respetivamente, pelas Decisões 2010/3 a 2010/6 das Partes Contratantes da Convenção OSPAR, após processos submetidos por Portugal.

Para divulgação e debate sobre esta matéria, a DGRM preparou, em conjunto com a Plataforma de Organizações não Governamentais Portuguesas sobre a Pesca (PONG-Pesca), um seminário subordinado ao tema “O Território Marítimo Português: Direito do Mar e Gestão Sustentável”⁶, onde participaram representantes de entidades públicas (DGRM, Direção Regional dos Assuntos do Mar (DRAM), ICNF, IPMA) e membros de organizações não governamentais do ambiente, nomeadamente a Liga para a Proteção da Natureza e a Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves, universidades, etc.

A criação das áreas protegidas na plataforma continental e na ZEE adjacente ao arquipélago dos Açores teve início em estudos realizados pela DRAM, daquela Região Autónoma. Estes trabalhos tiveram continuidade com a realização dos estudos técnico-científicos no âmbito da elaboração das Estratégias Marinhas para as subdivisões dos Açores e da plataforma continental estendida.

O processo de reconhecimento da Reserva da Biosfera das Berlengas pelo Conselho de Coordenação Internacional do Programa Man & Biosphere da UNESCO⁷ e a sua integração na rede mundial de

¹ Grimmett R. F. A. & Jones T. A., *Important Bird Areas in Europe*, 1989.

² As fichas das ZPE e dos SIC encontram-se acessíveis em *links*, respetivamente, em: <http://www2.icnf.pt/portal/pn/biodiversidade/rn2000/rn-pt/rn-contin/zpe-pt> e <http://www2.icnf.pt/portal/pn/biodiversidade/rn2000/rn-pt/rn-contin/sic-pt>.

³ Vide <http://lifeibasmarinhas.spea.pt/pt/>.

⁴ Vide <http://www.marprolife.org/index.php?q=project&hl=pt#.WOZEIGFOWM8>.

⁵ Adotada em 5 de dezembro de 2008 (A/RES/63/111 of 12 February 2009)

⁶ O relatório pode consultado em: <https://pongpesca.files.wordpress.com/2016/02/relatc3b3rio-pong-pesca-seminario-direito-do-mar-e-conservacao-30-06-2015-final.pdf>.

⁷ Ver <http://www.unesco.org/new/en/natural-sciences/environment/ecological-sciences/man-and-biosphere-programme/>.

reservas da biosfera seguiu os procedimentos estabelecidos para esse efeito e foi objeto de candidatura apresentada pelo Governo, precedida de consulta pública.

A nível nacional (incluindo as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira), 31 dos 96 sítios classificados como SIC no âmbito da Diretiva *Habitats* abrangem área marinha (24.101 km², correspondendo a 32% da área total classificada como SIC) e 16 dos 62 sítios classificados como ZPE abrangem também área marinha (8.747 km², correspondendo a 39% da área total classificada como ZPE).

Embora ainda existam áreas que potencialmente apresentam espécies e *habitats* que importa preservar, como sucede em maior ou menor grau na maioria dos Estados-Membros, persistem lacunas significativas no conhecimento sobre a biodiversidade no meio marinho necessário à delimitação de sítios. A superação destas lacunas obriga a estudos complexos e dispendiosos que, no caso de Portugal, necessitam de abranger áreas mais vastas e complexas do que nos demais estados costeiros da Europa, o que condiciona a delimitação de novas áreas protegidas. Por esta razão, não está atualmente prevista a classificação de outras áreas marinhas para além daquelas acima referidas e constantes do anexo II. O ICNF veio referir, no contraditório, que no seu entendimento. “a afirmação relativa à maior complexidade do conhecimento referente à biodiversidade do meio marinho de outros estados marinhos carece de fundamentação”, embora essa afirmação resulte da informação prestada pelo próprio ICNF no decurso da auditoria¹.

Na avaliação inicial do estado ambiental das águas marinhas e do impacto ambiental das atividades humanas nessas águas efetuada no âmbito das Estratégias Marinhas, concluiu-se não existirem riscos significativos de degradação do meio marinho². Assim, não foram adotados procedimentos específicos para garantir a manutenção do bom estado ambiental, prevendo o *Programa de Monitorização das Estratégias Marinhas* a monitorização dos descritores que nos Relatórios Iniciais foram classificados como não tendo atingido o bom estado ambiental, levando em consideração o princípio da precaução³ e a relação custo-benefício⁴, e a monitorização das atividades humanas suscetíveis de afetarem negativamente as AMP e outras áreas marinhas sensíveis de elevado valor natural. Note-se que os ecossistemas existentes nas grandes profundidades e nos montes submarinos constituem um reservatório de biodiversidade ainda desconhecido e que os custos resultam sobretudo dos condicionamentos da pesca, sendo os restantes (condicionamento de tráfego marítimo e atividades humanas, etc.) pouco relevantes. O ICNF, no contraditório, remete para a análise feita sobre esta matéria no “*Commission Staff Working Document Accompanying the document Report from the Commission to the European Parliament and the Council assessing Member States' programmes of measures under the Marine Strategy Framework Directive*”, documento posterior ao Relato enviado para contraditório⁵.

¹ Cfr. resposta do INCF, de abril de 2017, à questão 12.1 sobre a delimitação de novas áreas marinhas, que integrava o questionário realizado na auditoria.

² Não tendo sido definido, no âmbito da *Common Implementation Strategy* da DQEM, o conceito de risco significativo para o ambiente marinho, foi considerado que existia risco significativo à escala local dentro de uma sub-região marinha quando um descritor qualitativo não se encontrava em bom estado ambiental.

³ O princípio da precaução, referido no artigo 191.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, visa garantir um elevado nível de proteção do ambiente por via da tomada de decisões preventivas em caso de risco.

⁴ Foram realizadas análises custo-benefício para as AMP *offshore* Great Meteor e Madeira-Tore.

⁵ COM(2018) 562 final, de 31 de julho de 2018, acessível em <http://www.ipex.eu/IPEXL-WEB/dossier/document.do?code=SWD&year=2018&number=393&appLng=PT>.

Portugal tem desenvolvido esforços para o estabelecimento de uma rede de AMP, considerando os compromissos assumidos no âmbito da Convenção OSPAR, da Convenção sobre a Diversidade Biológica e da Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade.

Embora não se encontre disponível informação sistematizada sobre a percentagem de proteção efetiva do espaço marítimo nacional¹, e atentando na informação coligida no Quadro 2 que se segue, conclui-se que não se encontram ainda cumpridos o Objetivo 14 da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, das Nações Unidas², e a Meta 11 do objetivo C das Metas de Biodiversidade da Convenção sobre Diversidade Biológica³, de conservação de 10% das zonas costeiras e marinhas até 2020.

Como decorre do mesmo quadro, prevê-se que a designação e implementação das áreas previstas, uma vez formalizadas, permitam atingir esses objetivos.

As AMP designadas e incluídas na RNAP, as áreas classificadas como SIC e ZPE e as áreas marinhas em processo de classificação, em Portugal continental, na ZEE e na plataforma continental estendida, estão listadas nos anexos II e III, com indicação dos *habitats* e espécies que justificam a sua classificação.

¹ Sobre esta matéria, o *Relatório Ambiental do Plano de situação* (DGRM, abril de 2018) refere o seguinte: “(...) Portugal está ainda longe de atingir o valor de 10% de áreas protegidas marinhas que foi estabelecido como meta pela CDB (...). A percentagem de proteção do espaço marítimo nacional é relativamente inferior à média Europeia. De facto, se compararmos com os dados publicados em 2015 pela Agência Europeia do Ambiente (EEA, 2015), que estimam que 5,9% dos oceanos Europeus estavam sob proteção até 2012, a diferença é substancial. O total de proteção do mar português é mais significativo no mar territorial (4,2%) sendo necessário aumentar a representatividade das áreas marinhas protegidas e das áreas da Rede Natura 2000 no sentido de atingir os compromissos internacionais ratificados por Portugal”.

² Cfr. Resolução *Transforming our world: the 2030 Agenda for Sustainable Development*, adotada em 25 de setembro de 2015 pela Assembleia Geral das Nações Unidas (A/RES/70/1): “Objetivo 14 – Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável / (...) / 14.5 – Até 2020, conservar pelo menos 10% das zonas costeiras e marinhas, de acordo com a legislação nacional e internacional, e com base na melhor informação científica disponível”.

³ Cfr. *Aichi Biodiversity Targets*, aprovados pela COP 10 Decision X/2 (X/2.Strategic Plan for Biodiversity 2011-2020): “Até 2020, pelo menos (...) 10% das áreas costeiras e marinhas, principalmente as de especial importância para a biodiversidade e serviços dos ecossistemas, devem ser conservados através de sistemas de áreas protegidas geridos de forma eficaz, equitativos, ecologicamente representativos e bem conectados, e de outras medidas de conservação eficazes baseadas em área e integradas na paisagem terrestre e marinha mais ampla”.

Quadro 2 – Percentagem de superfície de águas marinhas protegidas (existentes e previstas)

(em km² e percentagem)

		Superfície marinha		
		Total	AMP	%
Percentagem da superfície de águas marinhas protegidas existente (excluindo MT e AIM dos Açores e da Madeira)				
Continente	Águas interiores	6 508	1) 7 432,90	2)
	Mar territorial	16 526		
ZEE (Continente, Açores e Madeira)		1 727 429	27 581,66	1,6
Continente e ZEE		1 750 463	35 014,56	2,0
Plataforma continental		2 110 483	3) 119 576,54	5,7
Total (existente)		3 860 946	154 591,10	4,0
Percentagem da superfície de águas marinhas em processo de classificação				
Continente		23 034	–	–
ZEE (Continente, Açores e Madeira)		1 727 429	90 800,96	5,3
Plataforma continental		2 110 483	127 450,80	6,0
Total (em classificação)		3 860 946	218 251,76	5,7
Percentagem da superfície de águas marinhas para proteção de cetáceos em processo de classificação				
AMP para proteção de cetáceos (ZEE/MT/AIM)			4) 16 917,00	
SIC para proteção de cetáceos (MT/AIM)			4) 7 710,43	
Total (cetáceos)			5) 21 943,37	5) 0,6
Total		3 860 946	394 786,23	10,2

AIM – Águas interiores marítimas MT – Mar territorial ZEE – Zona económica exclusiva

A área total não inclui as AIM e MT dos Açores e da Madeira.

As áreas de AMP comportam erros devido a sobreposições.

1) Este valor não é significativo por incluir sobreposições de áreas na ordem dos 1.000 km² e incluir também áreas na ZEE;

2) Face ao referido em 1) não se indica a correspondente percentagem;

3) Inclui 5 AMP OSPAR sem classificação nacional

4) Estas áreas sobrepõem em larga extensão;

5) Valor aproximado, excluindo sobreposições;

6) Percentagem estimada relativamente à superfície total de ZEE/MT/AIM (Continente).

Fonte: Elaborado a partir dos dados dos quadros 4 a 11 e Instituto Hidrográfico.

Em Portugal foram colocados recifes artificiais em vários locais situadas a menos de 4 milhas marítimas da costa, entre 13 m e 30 m de profundidade, com o objetivo de incrementar os recursos haliêuticos¹. O maior número situa-se no Algarve, onde se localizam cinco zonas de recifes artificiais na zona da ria Formosa, uma em Albufeira e outra em Lagos, constituindo a maior área de *habitats* artificiais em águas europeias, cobrindo uma área efetiva total de 33,9 km² e uma área envolvente de 43,5 km². Outros foram instalados ao largo da Nazaré, entre os 20 e 23 m de profundidade, ocupando uma área de 1,37 km². Foram também afundados nove navios no Algarve, dos quais quatro num mesmo local, ao largo da cidade de Portimão, para promover o turismo subaquático.

Estas estruturas não beneficiam de estatuto de proteção especial, sendo aplicáveis apenas as restrições de pesca que vigoram nas zonas onde se situam.

¹ Vide anexo VII.

3.5 Direito de informação e de participação

A *Lei de Bases da Política de Ordenamento e de Gestão do Espaço Marítimo Nacional* confere a todos os interessados o direito de informação e participação nos procedimentos de elaboração, alteração, revisão e suspensão dos instrumentos de ordenamento do espaço marítimo.

De acordo com o *Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial* e do *Regime dos Instrumentos de Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional*¹, as propostas dos planos de situação são objeto de um procedimento de discussão pública durante um período não inferior a 30 dias, aberto por aviso publicado no Diário da República com antecedência não inferior a 5 dias e divulgado na comunicação social e nos sítios na *internet* das entidades envolvidas, sendo os resultados ponderados, divulgados e considerados na elaboração da versão a submeter a aprovação.

De igual forma o *Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade* confere idêntico direito, na medida em que, relativamente à elaboração, aprovação, execução e avaliação dos programas especiais de áreas protegidas, remete para o disposto no *Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial*², onde se encontra assegurado o direito de participação dos cidadãos, bem como das associações científicas, profissionais, sindicais e empresariais. As propostas dos programas especiais são objeto de um procedimento de discussão pública durante um período não inferior a 20 dias, aberto por aviso publicado no Diário da República e divulgado na comunicação social e nos sítios na *internet* das entidades envolvidas.

A criação de áreas protegidas incluídas na RNAP não foi, em todos os casos, antecedida de consulta pública³. No entanto, este procedimento só se tornou obrigatório em 2008, com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 142/2008.

A criação dos SIC Sintra/Cascais, Arrábida/Espichel, Costa Sudoeste, Litoral Norte e Peniche/Santa Cruz, efetuada num processo conjunto relativo a 31 sítios, foi precedida da divulgação da proposta técnica em 1996, a que se seguiu um processo de discussão pública, embora nessa época esse procedimento não fosse legalmente obrigatório⁴. O processo de alargamento da ZPE Ilhas Berlengas, os processos de classificação das ZPE Aveiro/Nazaré e Cabo Raso e o alargamento das ZPE Cabo Espichel e Costa Sudoeste e, em tempo mais recente, as designações dos SIC Ria de Aveiro e Banco Gorringe foram objeto de consulta pública.

A designação como SIC dos sítios marinhos Maceda/Praia da Vieira e Costa de Setúbal e o alargamento para o mar dos SIC Estuário do Sado e Costa Sudoeste propostos pelo ICNF foram sujeitos a consulta pública em 2016. Em 2017 foi realizado o processo participativo da elaboração dos planos de gestão destas áreas e está em curso a elaboração dos restantes planos da Rede Natura 2000.

¹ Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, em desenvolvimento da *Lei de Bases da Política de Ordenamento e de Gestão do Espaço Marítimo Nacional*.

² O n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 dispõe que “*Todas as pessoas, singulares e coletivas (...) têm o direito de participar na elaboração, na alteração, na revisão, na execução e na avaliação dos programas e dos planos territoriais*”.

³ No caso Monumento Natural do Cabo Mondego foi realizado um inquérito público entre 8 de setembro e 20 de outubro de 2006.

⁴ O Decreto-Lei n.º 19/93, então em vigor, previa a realização de um “*inquérito público*” que consistia “*na recolha de observações sobre a classificação da área como protegida, sendo aberto por editais (...)*”. A consulta pública obrigatória, nos moldes atuais, foi estabelecida pelo artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 142/2008.

As versões iniciais das Estratégias Marinhas para as quatro subdivisões nacionais foram objeto de consulta pública¹, onde se pronunciaram duas entidades, tendo os comentários sido considerados nas versões finais enviadas à Comissão Europeia, em novembro de 2014.

Em suma, a criação de áreas protegidas incluídas na Rede Nacional de Áreas Protegidas foi precedida de consulta pública desde que este procedimento se tornou obrigatório.

3.6 Planos de ordenamento e de gestão

3.6.1 Plano de situação

O processo de elaboração do *Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional para a ZEE do Continente e Plataforma Continental Estendida* pela DGRM², que abrange as AMP da RNAP e das áreas classificadas como SIC e ZPE, encontra-se a decorrer³.

Está em elaboração pela DGRM um Plano de Sustentabilidade para as AMP *offshore* já designadas ou propostas no Programa de Medidas, que será finalizado quando disponíveis os dados recolhidos pelas campanhas oceanográficas em curso. Este Plano só será legalmente eficaz após a publicação do diploma a designar estas AMP. Os objetivos mensuráveis estão dependentes da legislação a preparar.

Para as AMP já identificadas na plataforma continental estendida estão a ser elaborados planos de gestão pela DGRM. Nesta fase inicial, a DGRM está a elaborar uma proposta de modelo genérico de planos de sustentabilidade em AMP *offshore* que irá ser discutida com os organismos das Regiões Autónomas e com a Comissão Europeia, no âmbito da Política Comum de Pescas.

3.6.2 Planos de ordenamento das áreas protegidas

As AMP inseridas na RNAP dispõem de planos de ordenamento⁴, com exceção do Monumento Natural do Cabo Mondego. Estes planos⁵ contêm medidas que visam a salvaguarda dos recursos e valores naturais, estabelecendo áreas de proteção diferenciadas e atos e atividades interditos, condicionados e permitidos, a aplicar e/ou a transpor para outros instrumentos de gestão territorial. As AMP não dispõem de planos de gestão, embora os planos de ordenamento façam referências a algumas medidas de gestão.

¹ Que decorreu de 1 agosto a 15 de setembro de 2014 para as subdivisões da Continente, Madeira e Plataforma Continental Estendida e de 20 de outubro a 3 de novembro para a subdivisão dos Açores.

² Cfr. determinado pelo Despacho n.º 11 494/2015, da Ministra da Agricultura e do Mar, publicado no Diário da República, 2.ª Série, de 14 de outubro, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 38/2015.

³ Encontra-se em discussão pública, podendo a documentação ser acedida no portal *Participa*, em <http://www.participa.pt/consulta.jsp?loadP=2249>.

⁴ Os planos de ordenamento são constituídos por um regulamento e uma planta de síntese. Em regra, o regulamento é acompanhado dos seguintes anexos: a) planta de condicionantes; b) planta de enquadramento; c) planta da situação existente; d) programa de execução; e) estudos de caracterização física, hidrológica, ecológica, biológica, económica e urbanística que fundamentam a solução proposta; f) relatório do plano; g) relatório ambiental; h) elementos gráficos que ilustram situações específicas do plano; i) participações recebidas em sede de discussão pública e correspondente relatório de ponderação.

⁵ Em processo de recondução para programas especiais.

A responsabilidade pela elaboração dos planos de ordenamento das áreas protegidas incluídas na RNAP estava atribuída ao ICNF^{1 2}, com intervenção, em cada caso, das entidades que compunham a comissão mista de coordenação respetiva, como previsto no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial³ anteriormente em vigor. A composição destas comissões, designadas *ad hoc*, refletia “(...) a natureza dos interesses a salvaguardar, designadamente pela participação de organizações não governamentais de ambiente, e a relevância das implicações técnicas a considerar”⁴.

A elaboração dos planos de ordenamento das áreas protegidas marinhas da RNAP levou em consideração os diagnósticos feitos, as avaliações dos riscos e as ameaças identificadas das atividades que induzem ou são passíveis de induzir um impacto sobre os valores naturais que justificam a designação.

O Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra-Cascais datado de 1994, foi revisto em 2004, o Plano de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa, de 1991, foi revisto em 2009 e o Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina, datado de 1995, foi revisto em 2011, estando por rever os planos das outras quatro áreas protegidas que abrangem águas marinhas.

A revisão do *Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade operadas com a publicação do Decreto-Lei n.º 242/2015*, de 15 de outubro, alterado em função do novo *Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial* e do *Regime dos Instrumentos de Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional*, conjugada com as competências já atribuídas à DGRM e ao ICNF⁵ pelos Decretos-Leis n.ºs 49-A/2012 e 135/2012, trouxeram uma mudança em matéria de ordenamento das áreas protegidas.

De acordo com o novo *Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial*, todos os planos de ordenamento de áreas protegidas devem ser reconduzidos a programas especiais de áreas

¹ Foram elaborados diretamente pelo ICNF os planos relativos às Reservas Naturais das Berlengas, e das Dunas de S. Jacinto, e ao Parque Natural da Arrábida. Foram elaborados com recurso a contratação externa os planos relativos aos Parques Naturais do Litoral Norte e do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina e à Reserva Natural das Lagoas de S. André e da Sancha.

² Competência que mantém, agora relativamente aos programas especiais de áreas protegidas, face às alterações introduzidas no ordenamento do território pelo Decreto-Lei n.º 80/2015.

³ Por se tratar de planos especiais de ordenamento do território, cfr. n.º 1 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 380/99.

⁴ P. ex., no caso do Plano de Ordenamento do Parque Natural do Litoral Norte, a comissão era integrada por representantes das seguintes entidades: Instituto da Conservação da Natureza (Presidente), Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, Instituto da Água, universidade do Minho, Direção-Geral da Autoridade Marítima, Direção-Geral de Infra-Estruturas do Ministério da Defesa Nacional, Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, Direção-Geral do Turismo, Direção-Geral de Pescas e Aquicultura, Direção-Geral dos Recursos Florestais, Direção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho, Instituto Português do Património Arquitetónico, Instituto Português de Arqueologia, Câmara Municipal de Esposende, representante das organizações não governamentais de ambiente, designado pela Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente. Atualmente estão previstos, com idênticas funções, os Conselhos Estratégicos das Áreas Protegidas (cfr. artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 135/2012, com a redação do Decreto-Lei n.º 78/2015).

⁵ De acordo com o n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, a elaboração dos Programas Especiais é determinada por despacho do membro do Governo competente em razão da matéria, em articulação com o membro do Governo responsável pela área do ordenamento do território.

protegidas e o Plano Sectorial da Rede Natura 2000 a programa sectorial¹, sob pena de as proibições e outras restrições deles constantes deixarem de vincular direta e imediatamente os particulares².

O ICNF efetuou em 2015 uma avaliação expedita dos planos de ordenamento das áreas protegidas, no contexto da aplicação do novo *Regime Jurídico da Política Pública de Solos de Ordenamento do Território e de Urbanismo* e da sua recondução a programas especiais. No caso dos Parques Naturais de Sintra-Cascais e da Arrábida foi efetuada uma avaliação aprofundada dos Planos de Ordenamento e das respetivas normas³.

3.6.3 Plano Setorial da Rede Natura 2000

A Rede Natura 2000 dispõe de um instrumento de gestão territorial para salvaguarda e valorização dos SIC e ZPE do continente e a manutenção das espécies e *habitats* num estado de conservação favorável – o Plano Sectorial da Rede Natura 2000 (PSRN 2000) relativo ao território continental⁴. Para além deste Plano, é genericamente aplicável o Decreto-Lei n.º 140/99, que sujeita a realização de um determinado conjunto de ações, atos e atividades nas áreas integradas na Rede Natura a parecer prévio do ICNF e que contém normas específicas relativas à proteção de aves e de um conjunto de espécies da flora e da demais fauna protegida⁵.

Os regulamentos dos planos de ordenamento das áreas protegidas da RNAP são aplicáveis às áreas marinhas classificadas no âmbito da Rede Natura 2000 a que se sobreponham.

¹ Cfr. artigos 42.º e seguintes do novo Regime, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015 e artigo 80.º da Lei n.º 31/2014 (*Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo*).

Embora o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial não seja aplicável ao ordenamento e gestão do espaço marítimo, as regras e as diretrizes dos programas setoriais e especiais que abrangem zonas marítimas devem ser integradas nos instrumentos de ordenamento do espaço marítimo e, reciprocamente, os programas e os planos territoriais devem assegurar a respetiva compatibilidade com os instrumentos de ordenamento do espaço marítimo (cfr. artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, que aprovou o regime de elaboração, aprovação, alteração, revisão e suspensão dos instrumentos de ordenamento do espaço marítimo nacional, em desenvolvimento da Lei n.º 17/2014).

De forma idêntica, o *Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade*, estabelece que as normas dos programas especiais relativas aos regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais das AMP são integradas nas normas de execução dos instrumentos de ordenamento do espaço marítimo nacional (cfr. redação dada ao n.º 5 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 142/2008 pelo Decreto-Lei n.º 242/2015).

² O conteúdo dos planos de ordenamento, como planos especiais, deverá ser integrado até 13 de julho de 2020. Findo este prazo, os planos especiais continuam a vigorar mas deixam de vincular direta e imediatamente os particulares, como resulta do n.º 1 do artigo 198.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, conjugado com os n.ºs 1 e 4 do artigo 78.º da Lei n.º 31/2014, na redação da Lei n.º 74/2017, de 16 de agosto.

Esta alteração implica a revisão e atualização dos planos de ordenamento existentes, como decorre do n.º 1 do artigo 187.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, que dispõe: “As entidades da administração devem promover permanente avaliação da adequação e concretização da disciplina consagrada nos programas e planos territoriais por si elaborados, suportada nos indicadores qualitativos e quantitativos neles previstos”.

³ Vide <http://www.icnf.pt/portal/naturaclas/ordgest/poap/avaliacao-po-pnsc-pna>.

⁴ Aprovado pela RCM n.º 115-A/2008, de 21 de julho.

⁵ O Decreto-Lei n.º 140/99 proíbe capturar, abater, deter ou perturbar os espécimes incluídos nos anexos I, II e III da Diretiva Aves e nos anexos II e IV da Diretiva *Habitats* e, também, destruir, danificar, recolher ou deter os seus ninhos e ovos, e deteriorar ou destruir os locais ou áreas de reprodução e repouso dessas espécies. Proíbe, ainda, a exposição com fins comerciais, a venda, a oferta, a troca, a detenção, o transporte para fins de venda ou de troca e ainda a compra de espécimes retirados do meio natural, vivos ou mortos, incluindo qualquer parte ou produto obtido a partir dos mesmos (cfr. artigo 11.º, na redação do Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro).

A elaboração deste plano sectorial foi acompanhada por uma comissão mista de coordenação, como previsto no n.º 2 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 380/99, integrada por representantes de diversas entidades¹. Neste Plano são identificados um conjunto de linhas estratégicas, a aplicar às áreas classificadas e às espécies e *habitats* de gestão prioritária de cada uma, e são estabelecidas “orientações de gestão”. Estas condicionantes devem também ser transpostas para os outros instrumentos de gestão territorial.

O ICNF está a desenvolver os planos de gestão para as AMP da Rede Natura 2000 no contexto de um projeto cofinanciado pelo Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (POSEUR), iniciado em 2017. Neste processo estão incluídos seis sítios costeiros que abrangem área marinha: Litoral Norte, Ria de Aveiro, Peniche/Santa Cruz, Sintra/Cascais, Arrábida/Espichel e Costa Sudoeste.

A decisão sobre ações, planos ou projetos não diretamente relacionados com a gestão de um SIC ou de uma ZPE e não necessários para essa gestão, mas suscetíveis de afetar essa área de forma significativa, individualmente ou em conjugação com outras ações, planos ou projetos, está dependente das conclusões de um processo de avaliação de incidências ambientais no que se refere aos objetivos de conservação da referida área, avaliação essa que pode assumir a figura de avaliação de impacto ambiental ou de análise de incidências ambientais².

Os planos de ordenamento, tal como o PSRN 2000, não incluem, em regra, objetivos mensuráveis, seguindo sobretudo um conceito de promoção ou condicionamento de atividades, atos e ações visando a sua compatibilização com os objetivos de gestão, e não a prossecução de resultados quantificáveis. A abordagem baseada em resultados depende da existência de uma base de referência adequada de informação e de sistemas de atualização dessa informação e indicadores eficazes, que ainda não estão disponíveis relativamente a estas AMP.

3.6.4 Outros instrumentos

Existem, ainda, instrumentos legais setoriais que asseguram determinados níveis de integração e condicionalidade face aos objetivos de proteção das AMP, tais como a legislação relativa à pesca lúdica ou à instalação e reequipamento de energias renováveis que, neste último caso, obrigam à realização prévia de uma análise de incidências ambientais dos projetos.

As regras da política comum de pescas e de aplicação do *Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas* estabelecem também determinadas condições e oportunidades diretamente relacionadas para a gestão das áreas classificadas e das espécies e *habitats* marinhos protegidos, tendo em vista a prossecução dos objetivos das Diretivas Aves e *Habitats* no meio marinho.

¹ Dos então Ministérios do Ambiente e do Ordenamento do Território, da Defesa Nacional, do Equipamento Social, da Economia, da Agricultura e do Desenvolvimento Rural e das Pescas, da Associação Nacional dos Municípios Portugueses e das organizações não governamentais de ambiente (representante designado pela Confederação Portuguesa das Associações de Defesa do Ambiente).

² Cfr. artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 140/99, na redação do Decreto-Lei n.º 49/2005.

3.7 Implementação de AMP

A implementação de AMP de âmbito nacional compete, como resulta do atrás referido, ao ICNF, em articulação com a DGRM, enquanto a implementação das AMP no solo e subsolo marinho e na coluna e superfície de água para além do mar territorial compete à DGRM, em articulação com o ICNF.

A Estratégia de Biodiversidade da União Europeia¹ para 2020² inclui na *Meta 1 – Plena aplicação das Diretivas Aves e Habitats, a Ação 1 – Completar o estabelecimento da Rede Natura 2000 e garantir uma boa gestão*, onde se previa que os Estados-Membros e a Comissão garantissem, até 2012, que fosse largamente completado o estabelecimento da Rede Natura 2000, incluindo no meio marinho³.

O Decreto-Lei n.º 108/2010 estabeleceu, para implementação das Estratégias Marinhas, um plano de ação com uma calendarização onde se previa que fossem completados⁴:

- ◆ 1.ª fase:
 - ◇ Até 15 de julho de 2012: *i)* a avaliação inicial do estado ambiental atual das águas marinhas nacionais e do impacto ambiental das atividades humanas nessas águas; *ii)* a definição do conjunto de características correspondente ao bom estado ambiental das águas marinhas nacionais; e *iii)* o estabelecimento de metas ambientais e indicadores associados, com vista a orientar o progresso para alcançar o bom estado ambiental do meio marinho; e
 - ◇ Até 15 de julho de 2014, o estabelecimento e aplicação de um Programa de Monitorização para avaliação constante e atualização periódica das metas ambientais.
- ◆ 2.ª fase:
 - ◇ Até 2015, a conclusão da elaboração de um Programa de Medidas destinado à prossecução ou à manutenção do bom estado ambiental; e
 - ◇ Até 2016, iniciar a execução desse Programa de Medidas.

A primeira fase da elaboração das Estratégias Marinhas contemplou a referida avaliação inicial do estado ambiental das águas marinhas nacionais, e compreendeu a inventariação sistemática e a cartografia biológica dos fundos marinhos, e do impacto ambiental das atividades humanas nessas águas. A avaliação foi concluída em 2012 para as subdivisões do Continente e da plataforma continental estendida e em 2014 para as subdivisões da Madeira e dos Açores⁵.

¹ A União Europeia é Parte da Convenção sobre a Diversidade Biológica.

² Estabelecida pela Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões intitulada "O nosso seguro de vida, o nosso capital natural: Estratégia de Biodiversidade da UE para 2020", de 3 de maio de 2011 (COM (2011) 0244).

³ Cfr. *Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre os progressos no estabelecimento de zonas marinhas protegidas (em conformidade com o artigo 21.º da Diretiva-Quadro Estratégia Marinha – 2008/56/CE)* COM (2015) 481 final, de 1 de outubro).

⁴ Cfr. artigo 7.º, *Plano de ação*.

⁵ Feita nos Relatórios Iniciais referidos no ponto 3.4.1.

A segunda fase, finalizada em 2014, correspondeu ao estabelecimento do Programa de Monitorização e à elaboração do Programa de Medidas¹, que foram consubstanciados num único documento, de outubro de 2014².

Assim, conclui-se que este programa está a ser executado de acordo com o previsto, estando em curso processos de designação de novas AMP.

3.8 Acompanhamento e controlo

As competências relativas ao licenciamento de atividades no meio marinho e à fiscalização das mesmas, incluindo as AMP, estão dispersas por diferentes entidades públicas, de que relevam³:

- ◆ DGRM (gestão geral da pesca e ordenamento do espaço marítimo);
- ◆ ICNF (gestão e fiscalização);
- ◆ Capitania dos Portos, Polícia Marítima e Marinha (fiscalização);
- ◆ GNR – Brigada Costeira (fiscalização);
- ◆ IPMA (gestão de recursos biológicos);
- ◆ APA (gestão do litoral e orla costeira⁴);
- ◆ Administrações Portuárias (gestão portuária);
- ◆ Turismo de Portugal, I.P. (licenciamento de atividades de turismo de natureza).

No caso das áreas da RNAP, estas e outras entidades, definidas caso a caso, integram os respetivos Conselhos Estratégicos, órgãos de natureza consultiva do ICNF que funcionam junto de cada área protegida, com um papel de acompanhamento e facilitador do relacionamento e coordenação com todos os atores que interagem nesses territórios⁵.

Assim, p. ex., na gestão da área marinha da Reserva Natural das Lagoas de Santo André e da Sancha participam o ICNF e a Capitania do Porto de Sines, sendo a fiscalização apenas exercida pela

¹ O Programa de Medidas integra uma ficha para a proposta de designação de novas AMP (Ficha ME01-DV), elaborada em conjunto pela DGRM, Direção Regional dos Assuntos do Mar (DRAM), da Região Autónoma dos Açores, e Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente (DROTA), da Região Autónoma da Madeira.

² *Programa de Monitorização e Programa de Medidas da Diretiva Quadro Estratégia Marinha / Subdivisões Continente, Açores, Madeira e Plataforma Continental Estendida* (2014), acessível em https://www.dgrm.mm.gov.pt/documents/20143/43971/PMo_PMe_DQEM_30032015.pdf/9c556288-bf2e-915b-b8aa-473442106ada.

³ De acordo com os artigos 40.º e 41.º do *Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade*, compete ao ICNF, à GNR e demais entidades policiais a fiscalização do cumprimento daquele regime e da restante na legislação aplicável aos valores naturais classificados, devendo o ICNF promover a elaboração de planos de inspeção e fiscalização conjuntamente com as restantes entidades.

⁴ A APA exerce, no âmbito da Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro), competências próprias sobre as águas interiores e costeiras.

⁵ Cfr. artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 135/2012, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 78/2015.

Compete a cada Conselho apreciar as propostas de planos e os programas anuais e plurianuais de gestão e investimento, apreciar os relatórios científicos e culturais e dar parecer sobre qualquer assunto com interesse para a área protegida.

segunda entidade, e na área marinha da Reserva Natural das Dunas de São Jacinto e no Parque Marinho Professor Luiz Saldanha (compreendido no Parque Natural da Arrábida), onde está proibida a circulação e a pesca, na área costeira, nas áreas de proteção total, a fiscalização é efetuada pela Polícia Marítima e pelo ICNF.

A fiscalização exercida pelo ICNF nos Parques e Reservas Naturais, através dos vigilantes da natureza, carece de meios que permitam estender essa ação ao meio marinho. No caso do Parque Natural do Litoral Norte, que se sobrepõe ao SIC Litoral Norte, as equipas de vigilantes da natureza não estão dotadas de meios (embarcação) que lhes permita proceder a fiscalizações ou ações de monitorização no mar. Na Reserva Natural das Lagoas de Santo André e da Sancha, que compreende as duas ZPE, a monitorização da área marinha tem sido inexistente. No contraditório o ICNF veio afirmar que *“A exiguidade das áreas marinhas do SIC Litoral Norte e da Reserva Natural das Lagoas de Santo André e da Sancha permite que a fiscalização seja efetuada a partir de terra”*. Note-se, no entanto, que o *«Parque Marinho do Litoral Norte»* (área marinha do Parque Natural do Litoral Norte) se estende até uma distância da costa superior a 4 km.

Não se verifica a mesma situação na Reserva Natural das Berlengas, no Parque Natural da Arrábida, e no Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina, onde as equipas de vigilantes da natureza asseguram o acompanhamento e fiscalização da área marinha, por mar e por terra, sendo a atuação programada em escalas de serviço com regularidade mínima bissemanal, e reforçada para ações específicas, desenvolvendo-se em turnos de trabalho que podem cobrir qualquer hora do dia ou da noite.

A ação da Polícia Marítima, presente em todas as AMP, é complementada com a atuação, na sua atividade normal, das Capitánias dos Portos, das Unidades de Centro Costeiro da GNR e de outras entidades públicas atrás referidas.

O ICNF procede à avaliação do progresso alcançado nas áreas protegidas do Continente e ao acompanhamento da Rede Natura 2000 a nível nacional, nos termos previstos nas Diretivas Aves e *Habitats*¹, de acordo com metodologias comuns definidas a nível da União Europeia, em articulação com a DGRM.

A avaliação determina o estado de conservação das espécies e *habitats* protegidos pelas Diretivas num determinado período, podendo esse estado de conservação considerar-se como um indicador *proxy* da eficácia global das medidas tomadas. Não existe, no entanto, uma estrutura de acompanhamento global das AMP a nível nacional, e não é feita uma avaliação dirigida especificamente à sustentabilidade das AMP, embora tenham sido desenvolvidos projetos pontuais dirigidos à sustentabilidade de recursos marinhos². Também não é efetuada uma análise global das medidas que estão a ser implementadas e da economia, eficiência e eficácia das mesmas para a redução de riscos e mitigação de ameaças.

Relativamente às áreas incluídas na Rede Natura 2000, são elaborados, de seis em seis anos, relatórios sobre a aplicação nacional das Diretivas Aves e *Habitats*, que integram também a

¹ Também o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, que transpõe as Diretivas n.ºs 2001/42/CE, de 27 de junho, relativa à avaliação dos efeitos dos planos e programas no ambiente, e 2003/35/CE, de 26 de maio, que estabelece a participação do público na elaboração desses planos e programas determina que *“as entidades responsáveis pela elaboração dos planos e programas avaliam e controlam os efeitos significativos no ambiente decorrentes da respetiva aplicação e execução, verificando a adoção das medidas previstas na declaração ambiental, a fim de identificar atempadamente e corrigir os efeitos negativos previstos”*.

² De que são exemplos os Projeto BIOMARES (LIFE 06 NAT/P/0000192), MARGov – Governância Colaborativa de Áreas Marinhas Protegidas e PROTECT – Estudos Científicos para Proteção Marinha na Costa Alentejana.

informação relativa às Regiões Autónomas. Estas avaliações e respetivos relatórios são elaborados no contexto da União Europeia e reportados à Comissão e à Agência Europeia do Ambiente¹.

No caso das Reservas da Biosfera é elaborado um relatório nacional² submetido ao Conselho de Coordenação Internacional do Programa *Man & Biosphere* da UNESCO³.

De acordo com a Diretiva-Quadro Estratégia Marinha, deverá ser feita a avaliação das medidas tomadas para consecução ou manutenção do bom estado ambiental das águas marinhas incluídas no Programa de Medidas e dos programas de monitorização a cada ciclo de seis anos⁴, competindo o processo de avaliação e monitorização à DGRM⁵, o que inclui a avaliação das AMP.

A DGRM reporta dados à Convenção OSPAR⁶ relativamente às AMP que oficialmente integram a rede OSPAR⁷.

O acompanhamento da Rede Natura 2000 é assegurado a nível da União Europeia pela representação nacional nos Comitês *Aves* e *Habitats* previstos nas Diretivas respetivas e em grupos de trabalho ou de peritos *ad hoc*⁸, e no âmbito dos processos regulares de avaliação da designação de sítios marinhos (processos biogeográficos dos mares atlântico e macaronésio).

A nível do Programa *Man & Biosphere* (MaB), o acompanhamento é feito no contexto do “Comité Nacional MaB”, o órgão responsável pela coordenação em Portugal e de articulação com o Secretariado e demais órgãos do Programa da UNESCO. Este programa integra na sua composição, para além do ICNF, que preside, os diferentes interlocutores de cada uma das Reservas da Biosfera portuguesas, um representante do Turismo de Portugal, I.P., um representante do Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável e, ainda, a Comissão Nacional da UNESCO⁹.

¹ Os resultados dos últimos relatórios encontram-se disponíveis em:

<http://cdr.eionet.europa.eu/pt/eu/art12/envuzwp4q/> (Diretiva *Aves*, período 2007-2012);
<http://cdr.eionet.europa.eu/pt/eu/art17/envuc2hfw/> (Diretiva *Habitats*, período 2008-2012).

² De 10 em 10 anos, tomando como referência a data da classificação de cada Reserva.

³ O último relatório (2017) encontra-se disponível em:

<http://www2.icnf.pt/portal/pn/biodiversidade/ei/resource/doc/mab/Relatorio-nacional-%202016.pdf>.

⁴ Os Estados-Membros devem assegurar a atualização das estratégias marinhas de cada região ou sub-região, de seis em seis anos, reavaliando o bom estado ambiental, as metas ambientais estabelecidas, os programas de monitorização e os programas de medidas estabelecidos (cfr. artigo 17.º da DQEM).

⁵ Entidade a quem compete também garantir a execução, controlo e fiscalização da Política Comum de Pescas.

⁶ A DGRM coordena a participação nacional no âmbito da Convenção OSPAR (cfr. alínea s) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 49-A/2012).

⁷ AMP Litoral Norte, Berlengas, Arrábida, Lagoas de S. André e da Sancha, Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina, Ilha do Corvo, Banco das Formigas, Monte Submarino Altair, MARNA, Monte Submarino Antialtair, Monte Submarino Josephine, Fonte Hidrotermal Lucky Strike, Campo de Fontes Hidrotermais Rainbow, Monte Submarino Sedlo e Monte Submarino D. João de Castro.

⁸ Presididos pela Comissão e com a participação de representantes dos Estados-Membros, de instituições da União (e.g. Agência Europeia do Ambiente) e *stakeholders*, como sejam os Grupos de Trabalho sobre Relatórios e Avaliações das Diretivas, o Grupos de Peritos de Gestão da Rede Natura 2000, os Grupos de Trabalho de AMP (que abrangem matérias comuns das Diretivas *Aves* e *Habitats* e da Diretiva-Quadro Estratégia Marinha).

⁹ No âmbito do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Assinalaram-se indefinições e sobreposições de competências entre o ICNF e a DGRM¹. A gestão das AMP na ZEE adjacente das Regiões Autónomas exige também clarificação relativamente à competência para a sua gestão.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 17/2014, o Governo deverá apresentar à Assembleia da República, trienalmente, “*um relatório sobre o estado do ordenamento e da gestão do espaço marítimo nacional, incluindo a monitorização e avaliação do bom estado ambiental do meio marinho e das zonas costeiras, tendo em vista assegurar o desenvolvimento sustentável*”. Na auditoria não se obteve evidência do cumprimento desta determinação.

Em termos globais, as atividades relativas aos estudos para identificação de áreas protegidas, para a elaboração, avaliação e revisão dos correspondentes planos de ordenamento e gestão, bem como para a gestão, acompanhamento e fiscalização são suportadas pelos orçamentos da DGRM e do ICNF². O mesmo sucede relativamente às restantes entidades com competências de fiscalização.

Os orçamentos próprios destas entidades são, pontualmente, reforçados com o financiamento de projetos apoiados no âmbito dos Programas Comunitários LIFE, INTERREG, POSEUR e de parcerias com entidades privadas, no caso do ICNF, e do INTERREG, PO Mar 2020 e EEA Grants, no caso da DGRM. A DGRM apresentou candidaturas a financiamento para as medidas e monitorizações previstas para as AMP *offshore*.

Verifica-se que as entidades diretamente envolvidas na gestão das AMP carecem de meios para um acompanhamento efetivo e fiscalização eficaz, podendo conduzir a que as AMP sejam, nalguma medida, simples “*reservas no papel*”.

3.9 Regimes contraordenacional e penal

De acordo com o *Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade*, constitui contraordenação ambiental muito grave, a colheita, captura, apanha, abate, detenção, transporte ou comercialização de indivíduos ou parte de indivíduos de quaisquer espécies vegetais ou animais sujeitas a medidas de proteção e com categoria de ameaça atribuída, bem como a perturbação ou a destruição dos seus *habitats* quando previstos como proibidos ou interditos nos regulamentos de gestão das áreas protegidas. Outras práticas são consideradas contraordenações graves, como p. ex., a pesca e a prática de atividades turísticas ou desportivas motorizadas suscetíveis de provocarem poluição sonora ou aquática ou que ponham em risco os valores naturais presentes na área protegida, ou contraordenações leves, como a prática de mergulho³.

O mesmo regime, independentemente da existência de proibição em regulamento, considera como contraordenações ambientais os atos atrás referidos relativos a espécies vegetais ou animais inscritas no *Cadastro Nacional dos Valores Naturais Classificados*⁴, graduadas conforme a categoria de ameaça, sendo muito grave, grave ou leve se inscritas como «*criticamente em perigo*», «*em*

¹ P. ex., como foi referido, as ZPE Aveiro/Nazaré, Ilhas Berlengas, Cabo Raso e Costa Sudoeste estendem-se à ZEE e, o Banco Gorringe situa-se totalmente dentro da ZEE, e as áreas em estudo para proteção de cetáceos abrangem ZEE, mar territorial e águas interiores.

² Os sistemas contabilísticos do ICNF e da DGRM não comportam rubricas orçamentais específicas para as áreas protegidas, não permitindo uma diferenciação rigorosa dos custos relativos a estas atividades dos restantes custos de funcionamento e de outras atividades igualmente desenvolvidas por estas entidades.

³ Cfr. artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 242/2015, de 15 de outubro.

⁴ Previsto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 142/2008.

perigo» ou «*vulnerável*», respetivamente¹. Verifica-se, no entanto, que apesar de o *Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade* estabelecer que o primeiro Cadastro seria aprovado no prazo máximo de dois anos a contar da entrada em vigor do diploma, quase dez anos depois tal ainda não se verificou², o que exclui da proteção as espécies marinhas em perigo quando fora dos limites das AMP se não constarem dos anexos das Diretivas Aves e *Habitats*.

O ICNF considera que “O atraso na apresentação do cadastro não compromete a qualificação das infrações, bem como a sua aplicação, uma vez que se aplicará apenas a uma minoria de espécies sem estatuto legal de proteção e com estatuto de ameaça”, asserção que não se acompanha. Acrescenta o ICNF que “a recondução dos planos de ordenamento a programas especiais decorrerá no espaço previsto pela lei, não havendo qualquer perda de eficácia dos atuais planos no período de recondução”. Note-se, no entanto, que não está em causa a eficácia no período estabelecido para a recondução, mas sim o caso de esta não ter lugar atempadamente, e que o prazo que resultava da aplicação da Lei n.º 31/2014 foi já objeto de prorrogação pela Lei n.º 74/2017.

As restrições que se aplicam às AMP estão definidas no Regime Jurídico da Rede Natura 2000³, no PSRN 2000 e nos planos de ordenamento das áreas protegidas da RNAP, bem como nas Leis da Pesca Comercial⁴, da Pesca Lúdica⁵, do Regulamento da Atividade Marítimo-Turística⁶ e da Atividade Náutica de Recreio⁷.

As contraordenações ambientais são puníveis com coima que varia em função da gravidade e do grau de culpa entre € 200 para as contraordenações leves praticadas por pessoas singulares, em caso de negligência, e € 5.000.000 para as contraordenações graves praticadas por pessoas coletivas, em caso de dolo⁸. Está ainda prevista a possibilidade de aplicação de sanções acessórias, tais como a apreensão e perda a favor do Estado dos objetos utilizados na infração ou a cessação ou suspensão de licenças, alvarás ou autorizações, relacionados com o exercício da atividade.

As infrações podem também constituir crime ambiental, sendo aplicáveis normas do Código Penal como o artigo 278.º, *Danos contra a natureza*, que pune com penas de prisão que podem chegar aos cinco anos quem, não observando disposições legais ou regulamentares, “eliminar, destruir ou capturar exemplares de espécies protegidas da fauna ou da flora selvagens (...)” ou “destruir ou deteriorar significativamente habitat natural protegido (...)” e o artigo 279.º, *Poluição*, que pune com pena de prisão as emissões nocivas para o ambiente e onde, p. ex., é punida com pena de prisão até 5 anos quem efetuar “(...) descargas de substâncias poluentes por navios, de forma isolada ou reiterada, das quais resulte deterioração da qualidade da água”.

Compete ao ICNF, à Inspeção-Geral do Ambiente e Ordenamento do Território ou ao Capitão do Porto territorialmente competente a instrução dos processos de contraordenação, competindo ao Capitão do Porto o processamento das contraordenações e a aplicação das coimas e sanções

¹ Cfr. artigo 44.º, *idem*.

² A elaboração do Cadastro está incluída no Plano de Atividades do ICNF para 2018.

³ Decreto-Lei n.º 140/99, de 24/04, na sua redação atual.

⁴ Quadro legal do exercício da pesca marítima e da cultura de espécies marinhas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 278/87, de 7 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 383/98, de 27 de novembro.

⁵ Quadro legal do exercício da pesca marítima dirigida a espécies animais e vegetais com fins lúdicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 246/2000, de 29 de setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 101/2013, de 25 de julho.

⁶ Regulamento das Embarcações Utilizadas na Atividade Marítimo-Turística, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 149/2014, de 10 de outubro.

⁷ Regulamento da Náutica de Recreio, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 124/2004, de 25 de maio.

⁸ Cfr. artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto (Lei-Quadro das contraordenações ambientais).

acessórias relativamente às infrações praticadas em áreas sujeitas à jurisdição marítima, com recurso para os tribunais marítimos.

O número de autos de ocorrência e processos de contraordenação por infrações ocorridas em espaço marítimo das áreas protegidas é, no entanto, muito reduzido, assumindo apenas dimensão significativa no Parque Marinho Professor Luiz Saldanha:

Quadro 3 – Autos de notícia levantados no Parque Marinho Professor Luiz Saldanha

(número de processos)

	2006	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Navegação		3	4	21	3				1	
Pesca profissional	1	2	5	8	7	2		9	1	4
Pesca lúdica		18	3	1	1		5		4	

Fonte: ICNF

Parque Marinho Professor Luiz Saldanha

O Parque Marinho Professor Luiz Saldanha, integrado no Parque Natural da Arrábida, é um caso exemplar:

Embora não dispondo de um Plano de Gestão formal que identifique e priorize objetivos, medidas e metas, diversos indicadores evidenciam que os objetivos para que foi criado estão a ser atingidos^(*).

O Parque recebeu o prémio *Excellens Mar | Natura Mare*, atribuído pela PwC Portugal em 2016, por ser considerado “*um exemplo de excelência em termos de conservação e gestão de uma área marinha protegida*”^(**).

O Plano de Ordenamento do Parque Natural da Arrábida e a sua implementação, incluindo o Parque Marinho, foram avaliados em 2015/2016^(***).

(*) Vide <http://biomares-arrabida.ccmr.ualg.pt/static/pages/recursos/recursos09.html>.

(**) Cfr. <http://www.pwc.pt/pt/temas-actuais/excellens-mare/2016/premiados.html>.

(***) Cfr. *Avaliação do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Arrábida | Relatório Final de Avaliação do POPNA*, ICNF, julho de 2016, disponível em <http://www.icnf.pt/portal/pn/biodiversidade/ordgest/poap/resource/poap/pna/POPNA-Relatorio-Avaliacao-Final.zip>.

4 VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO

Foi dada vista ao Ministério Público, nos termos e para os efeitos do n.º 5 do artigo 29.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, republicada pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março, que emitiu parecer.

5 EMOLUMENTOS

Nos termos dos artigos 2.º, 10.º e 11.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 139/99, de 28 de agosto, e 3-B/2000, de 4 de abril, e em conformidade com a nota de emolumentos constante do processo, são devidos emolumentos no montante de € 3 432,80, a suportar pela Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (€ 1 716,40) e pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (€ 1 716,40).

6 DETERMINAÇÕES FINAIS

6.1 O presente Relatório deve ser remetido às seguintes entidades:

- ◆ Ministra do Mar;
- ◆ Ministro do Ambiente;
- ◆ Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos;
- ◆ Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.

6.2 Um exemplar do presente Relatório deve ser remetido ao Ministério Público junto deste Tribunal, nos termos do disposto nos artigos 29.º, n.º 4, e 54.º, n.º 4, este aplicável por força do artigo 55.º, n.º 2, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, republicada pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março.

6.3 Após a entrega do Relatório às entidades referidas, deverá o mesmo ser divulgado no sítio do Tribunal na *internet*.

6.4 No prazo de seis meses deverão as entidades a quem são dirigidas as recomendações informar o Tribunal acerca do seu acolhimento ou da respetiva justificação, em caso contrário.

Aprovado em Subsecção da 2.ª Secção do Tribunal de Contas, em 4 de outubro de 2018.

A JUÍZA CONSELHEIRA RELATORA,



(Helena Maria Mateus Vasconcelos Abreu Lopes)

OS JUÍZES CONSELHEIROS ADJUNTOS,



(Ana Margarida Leal Furtado)



(Ernesto Luís Rosa Laurentino da Cunha)

Fui presente,

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA,



(Nélia Maria Magalhães de Moura)

ANEXO I CARACTERÍSTICAS MORFOLÓGICAS DOS FUNDOS MARINHOS

A morfologia dos fundos marinhos nas áreas de jurisdição portuguesa é complexa e muito variada, com uma profundidade média da ordem dos 3.600 m e que em determinados locais atinge os 6.300 m, compreendendo os seguintes domínios fisiográficos:

- ◆ Plataforma continental geológica;
- ◆ Montes submarinos;
- ◆ Planícies abissais;
- ◆ Crista média atlântica;
- ◆ Zonas de fratura e de falha transformante.

No Continente, os fundos marinhos próximos da costa apresentam, além de afloramentos rochosos, as seguintes áreas de cobertura sedimentar^{1 2}:

- ◆ Plataforma Norte (entre a fronteira a norte e o canhão submarino da Nazaré) – cobertura sedimentar em cerca de 80% da área, areno-cascalhenta entre a linha de costa e a profundidade de cerca de 100 m, predominantemente arenosa a norte da desembocadura do rio Douro, com corpos lodosos extensos, sendo a plataforma externa coberta por areias lodosas;
- ◆ Esporão da Estremadura (entre o canhão submarino da Nazaré e o cabo Raso) – cobertura sedimentar abrangendo cerca de 50% da área, predominantemente arenosa e onde se distingue um extenso corpo lodoso;
- ◆ Desembocadura do Tejo (entre o cabo Raso e o cabo Espichel) – cobertura sedimentar associada à descarga do rio Tejo, observando-se um delta submarino arenoso em domínio costeiro, complementado por um extenso corpo lodoso depositado a uma profundidade entre os 100 e 150 m;
- ◆ Plataforma Sudoeste (entre o cabo Espichel e o cabo de São Vicente) – cobertura predominantemente arenosa, com um delta submarino arenoso associado à desembocadura do rio Sado e uma faixa areno-cascalhenta adjacente ao arco Tróia – Sines até à profundidade de 100 m; o bordo da plataforma é marcado pela presença de uma extensa faixa areno-cascalhenta que faz fronteira com areias lodosas e lodos a oeste;
- ◆ Plataforma Algarvia (entre o cabo de São Vicente e a desembocadura do rio Guadiana) – apresenta um registo variado que pode ir desde a areia cascalhenta até ao lodo.

¹ Cfr. *Estratégia Marinha para a subdivisão Continente / Diretiva Quadro Estratégia Marinha / Versão para consulta pública*, Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, julho de 2012, pgs. 42 a 47. Para uma descrição detalhada vide a publicação citada, acessível em: https://ciencias.ulisboa.pt/sites/default/files/fcul/investigacao/DQEM_Continente.pdf.

² Em 2013, no âmbito do projeto INTERREG MESH Atlantic “EUSeaMap EMODnet broad-scale seabed habitat map for Europe” foi produzida informação pormenorizada e atualizada sobre os fundos marinhos das áreas protegidas da RNAP e dos sítios designados ao abrigo da Diretiva *Habitats* (com exceção do Banco Gorringe), acessível em: <http://www.emodnet-seabedhabitats.eu/default.aspx?page=2025>.

ANEXO II SUPERFÍCIE DAS AMP DESIGNADAS E EM PROCESSO DE DESIGNAÇÃO / CLASSIFICAÇÃO

**Quadro 4 – Superfície das AMP integradas na RNAP
(águas interiores marinhas do Continente e mar territorial)**

(em km²)

Código	Designação	Superfície marinha	Localização
OSPAR 555599538	Parque Natural do Litoral Norte	76,53	AIM / MT
	Reserva Natural das Dunas de S. Jacinto ¹⁾	2,10	AIM
	Monumento Natural do Cabo Mondego	0,49	AIM / MT
OSPAR 555599535	Reserva Natural das Berlengas	94,56	AIM / MT
OSPAR 555599537	Parque Natural da Arrábida	56,21	AIM / MT
OSPAR 555599536	Reserva Natural das Lagoas de S. André e da Sancha	21,37	AIM
OSPAR 555599539	Parque Natural do Sudoeste Alentejano e da Costa Vicentina	288,58	AIM / MT
Total		539,84	

AIM – Águas interiores marítimas MT – Mar territorial

1) Situada dentro da ZPE Ria de Aveiro.

Fonte: Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional / Plano de situação, DGRM, abril de 2018.

**Quadro 5 – Superfície das áreas marinhas classificadas como SIC
(águas interiores marinhas do Continente, mar territorial e ZEE)**

(em km²)

Código	Designação	Superfície marinha	Localização
Região biogeográfica atlântica			
PTCON 0017	SIC Litoral Norte ¹⁾	9,29	AIM / MT
PTCON 0061	SIC Ria de Aveiro ^{2) 3)}	23,32	AIM / MT
PTCON 0055	SIC Dunas de Mira, Gândara e Gafanhas ⁴⁾	205,11	AIM
PTCON 0062	SIC Banco Gorringe ^{3) 5)}	22 927,78	ZEE
Região biogeográfica mediterrânica			
PTCON 0056	SIC Peniche/ Santa Cruz	54,74	AIM
PTCON 0008	SIC Sintra/Cascais	85,22	AIM / MT
PTCON 0010	SIC Arrábida/Espichel ⁶⁾	55,32	AIM / MT
PTCON 0012	SIC Costa Sudoeste ⁷⁾	180,35	AIM / MT
Total		23 541,13	

AIM – Águas interiores marítimas MT – Mar territorial ZEE – Zona económica exclusiva

¹⁾ Inserido no Parque Natural do Litoral Norte;

²⁾ Situado dentro da ZPE Ria de Aveiro;

³⁾ Não está incluído no PSRN 2000;

⁴⁾ Área marinha situada dentro da ZPE Aveiro/Nazaré;

⁵⁾ Situado na ZEE Continente, vai ser abrangido pela AMP Complexo Geológico Madeira-Tore;

⁶⁾ A área marinha do SIC corresponde à área marinha do Parque Natural da Arrábida e sobrepe-se parcialmente ao ZPE Cabo Espichel;

⁷⁾ Inserido dentro do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e da Costa Vicentina.

Fonte: Fichas do Plano Sectorial da Rede Natura e diplomas de classificação.

**Quadro 6 – Superfície das áreas marinhas classificadas como ZPE
(águas interiores marinhas do Continente, mar territorial e ZEE)**

(em km²)

Código	Designação	Superfície marinha	Localização
Região biogeográfica atlântica			
PTZPE 0001	ZPE Estuários dos Rios Minho e Coura	3,12	
PTZPE 0004	ZPE Ria de Aveiro	207,37	AIM / MT
PTZPE 0060	ZPE Aveiro/Nazaré	2 929,29	AIM / MT
Região biogeográfica mediterrânica			
PTZPE 0009	ZPE Ilhas Berlengas ¹⁾	1 025,81	AIM / MT / ZEE
PTZPE 0061	ZPE Cabo Raso ^{1) 2)}	1 335,47	AIM / MT / ZEE
PTZPE 0050	ZPE Cabo Espichel ³⁾	155,54	AIM / MT
PTZPE 0013	ZPE Lagoa de Santo André ⁴⁾	7,59	AIM
PTZPE 0014	ZPE Lagoa da Sancha ⁴⁾	2,74	AIM
PTZPE 0015	ZPE Costa Sudoeste ⁵⁾	530,71	AIM / MT
PTZPE 0017	ZPE Ria Formosa	82,07	AIM / MT
Total		6 279,71	

AIM – Águas interiores marítimas MT – Mar territorial ZEE – Zona económica exclusiva

¹⁾ Estende-se para além do mar territorial;

²⁾ Sobrepe-se parcialmente ao SIC Sintra / Cascais

³⁾ Sobrepe-se parcialmente aos Parque Natural da Arrábida e SIC Arrábida / Espichel;

⁴⁾ Parcialmente abrangido pela Reserva Natural das Lagoas de S. André e da Sancha;

⁵⁾ Sobrepe-se parcialmente aos Parque Natural do Sudoeste Alentejano e da Costa Vicentina e SIC Costa Sudoeste.

Fonte: Fichas do Plano Sectorial da Rede Natura e diplomas de classificação.

**Quadro 7 – Superfície das áreas marinhas classificadas como SIC
(ZEE adjacente aos Açores)**

(em km²)

Código	Designação	Superfície marinha
Região biogeográfica macaronésica		
PTMAZ 0001 OSPAR 555557084	SIC Campo Hidrotermal Menez Gwen	95,00
PTMAZ 0002 OSPAR 555557074	SIC Campo Hidrotermal Lucky Strike	192,18
Total		287,18

ZEE – Zona económica exclusiva

Fonte: Fichas do Plano Sectorial da Rede Natura e diplomas de classificação.

Quadro 8 – Superfície das AMP OSPAR (ZEE adjacente aos Açores e plataforma continental estendida)

(em km²)

Código	Designação	Superfície		
		ZEE	Plataforma Continental	Total
Região biogeográfica atlântica				
OSPAR 555512238	AMP do Monte Submarino Josephine ^{1) 2)}		19 370,00	19 370,00
OSPAR 555512237	AMP Monte Submarino Altair ¹⁾		4 408,71	4 408,71
OSPAR 555512236	AMP Monte Submarino Antialtair ¹⁾		2 207,68	2 207,68
OSPAR 555512240	AMP Dorsal Média Atlântica a Norte dos Açores ¹⁾		93 568,00	93 568,00
Região biogeográfica macaronésica				
OSPAR 555557131	AMP Campo Hidrotermal Rainbow ³⁾		22,15	22,15
OSPAR 555557154	AMP Monte Submarino Sedlo ³⁾	4 013,00		4 013,00
OSPAR 555556963	AMP Banco D. João de Castro ³⁾	353,70		353,70
	Total	4 366,70	119 576,54	123 943,24

¹⁾ Estabelecida como AMP por Decisão das Partes Contratantes da Convenção OSPAR;

²⁾ Vai ser abrangida pela AMP Complexo Geológico Madeira-Tore;

³⁾ Designada como AMP OSPAR;

Fonte: Projeto de Decreto-Lei e base de dados da Convenção OSPAR.

Quadro 9 – Superfície das áreas marinhas em processo de classificação na ZEE adjacente aos Açores e plataforma continental estendida

(em km²)

Designação	Superfície		
	ZEE	Plataforma Continental	Total
Regiões biogeográficas atlântica e macaronésica			
AMP Complexo Geológico Madeira-Tore ¹⁾	94 677,74	37 370,80	²⁾ 132 048,54
Região biogeográfica macaronésica			
AMP Arquipélago Submarino do Great Meteor ³⁾	137 88,00	109 450,00	123 238,00
AMP Oceânica do Corvo	2 669,00		2 669,00
AMP Oceânica do Faial	2 594,00		2 594,00
Total	113 728,74	146 820,80	260 549,54

Nota: O Projeto de Decreto-Lei inclui também as AMP constantes dos quadros 7 e 8.

¹⁾ Estende-se pela ZEE do Continente e da Madeira e plataforma continental. Vai abranger as AMP Banco Gorringe (22 927,78 km²) e Monte Submarino Josephine (19 370,00 km²);

²⁾ A área que consta do *Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional / Plano de situação* é de 139 406,65 km².

³⁾ Está situada fora da área OSPAR.

Fonte: Projeto de Decreto-Lei e base de dados da Convenção OSPAR.



Quadro 10 – Superfície das SIC em aprovação para proteção de cetáceos (ICNF)

(em km²)

Designação	Superfície
Maceda / Praia da Vieira	5 026,37
Costa de Setúbal	1 232,74
Costa Sudoeste (alargamento do SIC)	1 451,32
Total	7 710,43

Fonte: ICNF.

Quadro 11 – Superfície das AMP em vias de designação para proteção de cetáceos (DGRM)

(em km²)

Designação	Superfície
Canhão da Nazaré	6 410,00
Canhões do Espichel	7 587,00
Canhão de S. Vicente	2 920,00
Total	16 917,00

Nota: As AMP Canhões do Espichel e Canhão de S. Vicente, em vias de designação (DGRM), sobrepõem-se parcialmente à SIC Costa de Setúbal e ao alargamento do SIC Costa Sudoeste, em aprovação (ICNF).

Fonte: DGRM.

ANEXO III ÁREAS MARINHAS PROTEGIDAS

ANEXO III ÁREAS MARINHAS PROTEGIDAS

Código	Denominação	Ano da designação	Enquadramento					Área marinha (km ²)	Quadro regulamentar (legislação, convenções, acordos, políticas, etc.)	Entidades responsáveis		
			Rede Natura 2000		Área Marinha Protegida					Designação	Gestão	Monitorização
			Sítio de Importância Comunitária (Diretiva Habitats)	Zona de Proteção Especial (Diretiva Aves)	Convenção OSPAR	Convenção de Ramsar	C. Diversidad e Biológica					
Região biogeográfica atlântica												
	Parque Natural do Litoral Norte	2005					76,53	DR 6/2005 Plano de Ordenamento do Parque Natural do Litoral Norte aprovado pela RCM 175/2008, de 24 de novembro. Este Plano inclui o título "Área marinha («Parque Marinho do Litoral Norte») e estuarina".	ICNF	ICNF	ICNF	
PTCON0017 WDPA ID: 555599538	SIC Litoral Norte	2000	DC 2004/813/CE		2015		9,29	Diretiva 92/43/CEE /// RCM 76/2000 /// OSPAR /// CBD O «Parque Marinho do Litoral Norte» do Parque Natural do Litoral Norte sobrepõe-se ao SIC Litoral Norte.	ICNF	ICNF	ICNF	
PTZPE0001	ZPE Estuários dos Rios Minho e Coura	1999		DL 384-B/99			3,12	DL 384-B/99 /// RCM 115-A/2008	ICNF	ICNF	ICNF	
	Reserva Natural das Dunas de S. Jacinto	1997					2,10	DL 41/79 /// DR 46/97 /// DR 24/2004 Plano de Ordenamento da Reserva Natural das Dunas de São Jacinto aprovado pela RCM 76/2005, de 21 de março.	ICNF	ICNF	ICNF	
PTCON 0061	SIC Ria de Aveiro	2014	DC 2016/2328/CE				23,32	RCM 45/2014	ICNF	ICNF	ICNF	
PTCON 0055	SIC Dunas de Mira, Gândara e Gafanhas						205,11					
PTZPE0004	ZPE Ria de Aveiro	1999		DL 384-B/99			207,37	DL 384-B/99 /// RCM 115-A/2008 A Reserva Natural das Dunas de São Jacinto sobrepõe-se, em parte, à ZPE Ria de Aveiro.	ICNF	ICNF	ICNF	
PTZPE0060	ZPE Aveiro/Nazaré	2015		DR 17/2015			2 929,29	DR 17/2015 A Reserva Natural das Dunas de São Jacinto sobrepõe-se, em parte, à ZPE Aveiro/Nazaré.	ICNF	DGRM/ ICNF	DGRM / ICNF	
	SIC Maceda/Praia da Vieira		[2016 - aguarda aprovação como SIC]				5 026,37		ICNF	ICNF	ICNF	
	Monumento Natural do Cabo Mondego	2007					0,49	DR 82/2007	ICNF	ICNF	ICNF	
PTCON 0062	Banco Gorringe	2015	DC 2016/2335/CE					Fundo marinho e coluna de água (ZEE) 22 928 [Incluída na AMP Complexo Geológico Madeira-Tore]	RCM 59/2015	ICNF	ICNF	ICNF
WDPA ID: 555512238	AMP do Monte Submarino Josephine		[2012 - aguarda aprovação como SIC]		Decisão OSPAR 2010/5			Fundo marinho (fora da ZEE) 193,70 [Incluída na AMP Complexo Geológico Madeira-Tore]	Aguarda formalização por Decreto-Lei desde 2015	DRAM	DGRM	DGRM
WDPA ID: 555512237	AMP Monte Submarino Altair	2010			Decisão OSPAR 2010/3			Fundo marinho (fora da ZEE) 4 408,71	DLR 28/2011/A Aguarda formalização por Decreto-Lei desde 2015	DRAM	DGRM	DGRM
WDPA ID: 555512236	AMP Monte Submarino Antialtair	2010			Decisão OSPAR 2010/4			Fundo marinho (fora da ZEE) 2 207,68	DLR 28/2011/A Aguarda formalização por Decreto-Lei desde 2015	DRAM	DGRM	DGRM
WDPA ID: 555512240	AMP Dorsal Média Atlântica a Norte dos Açores	2010			Decisão OSPAR 2010/6			Fundo marinho (fora da ZEE) 93 568	DLR 28/2011/A Aguarda formalização por Decreto-Lei desde 2015	DRAM	DGRM	DGRM
Regiões biogeográficas atlântica, mediterrânica e macaronésica												
	AMP Complexo Geológico Madeira-Tore [Inclui o Monte Submarino Josephine e o Banco Gorringe]							Fundo marinho (fora da ZEE) 94 677,74 /// fundo marinho e coluna de água (ZEE) 94 678	Aguarda formalização por Decreto-Lei desde 2015	DGRM	DGRM	DGRM
Região biogeográfica mediterrânica												
	Reserva Natural das Berlengas	1981					94,56	DL 264/81 /// DR 30/98 DR 32/99 /// RCM 180/2008 Plano de Ordenamento da Reserva Natural das Berlengas aprovado pela RCM 180/2008 (inclui o título "Área marinha — «Reserva Marinha das Berlengas»")	ICNF	ICNF	ICNF	

Código	Denominação	Ano da designação	Enquadramento					Área marinha (km ²)	Quadro regulamentar (legislação, convenções, acordos, políticas, etc.)	Entidades responsáveis		
			Rede Natura 2000		Área Marinha Protegida					Designação	Gestão	Monitorização
			Sítio de Importância Comunitária (Diretiva Habitats)	Zona de Proteção Especial (Diretiva Aves)	Convenção OSPAR	Convenção de Ramsar	C. Diversidad e Biológica					
PTZPE 0009 WDPA ID: 555599535	ZPE Ilhas Berlengas	1999		DL 384-B/99	✓	2015	✓	1 025,81	DL 384-B/99 /// RCM 115-A/2008 A «Reserva Marinha das Berlengas» da Reserva Natural das Berlengas sobrepõe-se à ZPE Ilhas Berlengas (até à batimétrica de 30 m).	ICNF	DGRM/ ICNF	DGRM/ ICNF
	AMP do Canhão da Nazaré		[2018 – Prevista no Plano de Situação]							DGRM	DGRM/ ICNF	DGRM/ ICNF
PTCON 0056	SIC Peniche/ Santa Cruz	2000	DC 2006/613/CE					54,74	Diretiva 92/43/CEE /// RCM 76/2000	ICNF	ICNF	ICNF
PTCON 0008	SIC Sintra/Cascais	1997	DC 2006/613/CE					85,22	Diretiva 92/43/CEE /// RCM 142/97 /// RCM 1-A/2004 O Parque Natural de Sintra-Cascais sobrepõe-se ao SIC Sintra/Cascais.	ICNF	ICNF	ICNF
PTZPE 0061	ZPE Cabo Raso	2015		DR 17/2015				1 335,47	DR 17/2015	ICNF	DGRM/ ICNF	DGRM/ ICNF
– [Local]	AMP das Avenças (Cascais)	2016							RCM 64/2016	Município de Cascais	Município de Cascais	Município de Cascais
	Parque Natural da Arrábida	1998						56,21	DL 622/76 /// DR 23/98 Plano de Ordenamento do Parque Natural da Arrábida aprovado pela RCM 141/2005 (inclui o título "Área marinha — Parque Marinho Professor Luiz Saldanha")	ICNF	ICNF	ICNF
PTCON 0010 WDPA ID: 555599537	SIC Arrábida/Espichel	1997	DC 2006/613/CE		✓		✓	55,32	Diretiva 92/43/CEE /// RCM 142/97 RCM 141/2005 /// OSPAR A "Área marinha — Parque Marinho Professor Luiz Saldanha" sobrepõe-se ao SIC Arrábida/Espichel; Este SIC e a ZPE Cabo Espichel sobrepõem-se parcialmente.	ICNF	ICNF	ICNF
PTZPE 0050	ZPE Cabo Espichel	1999		DL 384-B/99				155,54	DL 384-B/99 /// RCM 115-A/2008 A ZPE Cabo Espichel e o SIC Arrábida/Espichel sobrepõem-se parcialmente.	ICNF	ICNF	ICNF
	AMP dos Canhões do Espichel		[2018 – Prevista no Plano de Situação]							DGRM	DGRM/ ICNF	DGRM/ ICNF
	SIC Costa de Setúbal		[2016 - aguarda aprovação como SIC]							ICNF	ICNF	ICNF
	Reserva Natural das Lagoas de S. André e da Sancha	2000						21,37	DR 10/2000 /// DR 4/2004 Plano de Ordenamento da Reserva Natural das Lagoas de Santo André e da Sancha aprovado pela RCM 117/2007 (inclui o título "Área marinha")	ICNF	ICNF	ICNF
PTZPE 0013 WDPA ID: 555599536	ZPE Lagoa de Santo André	1999		DL 384-B/99	✓	2015	✓	7,59	DL 384-B/99 /// RCM 142/97 RCM 117/2007 RCM 115-A/2008 /// RAMSAR A "Área marinha" da Reserva Natural das Lagoas de Santo André e da Sancha sobrepõe-se à ZPE Lagoa de Santo André.	ICNF	ICNF	ICNF
PTZPE 0014 WDPA ID: 555599536	ZPE Lagoa da Sancha	1999		DL 384-B/99	✓	2015	✓	2,74	DL 384-B/99 /// RCM 142/97 /// RCM 117/2007 /// RCM 115-A/2008 /// RAMSAR A "Área marinha" da Reserva Natural das Lagoas de Santo André e da Sancha sobrepõe-se à ZPE Lagoa da Sancha.	ICNF	ICNF	ICNF
	Parque Natural do Sudoeste Alentejano e da Costa Vicentina	1988						288,58	DL 241/88 /// DR 26/95 Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina aprovado pela RCM 11-B/2011 (inclui o título "Área marinha e fluvial")	ICNF	ICNF	ICNF
PTCON 0012 WDPA ID: 555599539	SIC Costa Sudoeste [Esta AMP e a ZPE Costa Sudoeste sobrepõem-se em grande extensão]	1997						180,35 [Aguarda aprovação o alargamento em 1 451,32 km ²]	RCM 142/97 /// DR 9/94 /// DR 3/95 /// DR 26/95 /// DL 241/88 /// RCM 11-B/2011 O Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina sobrepõe-se ao SIC Costa Sudoeste. Este SIC e a ZPE Costa Sudoeste sobrepõem-se em grande extensão.	ICNF	ICNF	ICNF
PTZPE 0015 WDPA ID: 555599539	ZPE Costa Sudoeste [Esta AMP e o SIC Costa Sudoeste sobrepõem-se em grande extensão]	1999		DL 384-B/99	✓	2015	✓	530,71	DL 384-B/99 /// RCM 115-A/2008 O Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina sobrepõe-se à ZPE Costa Sudoeste. Esta ZPE e o SIC Costa Sudoeste sobrepõem-se em grande extensão.	ICNF	ICNF	ICNF
	AMP do Canhão de S. Vicente		[2018 – Prevista no Plano de Situação]							DGRM	DGRM/ ICNF	DGRM/ ICNF
PTZPE 0017	ZPE Ria Formosa	1999		DL 384-B/99			✓	820,17	DL 384-B/99 /// RCM 115-A/2008 /// RAMSAR O Parque Natural da Ria Formosa sobrepõe-se à ZPE Ria Formosa.	ICNF	ICNF	ICNF

Código	Denominação	Ano da designação	Enquadramento					Área marinha (km ²)	Quadro regulamentar (legislação, convenções, acordos, políticas, etc.)	Entidades responsáveis		
			Rede Natura 2000		Área Marinha Protegida					Designação	Gestão	Monitorização
			Sítio de Importância Comunitária (Diretiva Habitats)	Zona de Proteção Especial (Diretiva Aves)	Convenção OSPAR	Convenção de Ramsar	C. Diversidad e Biológica					
Região biogeográfica macaronésica												
	AMP Arquipélago Submarino do Great Meteor							Fundo marinho (fora da ZEE) 109 450 /// fundo marinho e coluna de água (ZEE) 13 788	Aguarda formalização por Decreto-Lei desde 2015	DRAM	DGRM	DGRM
PTMAZ0001 WDPA ID: 555557084	AMP Campo Hidrotermal Menez Gwen	2009			✓ 2006			Fundo marinho e coluna de água (ZEE) 95	DLR 28/2011/A Aguarda formalização por Decreto-Lei desde 2015	DRAM	DGRM	DGRM / DRAM
PTMAZ0002 WDPA ID: 555557074	AMP Campo Hidrotermal Lucky Strike	2009			✓ 2006			Fundo marinho e coluna de água (ZEE) 192,18	DLR 28/2011/A Aguarda formalização por Decreto-Lei desde 2015	DRAM	DGRM	DGRM / DRAM
WDPA ID: 555557131	AMP Campo Hidrotermal Rainbow	2006			✓ 2006			Fundo marinho (fora da ZEE) 22,15	DLR 28/2011/A Aguarda formalização por Decreto-Lei desde 2015	DRAM	DGRM	DGRM / DRAM
WDPA ID: 555557154	AMP Monte Submarino Sedlo	2007			✓ 2006			Fundo marinho e coluna de água (ZEE) 4 013	DLR 28/2011/A Aguarda formalização por Decreto-Lei desde 2015	DRAM	DGRM	DGRM / DRAM
	AMP Oceânica do Corvo							Fundo marinho e coluna de água (ZEE) 2 669	DLR 28/2011/A Aguarda formalização por Decreto-Lei desde 2015 DRAM	DGRM	DGRM / DRAM	DGRM / DRAM
	AMP Oceânica do Faial							Fundo marinho e coluna de água (ZEE) 2 594	DLR 28/2011/A Aguarda formalização por Decreto-Lei desde 2015	DRAM	DGRM	DGRM / DRAM
WDPA ID: 555556963	AMP Banco D. João de Castro				✓ 2006			Fundo marinho e coluna de água (ZEE) 353,70	DLR 28/2011/A Aguarda formalização por Decreto-Lei desde 2015	DRAM	DGRM	DGRM / DRAM

AMP – Área marinha protegida
 CBD – Convenção sobre Diversidade Biológica
 DC – Decisão da Comissão Europeia
 DGRM – Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos
 DL – Decreto-Lei
 DLR Decreto-Lei Regional (Açores)
 DR – Decreto Regulamentar
 DRAM – Direção Regional dos Assuntos do Mar (Região Autónoma dos Açores)
 ZEE – Zona Económica Exclusiva

ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.
 OSPAR – *Convention for the Protection of the Marine Environment of the North-East Atlantic*
 RAMSAR – *Convention on Wetlands of International Importance especially as Waterfowl Habitat*
 RCM – Resolução do Conselho de Ministros
 RNAP – Rede Nacional de Áreas Protegidas
 SIC – Sítio de importância comunitária
 UNCLOS – *United Nations Convention on the Law of the Sea*
 ZPE – Zona de proteção especial

Fonte: Elaborado com base em dados do ICNF, DGRM, e da base de dados da Convenção OSPAR.

Código	Denominação	Habitats protegidos	Espécies protegidas
Região biogeográfica atlântica			
	Parque Natural do Litoral Norte		
PTCON0017 WDPA ID: 555599538	SIC Litoral Norte	Anexo I da Diretiva Habitats: 1110 Bancos de areia permanentemente cobertos por água do mar pouco profunda / 1140 Lodaçais e areas a descoberto na maré baixa / 1170 Recifes	Sável (<i>Alosa alosa</i>), savelha (<i>Alosa fallax</i>), lampreia-marinha (<i>Petromyzon marinus</i>), salmão (<i>Salmo salar</i>), tartaruga-comum (<i>Caretta caretta</i>), tartaruga-de-couro (<i>Dermodochelys coriacea</i>).
PTZPE0001	ZPE Estuários dos Rios Minho e Coura	Anexo I da Diretiva Habitats: 1110 Bancos de areia permanentemente cobertos por água do mar pouco profunda / 1140 Lodaçais e areas a descoberto na maré baixa / 1170 Recifes	Aves aquáticas migradoras, corvo-marinho (<i>Phalacrocorax carbo</i>), borrelho-grande-de-coleira (<i>Charadrius hiaticula</i>), tarambola-cinzenta (<i>Pluvialis squatarola</i>), pilrito-das-praias (<i>Calidris alba</i>), pilrito-de-peito-preto (<i>Calidris alpina</i>), perna-vermelha (<i>Tringa totanus</i>), maçarico-das-rochas (<i>Actitis hypoleucos</i>), guincho (<i>Larus ridibundus</i>), gaivota-de-asa-escura (<i>Larus fuscus</i>), gaivota-do-Cáspio (<i>Larus cachinnans</i>), garajau-de-bico-preto (<i>Sterna sandvicensis</i>), taralhão-cinzento (<i>Muscicapa striata</i>), pilrito-de-peito-preto [subespécie incluída no anexo I] (<i>Calidris alpina schinzii</i>).
	Reserva Natural das Dunas de S. Jacinto		
PTCON 0061	SIC Ria de Aveiro	Anexo I da Diretiva Habitats: 1110 Bancos de areia permanentemente cobertos por água do mar pouco profunda / 1140 Lodaçais e areas a descoberto na maré baixa / 1160 Enseadas e baías pouco profundas	Sável (<i>Alosa alosa</i>), savelha (<i>Alosa fallax</i>), lampreia-marinha (<i>Petromyzon marinus</i>).
PTZPE0004	ZPE Ria de Aveiro	Anexo I da Diretiva Habitats: 1110 Bancos de areia permanentemente cobertos por água do mar pouco profunda / 1140 Lodaçais e areas a descoberto na maré baixa	Borrelho-grande-de-coleira (<i>Charadrius hiaticula</i>), borrelho-de-coleira-interrompida (<i>Charadrius alexandrinus</i>), pilrito-de-peito-preto (<i>Callidris alpina</i>), chilreta (<i>Sterna albifrons</i>), seixoeira (<i>Calidris canutus</i>), pilrito-d'areia (<i>Canidris alba</i>), pilrito-pequeno (<i>Calidris minuta</i>), pilrito-de-bico-comprido (<i>Calidris ferruginea</i>), pilrito-escuro (<i>Calidris maritima</i>), maçarico-de-bico-direito (<i>Limosa limosa</i>), fuselo (<i>Limosa lapponica</i>), perna-vermelha (<i>Tringa totanus</i>), perna-verde (<i>Tringa nebularia</i>), garajau-de-bico-preto (<i>Sterna sandvicensis</i>), gaivina-dos-pauis (<i>Chlidonias hybridus</i>), torda-mergulheira (<i>Alca torda</i>), abetouro (<i>Botaurus stellaris</i>), negrola ou pato-preto (<i>Melanitta nigra</i>), corvo-marinho (<i>Phalacrocorax carbo</i>).
PTZPE0060	ZPE Aveiro/Nazaré	Anexo I da Diretiva Habitats: 1110 Bancos de areia permanentemente cobertos por água do mar pouco profunda / 1140 Lodaçais e areas a descoberto na maré baixa	Torda-mergulheira (<i>Alca torda</i>), çagarra (<i>Calonectris diomedea</i>), alma-de-mestre (<i>Hydrobates pelagicus</i>), gaivota-de-asa-escura (<i>Larus fuscus</i>), gaivota-de-cabeça-preta (<i>Larus melanocephalus</i>), gaivota-de-patas-amarelas (<i>Larus michaellis</i>), guincho (<i>Larus ridibundus</i>), negrola ou pato-preto (<i>Melanitta nigra</i>), pardela-balear (<i>Puffinus puffinus mauretanicus</i>), gaivota-tridáctila (<i>Rissa tridactyla</i>), moleiro-grande (<i>Stercorarius skua</i>), chilreta (<i>Sterna albifrons</i>), garajau-comum (<i>Sterna hirundo</i>), garajau-de-bico-preto (<i>Sterna sandvicensis</i>), alcatraz (<i>Morus bassanus</i>), airo (<i>Uria aalge ibericus</i>).
	SIC Maceda/Praia da Vieira	Anexo I da Diretiva Habitats: 1110 Bancos de areia permanentemente cobertos por água do mar pouco profunda / 1170 Recifes	Boto (<i>Phocoena phocoena</i>), roaz (<i>Tursiops truncatus</i>).
	Monumento Natural do Cabo Mondego	Anexo I da Diretiva Habitats: 1170 Recifes	
PTCON 0062	Banco Gorringe	Anexo I da Diretiva Habitats: 1110 Bancos de areia permanentemente cobertos por água do mar pouco profunda / 1170 Recifes	Tartaruga-comum (<i>Caretta caretta</i>), roaz (<i>Tursiops truncatus</i>), canário do mar [peixe] (<i>Anthias anthias</i>), baleia-anã (<i>Balaenoptera acutorostrata</i>), baleia-comum (<i>Balaenoptera physalus</i>), golfinho-comum (<i>Delphinus delphis</i>), tartaruga-de-couro (<i>Dermodochelys coriacea</i>), baleia-piloto de barbatanas curtas (<i>Globicephala macrorhynchus</i>), baleia-piloto (<i>Globicephala melaena</i>), grampo (<i>Grampus griseus</i>), olho-de-vidro-laranja (<i>Hoplostethus atlanticus</i>), cachalote-pigmeu (<i>Kogia breviceps</i>), baleia-bicuda-de-Sowerby (<i>Mesoplodon bidens</i>), baleia-bicuda-de-Blainville (<i>Mesoplodon densirostris</i>), baleia-bicuda-de-Gervais (<i>Mesoplodon europaeus</i>), baleia-bicuda-de-True (<i>Mesoplodon mirus</i>), cachalote (<i>Physeter macrocephalus</i>), cavaco (<i>Scyllarides latus</i>), lírio (<i>Seriola rivoliana</i>), golfinho riscado (<i>Stenella coeruleoalba</i>), golfinho-pintado (<i>Stenella frontalis</i>), tremelga-pintada (<i>Torpedo marmorata</i>), zífio (<i>Ziphius cavirostris</i>), (<i>Lithothamnium coraloides</i>) [alga].
WDPA ID: 555512238	AMP do Monte Submarino Josephine (Fundo marinho (fora da ZEE))	Convenção OSPAR: Jardins de coral / Montes submarinos	Endemismos: <i>Octocorallia</i> (<i>Alcyonaria</i>), <i>poliquetas</i> (<i>Polychaeta</i>), <i>ostracodos</i> (<i>Ostracoda</i>), <i>Arhodeoporus brevocularis</i> e <i>Atelopsalis newelli</i> (<i>Halacarida</i>) /// Espécies ameaçadas e/ou em declínio: carochos (<i>Centroscymnus coelolepis</i>), barroso ou xara-branca (<i>Centrophorus granulatus</i>), lixa ou xara (<i>Centrophorus squamosus</i>), tubarão-sardo ou barrilote (<i>Lamna nasus</i>) /// Outras espécies de preocupação especial: Cetáceos, tubarões de águas profundas, aves marinhas oceânicas, <i>Asconema setubalense</i> , <i>Callogorgia verticillata</i> , <i>Elisella flagellum</i> , Rizóides de <i>Sericocarpa</i> , raia-branca (<i>Rostroraja alba</i>), raia da Madeira (<i>Raja maderensis</i>), sapata (<i>Deania calcea</i>), <i>Aldrovandia oleosa</i> , <i>Aldrovandia phalacra</i> (família <i>Halosauridae</i>), Olho-de-vidro (<i>Hoplostethus mediterraneus</i>), periquito [peixe] (<i>Antigonia capros</i>), boca-negra ou cantarilho (<i>Helicolenus dactylopterus</i>), Castanheta amarela do alto ou papagaio [peixe] (<i>Callanthias ruber</i>), peixe-espada-branco (<i>Lepidopus caudatus</i>), chicharro ou chicharro do alto (<i>Trachurus picturatus</i>).
WDPA ID: 555512237	AMP Monte Submarino Altair (Fundo marinho (fora da ZEE))	OSPAR Convention: Coral gardens / Seamounts	Cetáceos, tubarões de águas profundas, stocks de peixes meso pelágicos e batipelágicos, aves marinhas oceânicas como a çagarra (<i>Calonectris diomedea</i>), peixe-espada-preto (<i>Aphanopus carbo</i>), lininha-da-fundura-grada (<i>Etmopterus princeps</i>), tartaruga-comum (<i>Caretta caretta</i>).
WDPA ID: 555512236	AMP Monte Submarino Antialtair (Fundo marinho (fora da ZEE))	Convenção OSPAR: Jardins de coral / Montes submarinos	Olho-de-vidro-laranja (<i>Hoplostethus atlanticus</i>).
WDPA ID: 555512240	AMP Dorsal Média Atlântica a Norte dos Açores (Fundo marinho (fora da ZEE))	Convenção OSPAR: Jardins de coral / Agregações de esponjas do fundo do mar / Recifes de <i>Lophelia pertusa</i> / Montes submarinos	Tubarões: Lixa ou xara (<i>Centrophorus squamosus</i>), carochos ou tubarão português (<i>Centroscymnus coleolepis</i>), peixe-rato (<i>Coryphaenoides armatus</i> , <i>Coryphaenoides leptolepis</i> e <i>Coryphaenoides mediterraneus</i>), <i>Halosaurus macrochir</i> (família <i>Halosauridae</i>), <i>Rouleina attrita</i> (família <i>Alepocephalidae</i>) e moreão-do-golfo (<i>Synaphobranchus affinis</i>) /// tartaruga-comum (<i>Caretta caretta</i>), çagarra (<i>Calonectris diomedea</i> , <i>C. diomedea borealis</i>)
Regiões biogeográficas atlântica, mediterrânica e macaronésica			
	AMP Complexo Geológico Madeira-Tore (Fundo marinho (fora da ZEE) e coluna de água (ZEE))	Anexo I da Diretiva Habitats: 1170 Recifes /// Convenção OSPAR: Jardins de coral / Montes submarinos	Espécies, habitats e processos ecológicos específicos /// Endemismos: corais (<i>Madrepora oculata</i> , <i>Solenosmilia variabilis</i> , <i>Stephanocyathus moseleyanus</i> , <i>Scleroptilum grandiflorum</i>), e três espécies de <i>Radicipes</i> .
Região biogeográfica mediterrânica			
	Reserva Natural das Berlengas	Anexo I da Diretiva Habitats: 1170 Recifes / 8330 Grutas marinhas submersas ou semi-submersas	Cetáceos, pinpedes, aves marinhas, aves aquáticas migradoras, tartarugas marinhas, mero (<i>Epinephelus marginatus</i>).
PTZPE 0009 WDPA ID: 555599535	ZPE Ilhas Berlengas	Anexo I da Diretiva Habitats: 1170 Recifes / 8330 Grutas marinhas submersas ou semi-submersas	Aves aquáticas migradoras, çagarra (<i>Calonectris diomedea</i>), roquinho ou painho da Madeira (<i>Oceanodroma castro</i>), airo (<i>Uria aalge ibericus</i>), alcatraz (<i>Morus bassanus</i>), galheta (<i>Phalacrocorax aristotelis</i>), pilrito-escuro (<i>Calidris maritima</i>), maçarico-galego (<i>Numenius phaeopus</i>), rola-do-mar (<i>Arenaria interpres</i>), gaivota-de-asa-escura (<i>Larus fuscus</i>), gaivota-de-cabeça-preta (<i>Larus melanocephalus</i>), gaivota-do-Cáspio (<i>Larus cachinnans</i>), gaivota tridáctila (<i>Rissa tridactyla</i>), corvo-marinho (<i>Phalacrocorax carbo</i>), torda-mergulheira (<i>Alca torda</i>), alma-de-mestre (<i>Hydrobates pelagicus</i>), negrola ou pato-preto (<i>Melanitta nigra</i>), pardela-balear (<i>Puffinus puffinus mauretanicus</i>).

Código	Denominação	Habitats protegidos	Espécies protegidas
	AMP do Canhão da Nazaré		Proteção de cetáceos: Boto (<i>Phocoena phocoena</i>), zifio (<i>Ziphius cavirostris</i>), baleia-anã (<i>Balaenoptera acutorostrata</i>), baleia-comum (<i>Balaenoptera physalus</i>), cachalote (<i>Physeter macrocephalus</i>), orca (<i>Orcinus orca</i>), golfinho comum (<i>Delphinus delphis</i>), roaz (<i>Tursiops truncatus</i>).
PTCON 0056	SIC Peniche/ Santa Cruz	Anexo I da Diretiva Habitats: 1110 Bancos de areia permanentemente cobertos por água do mar pouco profunda / 1170 Recifes / 1210 Vegetação anual das zonas de acumulação de detritos pela maré/8330 Grutas marinhas submersas ou semi-submersas	Tartaruga-comum (<i>Caretta caretta</i>), tartaruga-de-couro (<i>Dermodochelys coriacea</i>).
PTCON 0008	SIC Sintra/Cascais	Anexo I da Diretiva Habitats: 1110 Bancos de areia permanentemente cobertos por água do mar pouco profunda / 1170 Recifes / 1210 Vegetação anual das zonas de acumulação de detritos pela maré / 8330 Grutas marinhas submersas ou semi-submersas	Tartaruga-comum (<i>Caretta caretta</i>), tartaruga-de-couro (<i>Dermodochelys coriacea</i>), lontra-europeia (<i>Lutra lutra</i>).
PTZPE 0061	ZPE Cabo Raso	Anexo I da Diretiva Habitats: 1110 Bancos de areia permanentemente cobertos por água do mar pouco profunda / 1170 Recifes / 1210 Vegetação anual das zonas de acumulação de detritos pela maré / 8330 Grutas marinhas submersas ou semi-submersas	Torda-mergulheira (<i>Alca torda</i>), cagarra (<i>Calonectris diomedea</i>), alma-de-mestre (<i>Hydrobates pelagicus</i>), gaivota-de-asa-escura (<i>Larus fuscus</i>), gaivota-de-cabeça-preta (<i>Larus melanocephalus</i>), gaivota-de-patas-amarelas (<i>Larus michaellis</i>), guincho (<i>Larus ridibundus</i>), negrola ou pato-preto (<i>Melanitta nigra</i>), pardela-balear (<i>Puffinus puffinus mauretanicus</i>), moleiro-grande (<i>Stercorarius skua</i>), chilreta (<i>Sterna albifrons</i>), garajau-comum (<i>Sterna hirundo</i>), garajau-de-bico-preto (<i>Sterna sandvicensis</i>), alcatraz (<i>Morus bassanus</i>).
- [Local]	AMP das Avenças (Cascais)	Zona interdital rochosa	Anémonas do mar (<i>Actinotheroe sphyrodeta</i>).
	Parque Natural da Arrábida		
PTCON 0010 WDPA ID: 555599537	SIC Arrábida/Espichel	Anexo I da Diretiva Habitats: 1110 Bancos de areia permanentemente cobertos por água do mar pouco profunda / 1140 Lodaçais e areais a descoberto na maré baixa / 1170 Recifes / 1210 Vegetação anual das zonas de acumulação de detritos pela maré / 8330 Grutas marinhas submersas ou semi-submersas	Boto (<i>Phocoena phocoena</i>), roaz (<i>Tursiops truncatus</i>), tartaruga-comum (<i>Caretta caretta</i>), tartaruga-de-couro (<i>Dermodochelys coriacea</i>).
PTZPE 0050	ZPE Cabo Espichel	Anexo I da Diretiva Habitats: 1110 Bancos de areia permanentemente cobertos por água do mar pouco profunda / 1140 Lodaçais e areais a descoberto na maré baixa / 1170 Recifes / 1210 Vegetação anual das zonas de acumulação de detritos pela maré / 8330 Grutas marinhas submersas ou semi-submersas	Aves aquáticas migradoras, cagarra (<i>Calonectris diomedea</i>), alma-de-mestre (<i>Hydrobates pelagicus</i>), alcatraz (<i>Morus bassanus</i>), borrelho-ruivo (<i>Charadrius morinellus</i>), pilrito-das-praias (<i>Calidris alba</i>), gaivota-de-cabeça-preta (<i>Larus melanocephalus</i>), guincho (<i>Larus ridibundus</i>), garajau-de-bico-preto (<i>Sterna sandvicensis</i>), torda-mergulheira (<i>Alca torda</i>), pardela-balear (<i>Puffinus puffinus mauretanicus</i>), negrola ou pato-preto (<i>Melanitta nigra</i>).
	AMP dos Canhões do Espichel		Proteção de cetáceos: Boto (<i>Phocoena phocoena</i>), zifio (<i>Ziphius cavirostris</i>), baleia-anã (<i>Balaenoptera acutorostrata</i>), baleia-comum (<i>Balaenoptera physalus</i>), cachalote (<i>Physeter macrocephalus</i>), orca (<i>Orcinus orca</i>), golfinho comum (<i>Delphinus delphis</i>), roaz (<i>Tursiops truncatus</i>).
	SIC Costa de Setúbal	Anexo I da Diretiva Habitats: 1110 Bancos de areia permanentemente cobertos por água do mar pouco profunda / 1170 Recifes	Boto (<i>Phocoena phocoena</i>), roaz (<i>Tursiops truncatus</i>).
	Reserva Natural das Lagoas de S. André e da Sancha		
PTZPE 0013 WDPA ID: 555599536	ZPE Lagoa de Santo André	Anexo I da Diretiva Habitats: 1110 Bancos de areia permanentemente cobertos por água do mar pouco profunda / 1140 Lodaçais e areais a descoberto na maré baixa / 1170 Recifes / 8330 Grutas marinhas submersas ou semi-submersas	Aves aquáticas migradoras, chilreta (<i>Sterna albifrons</i>), cagarra (<i>Calonectris diomedea</i>), alcatraz (<i>Morus bassanus</i>), corvo-marinho (<i>Phalacrocorax carbo</i>), pilrito-das-praias (<i>Calidris alba</i>), pilrito-de-peito-preto (<i>Calidris alpina</i>), perna-vermelha (<i>Tringa totanus</i>), maçarico-bique-bique (<i>Tringa ochropus</i>), maçarico-bastardo (<i>Tringa glareola</i>), maçarico-das-rochas (<i>Actitis hypoleucos</i>), gaivota-de-cabeça-preta (<i>Larus melanocephalus</i>), gaivota-pequena (<i>Larus minutus</i>), guincho (<i>Larus ridibundus</i>), gaivota-de-asa-escura (<i>Larus fuscus</i>), gaivota-de-bico-preto (<i>Gelochelidon nilotica</i>), garajau-de-bico-preto (<i>Sterna sandvicensis</i>), garajau-comum (<i>Sterna hirundo</i>), garajau-do-ártico (<i>Sterna paradisaea</i>), gaivina-dos-pauis (<i>Chlidonias hybrida</i>), gaivina-preta (<i>Chlidonias niger</i>).
PTZPE 0014 WDPA ID: 555599536	ZPE Lagoa da Sancha	Anexo I da Diretiva Habitats: 1110 Bancos de areia permanentemente cobertos por água do mar pouco profunda / 1140 Lodaçais e areais a descoberto na maré baixa / 1170 Recifes / 8330 Grutas marinhas submersas ou semi-submersas	Guincho (<i>Larus ridibundus</i>), gaivota-de-asa-escura (<i>Larus fuscus</i>), garajau-de-bico-preto (<i>Sterna sandvicensis</i>), chilreta (<i>Sterna albifrons</i>).
	Parque Natural do Sudoeste Alentejano e da Costa Vicentina		
PTCON 0012 WDPA ID: 555599539	SIC Costa Sudoeste	Anexo I da Diretiva Habitats: 1110 Bancos de areia permanentemente cobertos por água do mar pouco profunda / 1140 Lodaçais e areais a descoberto na maré baixa / 1170 Recifes / 8330 Grutas marinhas submersas ou semi-submersas	Savelha (<i>Alosa fálax</i>), tartaruga-comum (<i>Caretta caretta</i>), tartaruga-de-couro (<i>Dermodochelys coriacea</i>); [Proposta de alargamento: Boto (<i>Phocoena phocoena</i>), roaz (<i>Tursiops truncatus</i>)].
PTZPE 0015 WDPA ID: 555599539	ZPE Costa Sudoeste	Anexo I da Diretiva Habitats: 1110 Bancos de areia permanentemente cobertos por água do mar pouco profunda / 1140 Lodaçais e areais a descoberto na maré baixa / 1170 Recifes / 8330 Grutas marinhas submersas ou semi-submersas	Aves aquáticas migradoras, cagarra (<i>Calonectris diomedea</i>), borrelho-de-coleira-interrompida (<i>Charadrius alexandrinus</i>), alcatraz (<i>Morus bassanus</i>), alma-de-mestre (<i>Hydrobates pelagicus</i>), gaivota-de-cabeça-preta (<i>Larus melanocephalus</i>), gaivota de Audouin (<i>Larus audouinii</i>), pardela-balear (<i>Puffinus puffinus mauretanicus</i>).
	AMP do Canhão de S. Vicente		Proteção de cetáceos: Boto (<i>Phocoena phocoena</i>), zifio (<i>Ziphius cavirostris</i>), baleia-anã (<i>Balaenoptera acutorostrata</i>), baleia-comum (<i>Balaenoptera physalus</i>), cachalote (<i>Physeter macrocephalus</i>), orca (<i>Orcinus orca</i>), golfinho comum (<i>Delphinus delphis</i>), roaz (<i>Tursiops truncatus</i>).

Código	Denominação	Habitats protegidos	Espécies protegidas
PTZPE 0017	ZPE Ria Formosa	Anexo I da Diretiva Habitats: 1110 Bancos de areia permanentemente cobertos por água do mar pouco profunda / 1140 Lodaçais e areais a descoberto na maré baixa / 1160 Enseadas e baías pouco profundas / 1210 Vegetação anual das zonas de acumulação de detritos pela maré	Aves aquáticas migratórias, borrelho-grande-de-coleira (<i>Charadrius hiaticula</i>), borrelho-de-coleira-interrompida (<i>Charadrius alexandrinus</i>), tarabola-cinzenta (<i>Pluvialis squatarola</i>), pilrito-de-peito-preto (<i>Calidris alpina (spp.schinzii)</i>), maçarico-de-bico-direito (<i>Limosa lapponica</i>), rola-do-mar (<i>Arenaria interpres</i>), gaivota de Audouin (<i>Larus audouinii</i>), chilreta (<i>Sterna albifrons</i>), perna-vermelha-bastardo/perna-vermelha-escuro (<i>Tringa erythropus</i>), perna-vermelha (<i>Tringa totanus</i>), perna-verde (<i>Tringa nebularia</i>), maçarico-bique-bique (<i>Tringa ochropus</i>), maçarico-bastardo (<i>Tringa glareola</i>), gaivota-de-patas-amarelas (<i>Larus michaellis</i>), corvo-marinho (<i>Phalacrocorax carbo</i>), gaivota-de-cabeça-preta (<i>Larus melanocephalus</i>), guincho (<i>Larus ridibundus</i>), gaivota-de-asa-escuro (<i>Larus fuscus</i>), garajau-grande (<i>Sterna caspia</i>), garajau-de-bico-preto (<i>Sterna sandvicensis</i>), garajau-comum (<i>Sterna hirundo</i>), gaivina-preta (<i>Chlidonias niger</i>), torda-mergulheira (<i>Alca torda</i>), taralhão-cinzento (<i>Muscicapa striata</i>), sável (<i>Alosa alosa</i>), savelha (<i>Alosa falax</i>), lampreia-marinha (<i>Petromyzon marinus</i>), perna-longa (<i>Himantopus himantopus</i>), alfaiate (<i>Recurvirostra avosetta</i>), tartaruga-comum (<i>Caretta caretta</i>), tartaruga-de-couro (<i>Dermodochelys coriacea</i>).
Região biogeográfica macaronésica			
	AMP Arquipélago Submarino do Great Meteor	Anexo I da Diretiva Habitats: 1170 Recifes /// Convenção OSPAR: Jardins de coral / Montes submarinos	Espécies, habitats e processos ecológicos específicos.
PTMAZ0001 WDPA ID: 555557084	AMP Campo Hidrotermal Menez Gwen	Anexo I da Diretiva Habitats: 1170 Recifes / 1180 Estruturas submarinas originadas por emissões gasosas /// OSPAR Convention: Cristas oceânicas com fontes/campos hidrotermais	Espécies, habitats e processos ecológicos específicos (fontes hidrotermais submarinas).
PTMAZ0002 WDPA ID: 555557074	AMP Campo Hidrotermal Lucky Strike	Anexo I da Diretiva Habitats: 1170 Recifes / 1180 Estruturas submarinas originadas por emissões gasosas /// Convenção OSPAR: Cristas oceânicas com fontes/campos hidrotermais	Espécies, habitats e processos ecológicos específicos (fontes hidrotermais submarinas).
WDPA ID: 555557131	AMP Campo Hidrotermal Rainbow	Anexo I da Diretiva Habitats: 1170 Recifes / 1180 Estruturas submarinas originadas por emissões gasosas /// Convenção OSPAR: Cristas oceânicas com fontes/campos hidrotermais	Tubarão-frade (<i>Cetorhinus maximus</i>), xara-branca (<i>Centrophorus granulosus</i>), lixa ou xara (<i>Centrophorus squamosus</i>), carocho (<i>Centroscymnus coelolepis</i>).
WDPA ID: 555557154	AMP Monte Submarino Sedlo	Anexo I da Diretiva Habitats: 1170 Recifes /// Convenção OSPAR: Jardins de coral / Montes submarinos	Olho-de-vidro-laranja (<i>Hoplostethus atlanticus</i>).
	AMP Oceânica do Corvo	Anexo I da Diretiva Habitats: 1170 Recifes /// Convenção OSPAR: Jardins de coral / Montes submarinos	Cagarra (<i>Calonectris diomedea</i>).
	AMP Oceânica do Faial	Anexo I da Diretiva Habitats: 1170 Recifes /// Convenção OSPAR: Jardins de coral / Montes submarinos	Cagarra (<i>Calonectris diomedea</i>).
WDPA ID: 555556963	AMP Banco D. João de Castro	Anexo I da Diretiva Habitats: 1170 Recifes /// Convenção OSPAR: Cristas oceânicas com fontes/campos hidrotermais / Montes submarinos	Sargaço (<i>Sargassum sp.</i>), raia manta chilena (<i>Mobula tarapacana</i>), cavala da Índia (<i>Acanthocybium solandri</i>), bicuda (<i>Sphyraena viridensis</i>), patruça ou preguiçosa (<i>Kyphosus spp.</i>), bonito ou gaiado (<i>Katsuwonus pelamis</i>), sarda (<i>Sarda sarda</i>), atum (<i>Thunnus thynnus</i>), garajau-rosado ou andorinha-do-mar-rósea (<i>Sterna dougalli</i>), garajau-comum (<i>Sterna hirundo</i>), cagarra (<i>Calonectris diomedea</i>), estapagado ou fura-bucho-do-atlântico (<i>Puffinus puffinus</i>), gaivota-de-patas-amarelas (<i>Larus michaellis</i>), pardela-pequena (<i>Puffinus assimilis baroli</i>), <i>Pinna rudis</i> [bivalve da família Pinnidae], ouriço-do-mar (<i>Paracentrotus lividus</i>), raia-lenga (<i>Raja clavata</i>), santola (<i>Maja squinado</i>), baleia-anã (<i>Balaenoptera acutorostrata</i>), baleia-sardineira (<i>Balaenoptera borealis</i>), baleia-azul (<i>Balaenoptera musculus</i>), baleia-comum (<i>Balaenoptera physalus</i>), baleia-de-bossa (<i>Megaptera novaeangliae</i>), golfinho-comum (<i>Delphinus delphis</i>), baleia-piloto-de-barbatanas-curtas (<i>Globicephala macrorhynchus</i>), baleia-piloto (<i>Globicephala melaena</i>), grampo (<i>Grampus griseus</i>), orca (<i>Orcinus orca</i>), golfinho riscado (<i>Stenella coeruleoalba</i>), roaz (<i>Tursiops truncatus</i>), cachalote-pigmeu (<i>Kogia breviceps</i>), cachalote (<i>Physeter macrocephalus</i>), baleia-bicuda de Sowerby (<i>Mesoplodon bidens</i>), zifio (<i>Ziphius cavirostris</i>), cachalote-anão (<i>Kogia sima</i>), botinhoso (<i>Hyperoodon ampullatus</i>), tartaruga-comum (<i>Caretta caretta</i>), tartaruga-de-couro (<i>Dermodochelys coriacea</i>).

AMP – Área marinha protegida
 CBD – Convenção sobre Diversidade Biológica
 DC – Decisão da Comissão Europeia
 DGRM – Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos
 DL – Decreto-Lei
 DLR Decreto-Lei Regional (Açores)
 DR – Decreto Regulamentar
 DRAM – Direção Regional dos Assuntos do Mar (Região Autónoma dos Açores)
 ZEE – Zona Económica Exclusiva

Fonte: Elaborado com base em dados do ICNF, DGRM, e da base de dados da Convenção OSPAR.

ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.
 OSPAR – Convention for the Protection of the Marine Environment of the North-East Atlantic
 RAMSAR – Convention on Wetlands of International Importance especially as Waterfowl Habitat
 RCM – Resolução do Conselho de Ministros
 RNAP – Rede Nacional de Áreas Protegidas
 SIC – Sítio de importância comunitária
 UNCLOS – United Nations Convention on the Law of the Sea
 ZPE – Zona de proteção especial

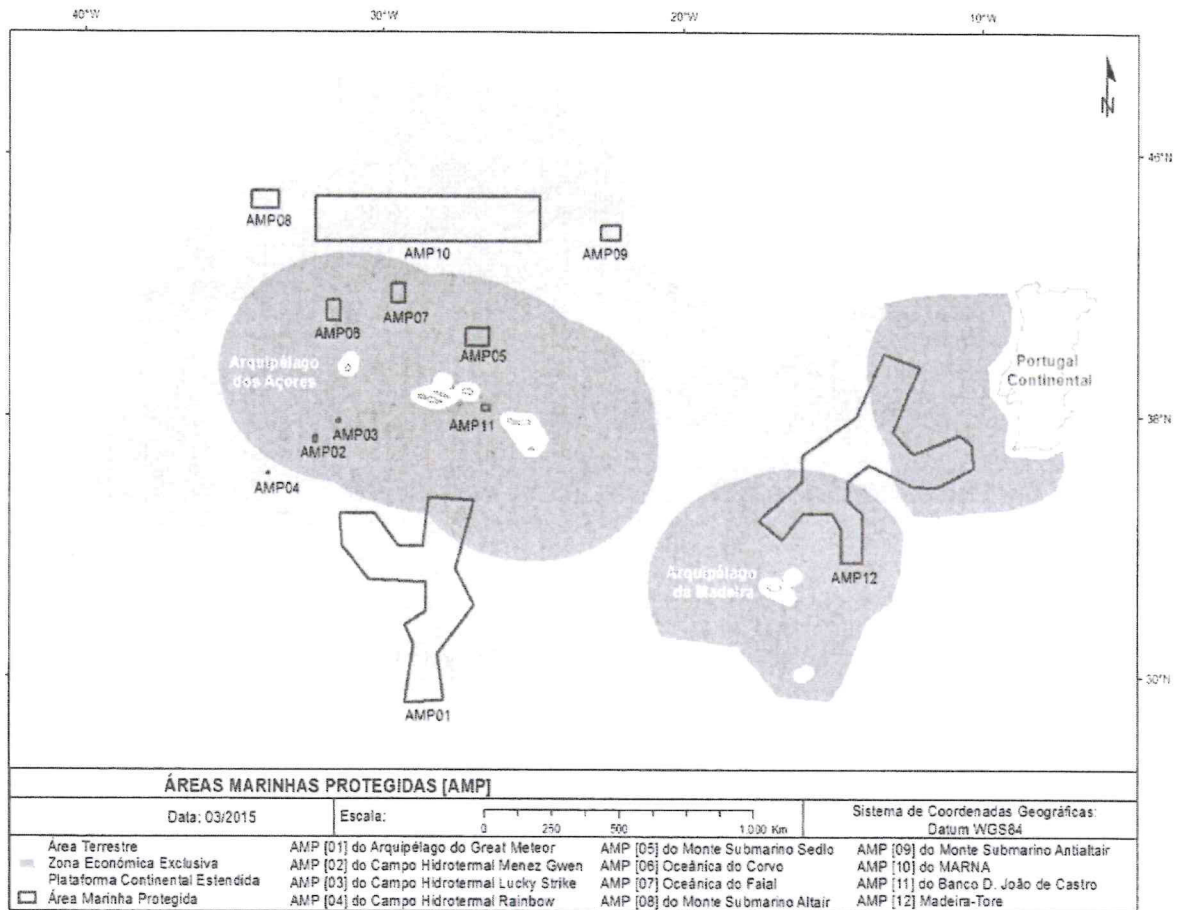
ANEXO IV SÍTIOS DE IMPORTÂNCIA COMUNITÁRIA



ANEXO V ZONAS DE PROTEÇÃO ESPECIAL

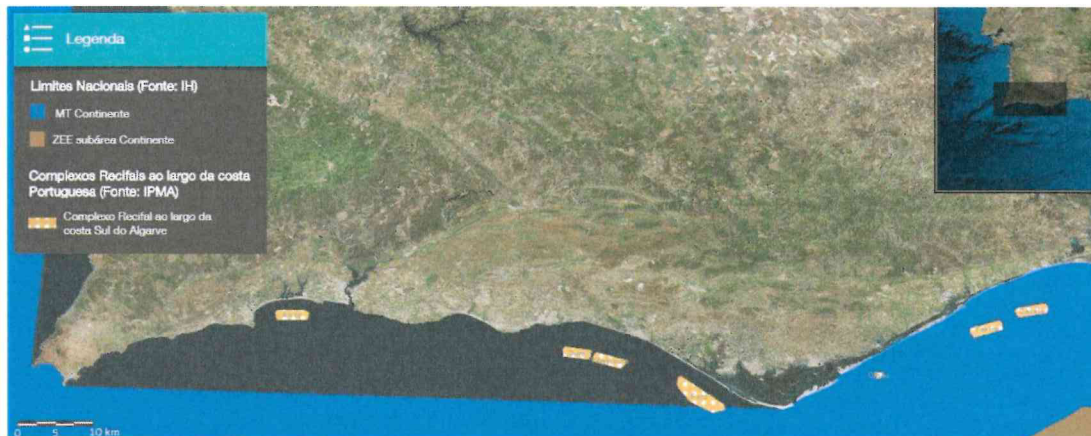


ANEXO VI AMP NA ZONA ECONÓMICA EXCLUSIVA E NA PLATAFORMA CONTINENTAL



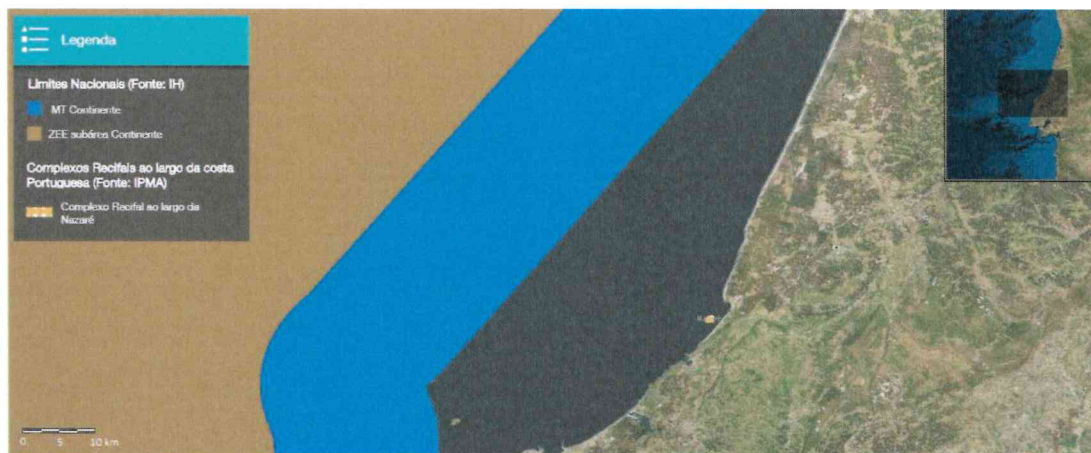
ANEXO VII RECIFES ARTIFICIAIS

Figura 6 – Localização dos recifes artificiais na costa do Algarve



Fonte: Reproduzido de "Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional / Plano de situação", DGRM, abril de 2018.

Figura 7 – Localização dos recifes artificiais ao largo da Nazaré



Fonte: Reproduzido de "Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional / Plano de situação", DGRM, abril de 2018.

ANEXO VIII PROGRAMA DE MEDIDAS DA DIRETIVA-QUADRO ESTRATÉGIA MARINHA

C.2.1 SUBDIVISÃO DO CONTINENTE

Medidas DQEM¹

- Plano de gestão para a pesca da sardinha
- Plano de recuperação da pescada / Plano Plurianual Política Comum das Pescas
- Medidas de proteção do tamboril branco na fase de desova / Plano Plurianual Política Comum das Pescas
- Plano Plurianual Política Comum das Pescas
- Plano de desenvolvimento para a frota de palangre / Plano de ajustamento do esforço de pesca das embarcações licenciadas para palangre de superfície com quota de espadarte no Atlântico Norte de 5.ºN
- BDLixLit – Desenvolver uma base de dados sobre lixo marinho no litoral
- DQEMdata – Implementar e gerir sistema de rede de partilha de dados de monitorização
- CEIC – Monitorizar os contaminantes químicos em espécies de interesse comercial (PMo)
- CSS – Monitorizar a contaminação de sedimentos superficiais na zona costeira Peniche – Sines (PMo)
- DELIXOMAR – Determinar as propriedades e distribuição espacial de lixo marinho e estimar o impacto no meio marinho (PMo)
- LiMar – Determinar bioindicadores para o lixo marinho
- CAASPER – Caracterizar o ambiente acústico submarino português e efeitos do ruído
- MEDAVES – Medidas de proteção das populações de aves marinhas na costa continental portuguesa
- MEDMAMIFEROS – Medidas de proteção das populações de cetáceos na costa continental portuguesa

Medidas complementares

- Medidas relativas a lacunas de conhecimento sobre o meio marinho
- Educação e sensibilização para o meio marinho
- Medidas decorrentes de outros instrumentos²
- Planos de Gestão de Região Hidrográfica (PGRH)
- Lei de Bases da Política de Ordenamento e de Gestão do Espaço Marítimo Nacional
- Instrumentos de gestão territorial
- Planos de Ordenamento da Orla Costeira
- Planos de Ordenamento das Áreas Protegidas

¹ Medidas para cumprimento das metas de estado, das metas de pressão e das metas operacionais.

² Diretiva-Quadro da Água / Ordenamento do espaço marítimo / Política Comum de Pescas / Conservação de recursos da pesca / Recuperação das unidades populacionais de pescada do sul e de lagostins / Gestão das espécies de profundidade / Capturas acidentais de cetáceos / Conservação de recursos da pesca / Gestão dos recursos da fauna e da flora existentes nas águas sob soberania e jurisdição portuguesa / Sistema de acompanhamento e de informação do tráfego de navios na UE / Convenção MARPOL 73/78 / Dragados / Convenção OSPAR / Convenção ICCAT / NEAFC / Fundos IOPC / Convenção sobre a Diversidade Biológica e Programa de Trabalho em Biodiversidade Marinha e Costeira / Protocolo de Nagoia e Acordo suplementar à Convenção sobre a Diversidade Biológica / Estratégia Biodiversidade União Europeia 2020.

C.2.4 SUBDIVISÃO DA PLATAFORMA CONTINENTAL ESTENDIDA

Medidas DQEM¹

- **GestPlat** – Elaborar planos de gestão sustentável de recursos naturais na plataforma continental estendida
- **RegPlat** – Regular o acesso aos recursos naturais da plataforma continental portuguesa
- **DQEMsat** – Implementar a utilização de imagens de satélite para aquisição de conhecimento sobre o meio marinho

Medidas complementares

- Medidas decorrentes de outros instrumentos²

C.2.5 SUBDIVISÃO DO CONTINENTE, SUBDIVISÃO DOS AÇORES, SUBDIVISÃO DA MADEIRA E SUBDIVISÃO DA PLATAFORMA CONTINENTAL ESTENDIDA

Medidas de Proteção Espacial - Constituição de uma rede de Áreas Marinhas Protegidas

- Incluir novas áreas marinhas protegidas na rede OSPAR, integrando áreas marinhas de Áreas Protegidas litorais atualmente inseridas na RNAP
- Definir AMP temáticas relativas a Cetáceos
- Designar novas AMP oceânicas
 - **DesignAMP** – Designar Áreas Marinhas Protegidas no espaço marítimo português
 - **HOME.SIC** – Criar uma SIC para o golfinho-roaz e outros cetáceos nas águas costeiras do Arquipélago da Madeira

¹ Medidas para o cumprimento das metas operacionais.

² Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar / Convenção OSPAR / Resolução AGNU A/RES/63/111 *Oceans and the law of the sea*.

ANEXO IX RESPOSTAS NO EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO



Exmo. Senhor
Dr. José F. F. Tavares
Diretor-Geral do Tribunal de Contas
Avenida da República, 65
1050-053 Lisboa

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
----------------	--------------------	------------------	------

Proc. 46/2017-Audit
DA VIII.2

ASSUNTO: Auditoria às Áreas Marinhas Protegidas - Exercício do contraditório

Exmo. Senhor Diretor-Geral do Tribunal de Contas,

Em resposta ao E-Mail de 20.07.2018, relativo ao assunto mencionado em epígrafe, encarrega-me o Senhor Ministro do Ambiente de transmitir a V. Exa. as várias iniciativas promovidas pelo Ministério do Ambiente no âmbito das Recomendações 1 e 2.

Encontra-se em curso a elaboração dos programas especiais respeitantes às 47 áreas protegidas, áreas marinhas protegidas incluídas. Face à dimensão dos trabalhos, por se tratarem de áreas protegidas, este processo esta a ser feito de forma faseada.

Presentemente está em curso a elaboração dos Programas Especiais do Parque Nacional e Parques Naturais da Rede Nacional de Áreas Protegidas (14), onde se incluem três áreas marinhas protegidas -Parque Natural do Litoral Norte, Parque Natural da Arrábida e Parque Natural do Sudoeste Alentejano e da Costa Vicentina.

No que concerne à Rede Natura 2000, o ICNF, IP obteve cofinanciamento junto do POSEUR com vista à elaboração da cartografia dos habitats naturais e semi naturais dos 60 Sítios de Importância Comunitária (SIC) e dos respetivos planos de gestão. Com a sua elaboração passa-se a dispor de informação atualizada sobre o estado de conservação dos habitats e espécies e a beneficiar dos instrumentos apropriados, pela sua especificidade, para a gestão do seu estado de conservação, permitindo ainda a obtenção do estatuto de Zona Especial de Conservação (ZEC).

O Ministério do Ambiente reconhecendo a necessidade de aprovação e publicação do “Cadastro Nacional dos Valores Naturais”, previsto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, tem vindo a apoiar a elaboração de estudos para aprofundar o conhecimento sobre as espécies a que deve ser atribuída uma categoria de ameaça (vulgo “listas vermelhas” ou “livro vermelho”), via Fundo Ambiental ou diligenciando junto da AG do POSEUR no sentido de serem abertos procedimentos concursais neste âmbito.

HR



Neste contexto, em 2018 foi aberto um Aviso-Concurso, no valor de 1,1 M€, com a Tipologia de Intervenção “Desenvolvimento do Cadastro Nacional dos Valores Naturais Classificados”, com o objetivo específico “Elaboração de Listas Vermelhas de Espécies da Fauna”, cujos trabalhos já estão, à presente data, contratados.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete



Ana Cisa

CG/SS



Exmo. Senhor
Director Geral do Tribunal de Contas
Avenida da República, nº 65
1050-089 Lisboa

Sua referência	Sua data	Nossa referência/Data
N.º:		N.º: 13702/2018/DSAS/13-08-2018
Proc.º:		Proc.º:

ASSUNTO: Auditoria às Áreas Marinhas Protegidas

Em nome da DGRM agradeço o envio do Relato da Auditoria às Áreas Marinhas Protegidas efectuada pelo Tribunal de Contas, que felicito pelo excelente trabalho realizado.

Relativamente ao comentário pedido, informo que esta Direção-Geral toma boa nota das Recomendações do Tribunal de Contas incluídas no parágrafo 1.2 do Relato, na parte que lhe é directamente destinada (4) e também no que respeita às outras entidades públicas com competências estabelecidas na área do Mar.

Ainda relacionado com este ponto do Relato, a DGRM reforça a propósito a importância da "aprovação e publicação do diploma que formalize a classificação das áreas protegidas situadas na zona económica exclusiva" sugerindo no entanto que seja igualmente considerado o espaço da plataforma continental estendida. Nesse caso, o novo texto completo da alínea a) do ponto 1.2 (Recomendações) teria a seguinte redacção:

- a) Diligenciar pela aprovação e publicação do diploma que formalize a classificação das áreas protegidas situadas na zona económica exclusiva e plataforma continental estendida;

Relativamente à matéria tratada no ponto 3.8 do Relato (Acompanhamento e controlo), a DGRM concorda em absoluto com a conclusão do Tribunal de Contas, expressa na seguinte frase: "As competências relativas ao licenciamento de atividades no meio marinho e à fiscalização das mesmas, incluindo as AMP, estão dispersas por diferentes entidades públicas".

No texto do Relato, a DGRM salienta a menção expressa a competências que a legislação lhe atribui, neste caso a "gestão geral da pesca e ordenamento do espaço marítimo". No mesmo texto vem

Direção-Geral de Recursos Naturais,
Segurança e Serviços Marítimos

ainda referido que o ICNF detém competências de “gestão e fiscalização” enquanto a APA tem competências de “gestão do litoral e orla costeira”.

Mais adiante, num dos últimos parágrafos do ponto 3.8, destacamos a seguinte conclusão incluída no Relato do Tribunal de Contas:

“Assinalaram-se indefinições e sobreposições de competências entre o ICNF e a DGRM. A gestão das AMP na ZEE próxima das Regiões Autónomas exige também clarificação relativamente à competência para a sua gestão”.

Por fim, sugerimos que sejam efetuadas algumas intervenções pontuais na estrutura do texto, contribuindo dessa forma para eliminar pequenas falhas detectadas (cf. Anexo).

Com os melhores cumprimentos,

p/ O Diretor-Geral,

(José Carlos Simão) **Susana Baptista**
Subdiretora-Geral

Em suplência, nos termos do Despacho n.º 1135/2018,
Publicado no DR II Série, n.º 22, de 31 de janeiro de 2018

Relato da Auditoria às Áreas Marinhas Protegidas executada pelo Tribunal de Contas

(sugestão de alterações pontuais ao texto)

Página 8 (GLOSSÁRIO):

Diretiva Aves

Deve ser evitada a utilização da palavra “sítios” em relação com a Diretiva nº 79/409/CEE, dado que a directiva “Aves” apenas considera Zonas de Proteção Especial (ZPE). Neste caso, os “Sítios de Interesse Comunitário” (SIC) só aparecem em relação com a Diretiva 92/43/CE (Diretiva “Habitats”). A rede Natura 2000 é composta pelo somatório das ZPE e dos SIC.

Sugerimos por isso a seguinte redação para as duas linhas iniciais da frase:

Diretiva nº 79/409/CEE do Conselho, de 2 de Abril, relativa à conservação das aves selvagens, que determinou as bases para a identificação, designação e gestão de um primeiro conjunto de áreas que integram a Rede Natura 2000.

Página 9 (GLOSSÁRIO):

Habitat natural

Zona terrestre ou aquática que se distingue por ...

Neste caso, foi suprimido o “s”.

Princípio da precaução

Princípio segundo o qual *“devem ser tomadas medidas de prevenção quando existem motivos razoáveis de preocupação ...*

Neste caso, na 1ª linha do texto, foi suprimida a duplicação das palavras *“devem ser tomadas”*.

Página 12 (1. SUMÁRIO EXECUTIVO / 1.1 Conclusões):

Classificação de áreas marinhas protegidas

9. A primeira área marinha portuguesa foi criada em 1971, nas Ilhas Selvagens (cfr. ponto 3.4)

Deve ser retirada a referência à “protecção do lobo marinho” que não se aplica neste caso.

De facto, o Artigo 1º do Decreto nº 458/71, de 29 de Outubro, determinou que “passa a constituir uma reserva toda a área das ilhas Selvagens e também a orla marítima que as rodeia até à batimétrica dos 200m, ...” com os pressupostos e pelos motivos enunciados, de forma sumária, na parte inicial daquele diploma (pdf anexo).

Em termos de conservação da natureza, os valores principais a salvaguardar diziam respeito à nidificação das pardelas e de outras espécies de aves marinhas, a defesa da vegetação natural (que inclui plantas endémicas) e a preservação em boas condições do ambiente marinho na área circundante.

Em termos Geopolíticos, esta Reserva é constituída, pelo Estado Português, no limite sul do seu território marítimo, em sintonia com o desenvolvimento das negociações internacionais da Convenção do Direito do Mar (UNCLOS) no âmbito da Assembleia da Nações Unidas.

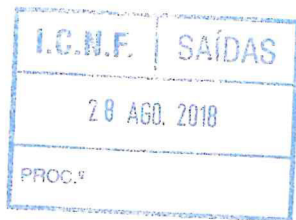
O lobo marinho *Monachus monachus* (Hermann, 1779) não ocorre na área das **Ilhas Selvagens**, tendo sido extinto (por acção humana) no vizinho arquipélago das Canárias.

Aquela espécie manteve uma população-reliquia nas proximidades da Ilha da Madeira, mais precisamente do arquipélago das **Ilhas Desertas**, para onde foi proposta a constituição de uma Reserva também no início da década de 70 do século passado. Porém, a Reserva só foi constituída em 1990, por decisão do respectivo Governo Regional (Decreto Legislativo Regional nº 14/90/M, de 23 de Maio), com a designação inicial de “Área de Protecção Especial das Ilhas Desertas”. Essa medida possibilitou uma recuperação notável da população local de lobo marinho e trouxe merecido respeito internacional para a Madeira e para as iniciativas de defesa do Ambiente em Portugal.

Actualmente, a **Reserva Natural das Ilhas Selvagens** e a **Reserva Natural das Ilhas Desertas** estão integradas no Parque Natural da Madeira, que tem assegurado a respectiva gestão. Informação adicional sobre o assunto encontra-se disponível online em:

<https://ifcn.madeira.gov.pt>

www.pnm.pt



Exma. Senhora
Auditora-Coordenadora
Dra. Leonor Corte-Real Amaral
Tribunal de Contas
Av. da República, 65
1050-089 LISBOA

TRIBUNAL DE CONTAS

E 14479/2018
2018/8/29



SUA REFERÊNCIA
Proc. N.º 16/2017 - AUDIT

SUA COMUNICAÇÃO DE
20.07.2018

NOSSA REFERÊNCIA
45643/2018/GAQ

ASSUNTO AUDITORIA ÀS ÁREAS MARINHAS PROTEGIDAS – EXERCÍCIO DE CONTRADITÓRIO.

Na sequência da V. mensagem de correio eletrónico, de 20 de julho último, a coberto da qual remetiam o «Relatório», o qual veio a ser rececionado a 24 do mesmo mês, e após a análise efetuada temos a referir:

1. [pág. 8] A dicotomia Área Protegida (AP)/Área Classificada (AC) não aparece devidamente estabilizada ao longo do documento, pelo que fazemos referência ao disposto no Regime jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (RJCNB)¹, o qual cria a Rede Fundamental de Conservação da Natureza que integra [i] o Sistema Nacional de Áreas Classificadas (SNAC) e [ii] as Áreas de continuidade (REN, RAN e DPH).

Por sua vez, o SNAC é composto pela Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP), pela Rede Natura 2000 e pelas demais AC ao abrigo de outros compromissos internacionais (por. ex. OSPAR).

Neste sentido, o conceito de AP, tal como definido pela CBD e/ou senso comum do termo, abrange as áreas que integram o SNAC tal como definido no RJCNB;

2. [pág. 9] Os limites do mar territorial estão definidos na Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM) e não como descrito parágrafo em causa, pelo se considera que deve adequar a referência;
3. O n.º 1, do art.º 2.º, da Lei n.º 17/2014, não define Plataforma Continental e, estamos em crer, não o poderia fazer de forma antagónica com as disposições da CNUDM. Atente-se o disposto no art.º 76.º – Definição da plataforma continental, da CNUDM (Resolução da Assembleia da República n.º 60-B/97):

1 - A plataforma continental de um Estado costeiro compreende o leito e o subsolo das áreas submarinas que se estendem além do seu mar territorial, em toda a extensão do prolongamento natural do seu território terrestre, até ao bordo exterior da margem continental ou até uma distância de 200 milhas marítimas das linhas de base a partir das quais se mede a largura do mar territorial, nos casos em que o bordo exterior da margem continental não atinja essa distância;

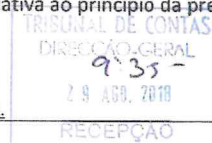
4. O princípio da precaução deve ser entendido à luz do n.º 2, do art.º 191.º, do Tratado de Lisboa², que o consagra, e da Comunicação COM (2000) 1³, relativa ao princípio da precaução, que o interpreta;

¹ Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho.

² <https://eur-lex.europa.eu/legalcontent/EN/TXT/?uri=celex:12016E191>.

³ <https://eur-lex.europa.eu/legalcontent/EN/TXT/?uri=LEGISSUM%3A132042>.

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.
Av. da República, 16 a 16 B, 1050-191 Lisboa, PORTUGAL



TEL 21 350 79 00
E-MAIL icnf@icnf.pt www.icnf.pt



5. [pág. 10] A Zona Económica exclusiva (ZEE) estende-se até às 200 MN, contadas a partir das linhas de base e não, conforme referido, a partir do limite exterior do mar territorial. Atente-se o disposto no art.º 57.º, da CNUDM (Resolução da Assembleia da República n.º 60-B/97):

A zona económica exclusiva não se estenderá além de 200 milhas marítimas das linhas de base a partir das quais se mede a largura do mar territorial.

6. [pág. 11] Considera-se que a conclusão de que o espaço marítimo nacional é o maior da Europa, para além de não relevar para presente auditoria, carece de confirmação, designadamente face aos espaços marítimos da França, do Reino Unido, da Dinamarca, da Rússia e da Noruega;
7. A redação adotada no ponto 4, desta página, carece de clarificação, uma vez que a ENM é mais abrangente e não se cinge ao quadro de ação da DQEM. Sendo que a redação, assim como a do subcapítulo 3.2, gera confusão entre a ENM⁴ e as estratégias marinhas para as subdivisões do Continente, dos Açores, da Madeira e da Plataforma Continental Estendida⁵;
8. É nosso entendimento que a redação do parágrafo 5 deve ser revista, propondo-se que seja eliminada a referência à Rede Natura 2000;
9. Em complemento ao ponto 6 desta página, justifica-se a referência à DQEM na medida em que as Estratégias Marinhas aludidas decorrem de uma obrigação desta diretiva. Foi recentemente publicado o RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO sobre a avaliação dos programas de medidas dos Estados-Membros ao abrigo da DQEM (COM(2018) 562 final)⁶;
10. [pág. 12] Para maior clareza da redação, é nosso entendimento que, no ponto 9, onde consta «área marinha portuguesa», deverá constar «área marinha protegida portuguesa»;
11. A informação constante do ponto 10 deve ser revista, uma vez que em 2018 existem 13 AMP OSPAR (continente e RA);
12. Os números apresentados – no ponto 11 – abrangem áreas classificadas fora do âmbito geográfico da presente auditoria;
13. O ponto 12 reporta áreas fora do âmbito geográfico da auditoria;
14. Os SIC e/ou as ZPE não se integram obrigatoriamente em parque ou reservas naturais (p.ex. Gorringe), pelo que se considera que a redação do ponto 13 deve ser alterada;
15. Consideramos que o teor do ponto 14 é inconsistente com o referido no parágrafo 9 e ponto 3.4;
16. Em nosso entendimento, no ponto 16, a afirmação relativa à maior complexidade do conhecimento referente à biodiversidade do meio marinho de outros estados marinhos carece de fundamentação;
17. [pág. 13] Para maior completude do referido no ponto 17, sugere-se a análise do comentário da Comissão Europeia à avaliação inicial executada por Portugal, recentemente publicado no RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO sobre a avaliação dos programas de medidas dos Estados-Membros ao abrigo da DQEM (COM(2018) 562 final)⁷;

⁴ <https://www.portugal.gov.pt/media/1318016/Estrategia%20Nacional%20Mar.pdf>.

⁵ <https://www.darm.mm.gov.pt/as-pem-diretiva-quadro-estrategiamarinha>.

⁶ <http://www.ipex.eu/IPEXL-WEB/dossier/document.do?code=SWD&year=2018&number=393&appLng=PT>.

⁷ <http://www.ipex.eu/IPEXL-WEB/dossier/document.do?code=SWD&year=2018&number=393&appLng=PT>.



18. Como referido anteriormente, a RNAP é uma das componentes do SNAC, pelo que se sugere a alteração em conformidade – ponto 18;
19. Muito embora se verifique a sobreposição de áreas classificadas como Rede Natura 2000 e RNAP, em rigor não se pode falar em integração de SIC e/ou ZPE (tipologias RN2K) na RNAP cujas tipologias não contemplam SIC e/ou ZPE; assim, sugere-se a clarificação da redação do ponto 20;
20. Considera-se necessário descrever o que se entende por «águas territoriais que se estendem à ZEE» – ponto 24. Ainda neste ponto, e muito embora se entenda que as RA estão fora do âmbito geográfico desta auditoria, importando definir de forma mais objetiva «ZEE adjacente às RA/ao continente»;
21. [pág. 14] Relativamente ao teor do ponto 26, sugere-se que seja completada a primeira frase - «das áreas marinhas protegidas». No que concerne à sobreposição do SIC Litoral Norte e do Parque Natural do Litoral Norte, não permite, em rigor, afirmar que está «inserido», pelo que se sugere a alteração.

A exiguidade das áreas marinhas do SIC Litoral Norte e da Reserva Natural das Lagoas de Santo André e da Sancha permite que a fiscalização seja efetuada a partir de terra;
22. O atraso na apresentação do cadastro não compromete a qualificação das infrações, bem como a sua aplicação, uma vez que se aplicará apenas a uma minoria de espécies sem estatuto legal de proteção e com estatuto de ameaça. Assim, não se acompanha a redação adotada no ponto 32. Acresce que a recondução dos planos de ordenamento a programas especiais decorrerá no espaço previsto pela lei, não havendo quaisquer perda de eficácia dos atuais planos no período de recondução;
23. [pág. 15] Importa ter presente (ponto 34) o compromisso, assumido pela Sra. Ministra do Mar, de proteger 14% das áreas marinhas e costeiras sob jurisdição nacional⁶.
24. [pág. 16] A redação da recomendação 3 a) deve, no nosso entender, ser revista, uma vez que a designação de áreas protegidas na ZEE (subárea contígua ao Continente) não está condicionada à publicação de nova legislação, tendo enquadramento no Decreto-Lei n.º 142/2008, na sua atual redação.

Considera-se que a recomendação 4 é redundante com a 1, a que acresce o facto da recondução dos planos de ordenamento das áreas protegidas a programas especiais – em curso – ser competência do Ministério do Ambiente, no âmbito da missão do ICNF. A sua articulação com o Plano de Situação é uma competência do Ministério do Mar. Assim, considera-se que esta recomendação deverá ser objeto de maior especificação em razão das competências e atribuições de cada entidade.

Atenta a leitura global das recomendações entende-se existir redundância no que é dirigido aos ministérios e ao ICNF, designadamente a recomendações 5 a) é redundante com 2 a) e a 5 b) com 1;
25. [pág. 17] Muito embora o referido na *nota de rodapé 1*, ao longo do Relatório mantém a dúvida quanto ao «âmbito» desta auditoria, designadamente no que respeita à integração das Regiões Autónomas, na medida em que estas são várias vezes referidas;
26. A redação da parte final do ponto 2.1 contém uma imprecisão uma vez que não existem AMP designadas ao abrigo da Estratégia Marinha;

⁶ <https://oceanconference.un.org/commitments/?id=18172>.



27. [pág. 18] Considera-se que a redação da parte inicial do ponto 2.3 deverá ser alterada uma vez que o RJCNB é incontornável em qualquer apreciação das AMP em Portugal não se cinge ao regime de transposição das Diretivas (Decreto-Lei n.º 49/2005);
28. [pág. 20] No ponto 3.1 – espaço marítimo nacional – dever atender-se ao disposto no art.º 76.º, da CNUDM (Resolução da Assembleia da República n.º 60-B/97), segundo a qual a Plataforma Continental de um Estado costeiro compreende o leito e o subsolo das áreas submarinas que se estendem além do seu mar territorial, em toda a extensão do prolongamento natural do seu território terrestre, até ao bordo exterior da margem continental ou até uma distância de 200 milhas marítimas das linhas de base a partir das quais se mede a largura do mar territorial, nos casos em que o bordo exterior da margem continental não atinja essa distância;
29. [pág. 21] Alusão ao espaço marítimo nacional como sendo o maior da Europa – ver ponto 6, deste ofício;
30. [pág. 22] Considera-se relevante clarificar redação do primeiro parágrafo, cujo fundamento se presume que seja:
- EA3 – Preservação - estabelecimento de uma rede de áreas marinhas protegidas, eficazmente geridas, coerente e adaptada ao território nacional no quadro dos compromissos internacionais assumidos e da estratégia nacional de conservação da natureza adotada, por forma a recuperar ecossistemas degradados e fomentar o seu potencial como zona de recrutamento, contribuindo a prazo para a melhoria da eficácia e eficiência das atividades, nomeadamente das pescarias.
- A delimitação de novas áreas marinhas protegidas, bem como a execução dos planos de gestão e respetivas medidas, implicam o reconhecimento científico relativamente aos valores naturais, impactes e pressões nela contidos, contribuindo, de modo fundamental, para consolidar o processo de extensão da Rede Natura 2000 ao ambiente marinho.
- A consolidação da Rede Natura 2000 passa pela sua extensão ao meio marinho, designadamente através da designação de SIC/ZEC e ZPE em meio marinho em cumprimento das Diretivas Aves e Habitats. A sugestão de que o desígnio da ENM de estabelecer uma rede de AMP contribui para a consolidação da RN2000 induz em erro;
31. No terceiro parágrafo deve atender-se ao referido no ponto anterior deste ofício, considerando ainda que a classificação de SIC e ZPE em meio marinho decorre das obrigações inscritas nas Diretivas e tem enquadramento jurídico no RJCNB (Decreto-lei n.º 142/2008) e no Decreto-Lei n.º 140/99, na sua redação atual, que as transpõe;
32. Contrariamente ao referido no último parágrafo, o ICNF não dispõe de centros de investigação;
33. [pág. 23] Em rigor a RNAP é parte integrante do SNAC⁹, que por sua vez é uma componente da RFCN, pelo que entendemos deve ser aclarada a redação do terceiro parágrafo do ponto 3.3;
34. [pág. 24] Propõe-se que, no segundo parágrafo desta página, se substitua «que integram outras AP», por «que se sobrepõem, total ou parcialmente, a outras AP»;

⁹ Ver art.º 5.º, do Decreto-Lei n.º 142/2008.





35. [pág. 25] No terceiro parágrafo é efetuada uma afirmação, em nosso entender, imprecisa, uma vez que os municípios não têm competências no meio marinho, pelo que se considera que deve ser alterada a sua redação;
36. A *nota de rodapé 1* deve ser complementada com a seguinte informação «na aceção do RJCNB prevista para a RNAP»;
37. A AMP das Avenças não integra, formalmente, a RNAP, na medida em que não foram observados os preceitos legais previstos no art.º 15.º, do RJCNB. Assim, sugere-se que se elimine a *nota de rodapé 5*;
38. É nosso entendimento que a Convenção de Barcelona, à imagem das convenções de Helsínquia ou de Bucareste, não releva para esta auditoria;
39. [pág. 26] No último parágrafo da página, deve substituir-se «integram» por «sobrepoem»;
40. Alterar a nota de rodapé 3, no pressuposto que a RAA não integra o âmbito geográfico da presente auditoria;
41. [pág. 28] O ICNF, contrariamente ao referido no parágrafo quinto, desconhece o enquadramento para a classificação de três novas AMP para proteção de cetáceos;
42. Consideramos que o referido na *nota de rodapé 1* não é consistente com parágrafo 10 das conclusões;
43. O parágrafo a que se reporta a *nota de rodapé 3* respeita a processos de classificação em curso, ora, tanto o SIC Gorringe como a AMP Josephine estão já classificados. Ter-se-á pretendido afirmar «Estas áreas sobrepoem-se às áreas...»
44. [pág. 29] O Decreto-Lei n.º 140/99 não designa e/ou classifica quaisquer SIC ou ZPE, contrariamente ao afirmado no segundo parágrafo desta página;
45. Contrariamente ao referido no parágrafo 4, o Monte Josephine não é AMP nacional, mas AMP OSPAR. A citada área está fora da ZEE e abrange apenas a coluna de água sobre a qual Portugal não tem jurisdição.
- A referência aos art.ºs 76.º e 77.º, da UNCLOS, reporta à jurisdição de Portugal relativamente aos territórios em causa e, nessa medida a sua legitimidade para aí estabelecer áreas classificadas. No entanto, nada se fundamenta relativamente à relevância das propostas para a CNB quando é esta a lógica subjacente aos parágrafos anteriores;
46. [pág. 30] O primeiro parágrafo desta página contém uma imprecisão de âmbito, já anteriormente referida;
47. No quarto parágrafo, sugere-se acrescentar «... dos Estados-Membros da União Europeia.». Refere-se ainda que, está prevista a classificação de outras áreas para além das acima referidas e das constantes no anexo II. Ver penúltimo parágrafo do ponto 3.5. Em 2016, o ICNF efetuou uma auscultação pública¹⁰ sobre o processo de classificação dos sítios de Rede Natura 2000 - Maceda /Praia da Vieira e Costa de Setúbal - bem como a redefinição dos limites do SIC Costa Sudoeste e do SIC Estuário do Sado.
- Está em fase de decisão a extensão das áreas marinhas dos SIC Estuário do Sado e SIC Costa Sudoeste. A conclusão destes processos permitirá concluir o processo de extensão da Diretiva Habitats ao meio

¹⁰ <http://www2.icnf.pt/portal/pn/biodiversidade/rn2000/cp-csrn2000-maceda>.



marinho no que diz respeito às espécies de cetáceos e habitats marinhos que obrigam à designação de áreas rede Natura 2000;

48. Para o parágrafo quinto releva a informação disponível no *link*¹¹;
49. [pág. 31] Na *nota de rodapé 3*, sugere-se substituição da palavra «ratificados», «assumidos»;
50. [pág. 32] Os últimos parágrafos do 3.4 são irrelevantes para a matéria desta auditoria;
51. [pág. 33] No terceiro parágrafo refere-se aos SIC propostos, sugerindo-se que o «Anexo II» contemple uma tabela relativa aos SIC em processo de classificação/alargamento;
52. [pág. 36] Este ponto centra-se na gestão da Rede Natura 2000, pelo que se ajustaria a alteração da sua designação.
53. No segundo parágrafo sugere-se a substituição de «integradas naquelas», por «sobrepostas àquelas»;
54. No terceiro parágrafo sugere-se a substituição de «ainda não desenvolveu», por «está a desenvolver» e «vão ser elaborados», por «estão a ser elaborados»;
55. [pág. 38] Atendendo às competências que lhe estão consagradas, propõe-se, no ponto 3.8, a integração do Ministério dos Negócios Estrangeiros, da DGEG¹² e a DG Autoridade Marítima;
56. [pág. 39] Entendemos que a parte final do segundo parágrafo está factualmente incorreta, pelo que deverá eliminar-se o texto «onde está (...) proteção total», acrescentado no final «pela Polícia Marítima e pelo ICNF»;
57. Pelo mesmo motivo considera-se que deve ser eliminada a primeira frase do terceiro parágrafo;
58. Entendemos que a redação do quinto parágrafo deve ser complementada com a seguinte «para efeitos da coordenação com a avaliação no contexto da DQEM»;
59. [pág. 40] No parágrafo quinto onde consta «geográficos», sugere-se que passe a constar «biogeográficos»;
60. [pág. 41] No primeiro parágrafo onde consta «ZEE próxima», entende-se que deve constar «adjacente»;
61. [pág. 46] No quadro 4, uma vez que as áreas são AMP, das quais algumas são OSPAR, mas as AMP, não são subsidiárias da OSPAR. Sugere-se alteração da ordem das colunas;
62. No quadro 5, o SIC Berlengas não abrange áreas marinhas, pelo que deve ser alterado;
63. [pág. 48] No quadro 8, a AMP do Monte Submarino Josephine é uma AMP internacional, fora de jurisdição nacional;
Carece de verificação se estes códigos são das áreas internacionais OSPAR (coluna de água) ou das áreas nacionais (leito marinho da plataforma estendida);
64. [pág. 49] O ICNF, como referido anteriormente (ponto 44 deste ofício) desconhece a situação retratada – quadro 10;

¹¹ <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=CELEX:52017SC0001&from=EN>.

¹² <http://www.dgeg.gov.pt>.





65. [pág. 50] O quadro apresentado no Anexo III carece de revisão que traduza, entre outros, os comentários efetuados neste ofício;
66. [pág. 59] Em consonância com o comentário 50, deste ofício, considera-se que deve ser eliminado o anexo apresentado na página aqui em causa.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho Diretivo

Rogério Rodrigues